

Pregão Eletrônico 117/2022

Processo Administrativo nº 245/2022

Protocolo nº 50884/2022

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.

Solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Abertura: 06/12/2022

Horário: 09h00min

Volume 05

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1

Data: 14/02/2025

RO PROCESSO

NÚMERO ÚNICO

Protocolado em:

4980/2025

KQI.NFL.DZK-ID

27/01/2025 03:33:26

ula: RENOVAÇÃO DO CONTRATO N° 46/2023 - WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA

QUERENTE

CPF/CNPJ

OME

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LOGRADOURO

BAIRRO

AVENIDA SÃO PAULO, 100

ESTADOS

MUNICÍPIO

CEP

TELEFONE

EMAIL

FAZENDA RIO GRANDE/PR

83830170

4136278522

BENEFICIÁRIO

CPF/CNPJ:

Nome:

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Anexos 01



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANAPAUCLAUDIN

Protocolo: e83cab68-023d-439b-b986-d201126e9dd0

Usuário: simone.ancay Versão: 5 - Impresso em: 14/2/2025 16:7:59
Desenvolvedor: Betha Sistemas / Filial Curitiba Sistema: Protocolo



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 14/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025

Número Único: KQI.NFL.DZK-ID

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/01/2025 3:33 PM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Meio Ambiente

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 27/01/2025 4:19 PM

1

Segue para renovação contratual.

Ana Paula Ferreira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ofício nº 045/2025 - SMMA

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2025.



OFICIO



À Secretaria Municipal de Administração,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste solicitar a renovação do contrato nº **46/2023**, da contratada **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, o qual tem por objeto "Contratação de Empresa para prestação dos serviços de execução de engenharia, limpeza urbana e conservação de áreas públicas.", com reajuste de valores, conforme solicitado pela empresa na carta de aceite, e previsto em contrato.

A justificativa para tal renovação se dá em decorrência do serviço ser de natureza continua a fim de se manter a fluidez ao atendimento dos serviços de limpeza urbana.

As Dotações orçamentárias para suporte das despesas são:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	R\$
705	22	001	18	541	0057	2.109	3.3.90.39	00000.00000. 01.07.00.00. 1.500.0000	1,00
705	22	001	18	542	0057	2.109	3.3.90.39	00511.00511. 01.07.00.00. 1.753.0000	2.260.125,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ADENDO:

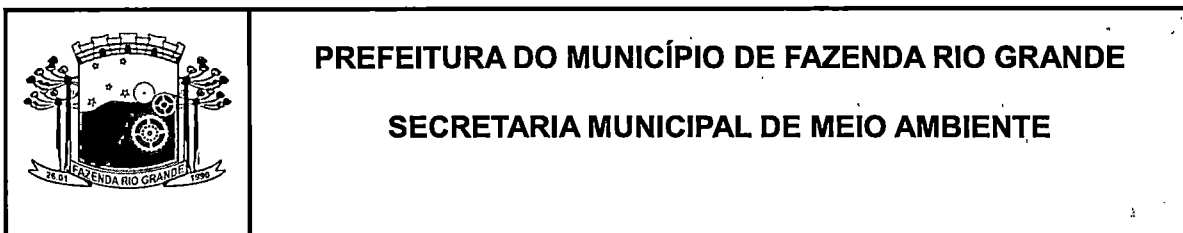
Informamos que foram realizadas diversas tentativas de pesquisa de mercado, utilizando todas as alternativas previstas no Art. 5º do Decreto nº 7.113/2023. Contudo, a única forma que obteve sucesso foi o inciso IV – Pesquisa direta com fornecedores.

Cabe ressaltar que os serviços contratados pelo contrato nº 46/2023 são altamente específicos para cada município, levando em consideração o número de trabalhadores, tipo e quantidade de equipamentos, além da unidade de medida utilizada. A maioria das contratações semelhantes localizadas utiliza a unidade de medida em m² enquanto o contrato em questão, cujo objetivo é a renovação, é baseado em valor fixo mensal.

Nos contratos encontrados com serviços similares, que utilizam o valor mensal como unidade de medida, observamos diversas divergências quanto aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços. Isso dificulta a análise de vantajosidade, como exemplificado pelos contratos nº 19/2024 do município de Capivari de Baixo/SC e do município de Montenegro/RS.

Outro ponto importante no contrato nº 46/2023 é que os serviços foram contratados em 4 itens distintos, sendo cada item destinado a uma Secretaria diferente, com quantidades variáveis de equipes para cada um. No entanto, alguns itens são gerais e atendem a todas as equipes contratadas, como, por exemplo, supervisores, caminhões e veículos para transporte de pessoal. Ao realizar o comparativo de valores para cada item do contrato, enfrentamos dificuldades em mensurar adequadamente o valor dos itens gerais para cada um específico, o que pode comprometer a confiabilidade das informações devido à forma de cálculo adotada.

Diante disso, solicitamos a renovação do contrato, uma vez que a análise comparativa revelou vantajosidade para o município. O quadro comparativo foi elaborado com base no valor atual do contrato, que foi comparado a cotações fornecidas por fornecedores que consideraram todas as especificações do termo de



referência. Dessa forma, entendemos que a análise gerada é mais confiável do que as contratações de outros municípios, onde as condições dos serviços contratados não são equivalentes.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos,



RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº7651/2025

**Assinantes**✓ **Rafael Nunes Campaner**

Assinou em 27/01/2025 às 15:54:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas

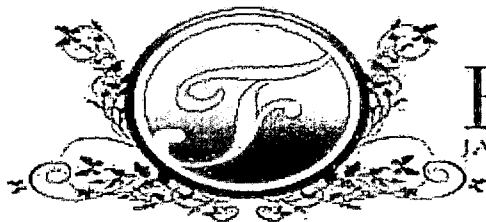
Eu, Rafael Nunes Campaner, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:**ZXR****XN2****5NX****1NQ**



Florestal
JARDINAGEM E PAISAGISMO
CNPJ: 13.960.759/0001-68



RENOVAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 46/2023

A empresa **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ **13.960.759/0001-68** vem através desta informar que **TEM** interesse na renovação do contrato que tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ENGENHARIA, LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, INCLUINDO A COLETÁ, O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VERDES, INSERVÍVEIS E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC, DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**” número 46/2023 por mais 12 meses, porém não renunciaremos a reajustes/reequilíbrio/repactuações, em decorrência dessa renovação, e solicitamos desde já que seja aplicado o reajuste conforme prevê cláusula quinta, parágrafo segundo.



Curitiba, 07 de janeiro de 2025.

MAYCON ROBERT
DOS

SANTOS:04767214904

Assinado de forma digital
por MAYCON ROBERT DOS
SANTOS:04767214904
Dados: 2025.01.07 08:56:43
-03'00'

WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA
MAYCON ROBERT DOS SANTOS
SÓCIO/ADMINISTRADOR
RG: 7.749.862-1 SESP/PR
CPF: 047.672.149-04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
CNPJ: 13.960.759/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:27:57 do dia 22/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2025.

Código de controle da certidão: **1131.BB9C.734F.5BB9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035387684-90



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.960.759/0001-68**
Nome: **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**



Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.960.759/0001-68

Certidão nº: 63037358/2024

Expedição: 13/09/2024, às 10:54:48

Validade: 12/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.960.759/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente..

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.960.759/0001-68
Razão Social: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
Endereço: R ANTONIO PEGORARO 279 / PILARZINHO / CURITIBA / PR / 82120-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012507401838478170

Informação obtida em 27/01/2025 15:56:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.893.628

CNPJ: 13.960.759/0001-68

Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 13:58 do dia 14/01/2025.

Código de autenticidade da certidão: 692CA1108CE24057297DF2B34D8C366360

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 14/04/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPessoal.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5

Os abaixo qualificados:

MAYCON ROBERT DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 09/01/1986, natural de Curitiba/PR, empresário, portador do RG nº. 7.749.862-1 (SESP-PR) e inscrito no CPF/MF sob nº. 047.672.149-04, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Paraná, à Rua Marechal Anor Teixeira dos Santos, nº 850 casa 19, Bairro Boa Vista, CEP: 82.650-120;

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA., com sua sede e foro na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, Bairro Pilarzinho, CEP: 82.120-360, Curitiba/PR, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 4120707639-5 em sessão realizada em 27 de Maio de 2011 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.960.759/0001-68, vem alterar seu Contrato Social e alterações posteriores, conforme cláusulas descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil) reais, divididos em 700.000 (setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum) real cada uma, já totalmente integralizados, é aumentado para R\$ 1.000.000,00 (hum milhão) reais divididos em 1.000.000 (hum milhão) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum) real cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, distribuído ao sócio como segue.

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR em R\$
MAYCON ROBERT DOS SANTOS	100,00	1.000.000	1.000.000,00
TOTAIS	100	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL: Como consequência da cláusula primeira desta alteração contratual, o capital social fica elevado para o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão) reais divididos em 1.000.000 (hum milhão) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum) real cada uma, assim integralizadas e subscritas:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR em R\$
MAYCON ROBERT DOS SANTOS	100,00	1.000.000	1.000.000,00
TOTAIS	100	1.000.000	1.000.000,00

DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPessoal.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as cláusulas contratuais consolidadas não modificadas expressamente por meio deste instrumento.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPessoal.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5

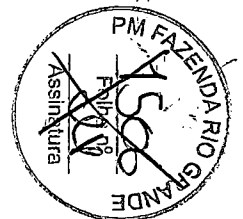
MAYCON ROBERT DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 09/01/1986, natural de Curitiba/PR, empresário, portador do RG nº. 7.749.862-1 (SESP-PR) e inscrito no CPF/MF sob nº. 047.672.149-04, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Paraná, à Rua Marechal Anor Teixeira dos Santos, nº 850 casa 19, Bairro Boa Vista, CEP: 82.650-120;

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.**, com sua sede e foro na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, Bairro Pilarzinho, CEP: 82.120-360, Curitiba/PR, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 4120707639-5 em sessão realizada em 27 de Maio de 2011 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.960.759/0001-68, vem consolidar seu Contrato Social e alterações posteriores, conforme cláusulas descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal tem a sua sede à Rua Antônio Pegoraro, nº 279, Bairro Pilarzinho, CEP: 82.120-360, Curitiba/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social consiste em Atividades paisagísticas, plantio de gramado, manutenção, roçadas e limpeza de jardins e áreas verdes, poda, corte e plantio de



DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPessoal.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5

árvores na área urbana e rural; Comércio varejista de plantas e flores naturais; Serviços de limpeza em prédios e condomínios; Serviços combinados de zeladoria, manutenção e recepção em prédios; Atividades de ruas, varrição e capina, limpeza de caixas de água e caixas de gordura, limpeza de acostamento de estrada; Obras de urbanização ruas, praças e calçadas; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Serviços de pintura de edifícios, condomínios e casas; Obras de acabamento da construção, limpeza após finalização da obra, os serviços de chapisco, emboço e reboco, instalação de toldos e persianas, instalação de piscinas pré-fabricadas, quando não realizada pelo fabricante, colocação de vidros, cristais e espelhos; Obras de terraplenagem; Serviços de cessão de mão-de-obra temporária; Locação de caminhões, reboques e semirreboques, motocicletas, trailers e ônibus, sem condutor; Serviços de engenharia; Serviços de sepultamento; Serviços de drenagem do solo e preparação do terreno destinado a construção, execução de valas, regos e fossas; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Administração de obras; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; Atividades de apoio à produção florestal.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão) reais, divididos em 1.000.000 (hum milhão) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum) real cada uma, assim integralizadas e subscritas:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR em R\$
MAYCON ROBERT DOS SANTOS	100,00	1.000.000	1.000.000,00
TOTAIS	100	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 2011 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 1.052 da lei nº 10.406/02.

DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPessoal.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5

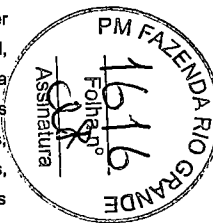
CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **MAYCON ROBERT DOS SANTOS**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a distribuição dos lucros ou perdas.



DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPessoal.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou tornando-se interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, ou com o(s) sócio(s) remanescente, desde que sejam profissionais habilitados e se forem de outras profissões regulamentadas os mesmos deverão ser registrados nos respectivos conselhos de fiscalização profissional. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Instrumento Contratual, será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011 §1º da Lei 10.406/2002. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPessoal.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5

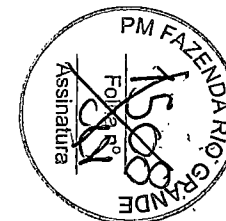
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ficam revogadas todas as disposições do contrato social e alterações anteriores a esta consolidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única para os regulares efeitos de direito, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 11 de julho de 2023.

MAYCON ROBERT DOS SANTOS

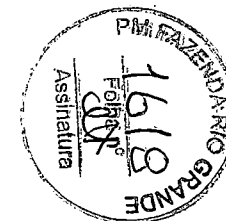
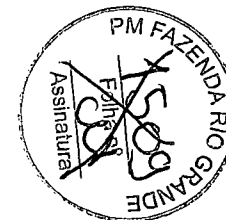




ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04767214904	MAYCON ROBERT DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2023 14:52 SOB Nº 20234842890.
PROTOCOLO: 234842890 DE 11/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310261737. CNPJ DA SEDE: 13960759000168.
NIRE: 41207076395. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/07/2023.
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAYA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE



Página: 6/ 6
Data: 23/01/2025
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 764109/2025
Data do Bloqueio: 23/01/2025

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.005 Bloco da Média e Alta Complexidade
Funcional: 10.302.0041 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.205 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 348

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.0	23/01/2025		4.011.773,36	11.000,00	0,00	3.989.612,15
00494.00494.09.02.06.2	23/01/2025		552.850,67	11.161,21	0,00	530.689,46
aditivo WM GARDEN SERVIÇOS						

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	11.000,00
00494.00494.09.02.06.20.1	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	11.161,21





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE



Página: 5/ 6
Data: 23/01/2025
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 764108/2025
Data do Bloqueio: 23/01/2025

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.005 Bloco da Média e Alta Complexidade
Funcional: 10.302.0041 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.204 Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 338

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.0	23/01/2025		8.669.717,57	88.644,82	0,00	8.581.072,75

aditivo WM GARDEN SERVIÇOS

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.0.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	88.644,82





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE



Página: 4/ 6
Data: 23/01/2025
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 764106/2025
Data do Bloqueio: 23/01/2025

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.004 Bloco da Assistência Farmaceutica
Funcional: 10.303.0041 Suporte Profilático e Terapêutico
Projeto/Atividade: 2.058 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmacêutica
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 316

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.0	23/01/2025		106.630,52	22.161,21	0,00	84.469,31

aditivo WM GARDEN SERVIÇOS

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	22.161,21





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE



Página: 3/ 6
Data: 23/01/2025
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 764103/2025
Data do Bloqueio: 23/01/2025

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.002 Bloco da Atenção Básica
Funcional: 10.301.0041 Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.054 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 277

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.0	23/01/2025		1.928.365,85	155.128,44	0,00	1.618.108,97
00494.00494.09.02.06.2	23/01/2025		1.714.135,78	155.128,44	0,00	1.403.878,90
aditivo WM GARDEN SERVIÇOS						

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	155.128,44
00494.00494.09.02.06.20.1	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	155.128,44





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE



Página: 2/ 6
Data: 23/01/2025
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 764095/2025
Data do Bloqueio: 23/01/2025

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.001 Bloco da Gestão Administrativa
Funcional: 10.301.0041 Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.051 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 253

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.0	23/01/2025		10.116,60	8.000,00	0,00	2.116,60

aditivo WM GARDEN SERVIÇOS

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	8.000,00





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE



Página: 1/ 6
Data: 23/01/2025
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 764089/2025
Data do Bloqueio: 23/01/2025

Órgão: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 03.001 SM de Saúde
Funcional: 10.301.0041 Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.009 Manutenção das Atividades da SM de saúde
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 49

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.0	23/01/2025		14.687,37	11.000,00	0,00	3.687,37

aditivo WM GARDEN SERVIÇOS

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	11.000,00





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE



Página: 1/ 1
Data: 24/01/2025
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 764609/2025
Data do Bloqueio: 24/01/2025

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.002 Manutenção da Educação Infantil
Funcional: 12.365.0043 Educação Infantil
Projeto/Atividade: 2.070 Manutenção das Atividades da Educação Infantil
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 381

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00103.00103.01.01.00.0	24/01/2025		64.277,27	60.000,00	0,00	4.277,27

SME PROTOCOLO 3170-2025

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00103.00103.01.01.00.00.1	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB -	60.000,00





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE



Página: 1/ 1
Data: 24/01/2025
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 764612/2025
Data do Bloqueio: 24/01/2025

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.004 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL
Funcional: 12.367.0043 Educação Especial
Projeto/Atividade: 2.200 Manutenção das Atividades do Ensino Especial
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 449

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00103.00103.01.01.00.0	24/01/2025		62.220,34	60.000,00	0,00	2.220,34

SME PROTOCOLO 3170-2025

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00103.00103.01.01.00.00.1	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB -	60.000,00





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE



Página: 1 / 1
Data: 24/01/2025
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 764610/2025
Data do Bloqueio: 24/01/2025

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.004 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL
Funcional: 12.367.0043 Educação Especial
Projeto/Atividade: 2.197 Programa Salário Educação - Ensino Especial
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 438

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00107.00107.99.01.00.0	24/01/2025		65.194,38	60.000,00	0,00	5.194,38

SME PROTOCOLO 3170-2025

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00107.00107.99.01.00.00.1	Salário Educação	60.000,00





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE



Página: 1/ 1
Data: 24/01/2025
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 764607/2025
Data do Bloqueio: 24/01/2025

Órgão: 04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 04.001 SM de Educação
Funcional: 12.361.0043 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.014 Manutenção das Atividades da SM de Educação
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 67

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00104.00104.01.01.00.0	24/01/2025		364.768,41	275.491,96	0,00	89.276,45

SME PROTOCOLO 3170-2025

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00104.00104.01.01.00.00.1	Demais impostos vinculados à educação básica - Fonte	275.491,96





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE



Página: 1/ 1
Data: 23/01/2025
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 764143/2025
Data do Bloqueio: 23/01/2025

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.002 Manutenção da Educação Infantil
Funcional: 12.365.0043 Educação Infantil
Projeto/Atividade: 2.070 Manutenção das Atividades da Educação Infantil
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 381

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00104.00104.01.01.00.0	23/01/2025		250.000,00	200.000,00	0,00	50.000,00

SME PROTOCOLO

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00104.00104.01.01.00.00.1	Demais impostos vinculados à educação básica - Fonte	200.000,00





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE



Página: 1/ 1
Data: 27/01/2025
Usuário: Fabiano.Pedrolli

Nº do Bloqueio: 765857/2025
Data do Bloqueio: 27/01/2025

Órgão: 22.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 22.001 SM de Meio Ambiente
Funcional: 18.541.0057 Preservação e Conservação Ambiental
Projeto/Atividade: 2.109 Manutenção do sistema de Limpeza Pública
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 705

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00511.00511.01.07.00.0	27/01/2025		3.412.965,00	2.260.125,00	0,00	1.152.840,00

Protocolo 4980/2025 - Aditivo Contrato WM Garden - Item 01 e 04

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00511.00511.01.07.00.00.1	Taxas - Prestação de Serviços - Fonte 511	2.260.125,00





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



QUADRO COMPARATIVO

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação dos serviços de execução de engenharia, limpeza urbana e conservação de áreas públicas".

-ITEM 1: Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142- 25).

Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

EMPRESA	VALOR MENSAL	QTDE	VALOR TOTAL
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA CNPJ: 13.960.759/0001-68	R\$ 187.230,39	12	R\$ 2.246.764,68
PCO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 28.126.352/0001-07	R\$ 198.150,00	12	R\$ 2.377.800,00
O.C SERVIÇOS LTDA CNPJ: 50.724.090/0001-31	R\$ 206.780,00	12	R\$ 2.481.360,00
SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$ 359.831,08	12	R\$ 4.317.973,01



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CNPJ: 95.391.876/0001-12			
--------------------------	--	--	--

ITEM 2: Equipe Padrão: 2 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142- 25).

Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação.

EMPRESA	VALOR MENSAL	QTDE	VALOR TOTAL
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA CNPJ: 13.960.759/0001-68	R\$ 72.832,44	12	R\$ 873.989,28
PCO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 28.126.352/0001-07	R\$ 79.100,00	12	R\$ 949.200,00
O.C SERVIÇOS LTDA CNPJ: 50.724.090/0001-31	R\$ 81.350,50	12	R\$ 976.206,00
SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ: 95.391.876/0001-12	R\$ 119.943,69	12	R\$ 1.439.324,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ITEM 3: Equipe Padrão: 1 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142- 25).

Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESA	VALOR MENSAL	QTDE	VALOR TOTAL
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA CNPJ: 13.960.759/0001-68	R\$ 38.782,11	12	R\$ 465.385,32
PCO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 28.126.352/0001-07	R\$ 45.000,00	12	R\$ 540.000,00
O.C SERVIÇOS LTDA CNPJ: 50.724.090/0001-31	R\$ 46.750,00	12	R\$ 561.000,00
SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ: 95.391.876/0001-12	R\$ 59.971,85	12	R\$ 719.662,17



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ITEM 4: Equipe Padrão: 1 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142- 25).

Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Administração.

EMPRESA	VALOR MENSAL	QTDE	VALOR TOTAL
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA CNPJ: 13.960.759/0001-68	R\$ 38.782,11	12	R\$ 465.385,32
PCO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 28.126.352/0001-07	R\$ 45.000,00	12	R\$ 540.000,00
O.C SERVIÇOS LTDA CNPJ: 50.724.090/0001-31	R\$ 46.750,00	12	R\$ 561.000,00
SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ: 95.391.876/0001-12	R\$ 59.971,85	12	R\$ 719.662,17



A/C – PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

Descrição e quantitativo dos Serviços:

ITEM	QUAN T.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142- 25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 206.780,00	R\$ 2.481.360,00
02	12	1 - Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142- 25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação	R\$ 81.350,50	R\$ 976.206,00
03	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142- 25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios,	R\$ 46.750,00	R\$ 561.000,00

O.C SERVICOS LTDA CNPJ 50.724.090/0001-31



manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Saúde

04	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142- 25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	R\$ 46.750,00	R\$ 561.000,00
TOTAL GERAL			R\$	4.579.566,00

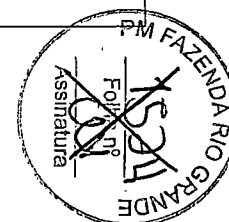
DADOS DA EMPRESA:

NOME EMPRESARIAL O.C SERVICOS LTDA		NUMERO DE INSCRIÇÃO 50.724.090/0001-31	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) O.C SERVICOS		PORTE ME	
LOGRADOURO R JAIME TEIXEIRA ALVES	NUMERO 2418	CEP 83.513-192	
BARRIO/DISTRITO MATO DENTRO	MUNICIPIO ALMIRANTE TAMANDARE	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO OCSERVICOS90@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 98003-2137/ (0000) 0000-0000	

Almirante Tamandaré, 08 de janeiro de 2025.



Marlon Henrique Lima de Oliveira
MARLON HENRIQUE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 097. 831.149-30



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ
Data: 27/01/2025 16:02:02-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

O.C SERVICOS LTDA CNPJ 50.724.090/0001-31

(41) 98803-2137

ocservicos90@gmail.com

Jaime Teixeira Alves 2418
Alm. Tamandaré-PR

(41) 98803-2137

ocservicos90@gmail.com

Jaime Teixeira Alves 2418
Alm. Tamandaré-PR



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035721341-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 50.724.090/0001-31

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **O.C SERVICOS LTDA**
CNPJ: 50.724.090/0001-31

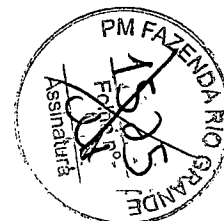
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:30 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2025.

Código de controle da certidão: **A4F5.9EAB.B090.08A6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 08/01/2025 10h53min

Número 237 Validade 07/02/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

O.C SERVICOS LTDA CNPJ: 50724090000131

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

ORGÃOS PÚBLICOS

LICITAÇÕES

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWXCXXEJQUZDX5F1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://tamandare.pr.gov.br>

Almirante Tamandaré (PR), 08 de Janeiro de 2025

Emílio Johnson, 360 - Centro
Almirante Tamandaré (PR) - CEP: 83501000 - Fone: 4136998800



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O.C SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.724.090/0001-31

Certidão nº: 1305814/2025

Expedição: 08/01/2025, às 10:54:38

Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que O.C SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.724.090/0001-31, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 50.724.090/0001-31

Razão O C SERVICOS LTDA

Social:

Endereço: R JAIME TEIXEIRA ALVES 2418 / MATO DENTRO / ALMIRANTE TAMANDARE / PR / 83513-192

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

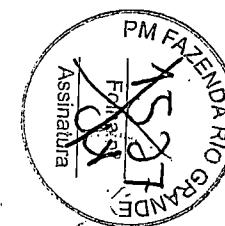
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2025 a 03/02/2025

Certificação Número: 2025010502366077804903

Informação obtida em 08/01/2025 10:54:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PCO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Rua Antônio José Pereira, 567, Jardim Amélia – Pinhais PR
CNPJ 28.126.352/0001-07

Ao Município de Fazenda Rio Grande.

Dados do proponente:

Razão Social: PCO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Endereço: R Antonio José Pereira, 567 – Apto residência 02 – Jardim Amélia

Município: Pinhais - Estado: PARANÁ - CEP: 83.330-250

CNPJ: 28.126.352/0001-07

E-mail: pcsolucoes@gmail.com

OBJETO: “Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município de Fazenda Rio Grande.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, Limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 198.150,00	R\$ 2.377.800,00
02	12	1 - Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, Limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação	R\$ 79.100,00	R\$ 949.200,00
03	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
04	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
TOTAL GLOBAL			R\$	4.407.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

Pinhais, 07 de janeiro de 2025.

BRUNA BILINSKI

Assinado de forma digital por

BRUNA BILINSKI

MERLO:05844301919

Dados: 2025.01.07 10:03:21 -03'00'

Bruna Bilinski Merlo / Sócio Administrador

RG: 9.303.868-1 / CPF: 058.443.019-19

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ

Data: 27/01/2025 16:04:31-0300

Verifique em: https://validar.it.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 990/2025

[PESSOA FÍSICA/JURÍDICA]

Nome/Razão:	2782006 - PCO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CPF/CNPJ:	28.126.352/0001-07
Endereço:	RUA ANTONIO JOSE PEREIRA, 567
Complemento:	APT RESIDENCIA 02
CEP:	83.330-250
Bairro:	JARDIM AMELIA
Cidade:	Pinhais
Estado:	Paraná

Certifico, para os devidos fins, para que produza os efeitos legais (art. 205 e 206 da Lei 5.172/66) que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, **comerciais(mobiliários) e imobiliários**, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas da responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

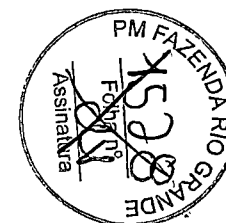
A aceitação da presente certidão esta condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço: www.pinhais.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima.

Autenticidade do Documento



Certidão Emitida gratuitamente conforme Lei 501/2001
Emitida Eletronicamente via Internet
07/01/2025 às 11:45
Qualquer rasura ou emenda invalida este documento
WGT211207-000-KFEJRDJFVOXZYS-1



Certidão válida até: 06/02/2025

Emitido Via Web

Página: 1 / 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PCO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.126.352/0001-07
Certidão nº: 942919/2025
Expedição: 07/01/2025, às 11:48:34
Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PCO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.126.352/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

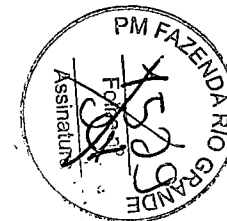
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035712370-21



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.126.352/0001-07**
Nome: **PCO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PCO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 28.126.352/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:31:14 do dia 27/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2025.
Código de controle da certidão: 4DEE.A963.F103.5B0C
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 28.126.352/0001-07
Razão: PCO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
Social:
Endereço: R ANTONIO JOSE PEREIRA 567 / JARDIM AMELIA / PINHAIS / PR / 83330-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

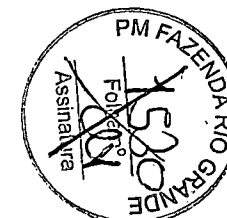
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010404495301272164

Informação obtida em 07/01/2025 11:47:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Proposta Comercial Nº 23/2025

A
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR

Prezados Senhores,

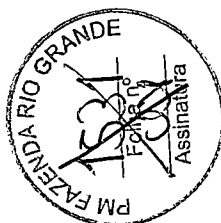
Apresentamos nossas condições para os serviços de limpeza, descritos no Termo de Referência..

Tomamos por base as informações fornecidas, complementadas pela nossa avaliação das condições de acessibilidade e operacionais do local.

Com o intuito de que nos conheça um pouco melhor, encaminhamos o breve relato da nossa empresa.

A SANETRAN

Nossas equipes são treinadas e capacitadas constantemente. Certificamos e atestamos a destinação correta dos resíduos do seu estabelecimento.



Almirante Tamandaré, 27 de janeiro de 2025



Com a Sede em Curitiba, a Sanetran Saneamento Ambiental está no mercado de gestão de resíduos desde 1992, atuando nos segmentos público e privado.

Em conjunto com o cliente, buscamos a valorização do resíduo, apresentando a melhor solução de destino visando menor custo e passivo ambiental gerador.

Ao longo dessa trajetória construímos diferenças de qualidade e agilidade nos serviços prestados.

Rodovia Vereador Admar Bertolli, 6159
CEP 83506-430 - Almirante Tamandaré - PR
CNPJ: 05.391.876/0001-12



ÁREA DE ATUAÇÃO

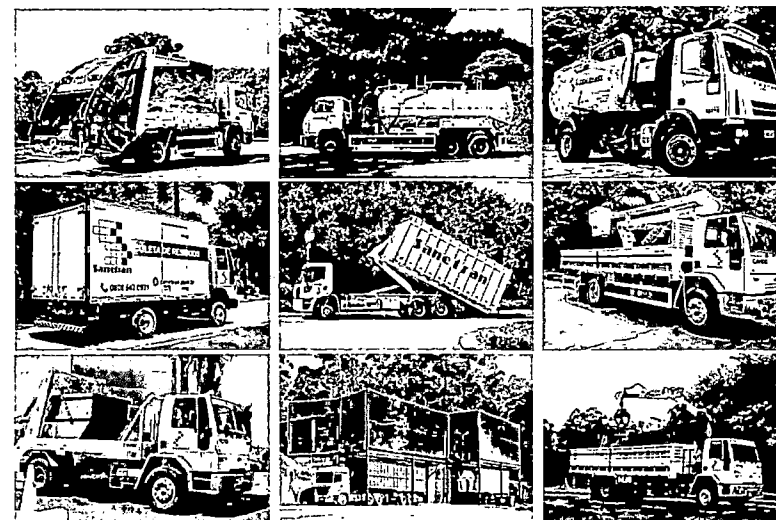


VALORIZAÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS

Estamos focados em encontrar as melhores alternativas de destino para seu resíduo, buscando soluções mais rentáveis e sustentáveis. Também temos expertise em auxiliar ou elaborar o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos.



NOSSOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

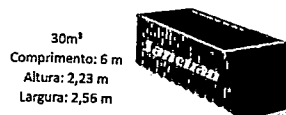


Rodovia Vereador Admar Bertolli, 6159
CEP 83506-430 - Almirante Tamandaré - PR
CNPJ: 95.391.876/0001-12



7m³
Comprimento: 3,60 m
Altura: 2,20 m
Largura: 1,80 m

COMPACTADOR ESTACIONÁRIO



30m³
Comprimento: 6 m
Altura: 2,23 m
Largura: 2,56 m

CAÇAMBA ROLL ON



200 Litros
Altura: 95 cm
Largura: 60 cm

TAMBOR



240 Litros
Altura: 1 m
Largura: 58 cm



1.000 Litros
Altura: 1,33 m
Largura: 1,36 m



1.200 Litros
Altura: 1,23 m
Largura: 1,73 m

CONTAINERES



7m³
Comprimento: 3,30 m
Altura: 1,56 m
Largura: 1,62 m

CAÇAMBA ABERTA/FECHADA

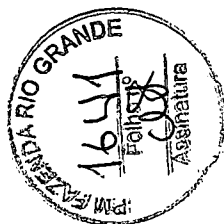
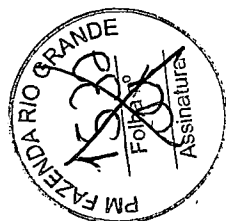


5m³
Comprimento: 2,67 m
Altura: 1,40 m
Largura: 1,56 m



CONDIÇÕES COMERCIAIS

LOTE 01					
Item	Descrição	Und	Qntd	R\$ unit	R\$ total
1.1	6 equipes - Resumo dos serviços: Roçadas, raspagem, manutenção de jardins, plantio de árvores, e flores, Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Mês	12,00	R\$ 359.831,08	R\$ 4.317.973,01
1.2	Equipe padrão: 2 (duas) equipes - Resumo dos serviços: Roçadas, raspagem, manutenção de jardins, plantio de árvores, e flores, Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante - Secretaria Municipal de Educação	Mês	12,00	R\$ 119.943,69	R\$ 1.439.324,34
1.3	Equipe padrão: 1 (uma) equipe - Resumo dos serviços: Roçadas, raspagem, manutenção de jardins, plantio de árvores, e flores, Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante - Secretaria Municipal de Saúde	Mês	12,00	R\$ 59.971,85	R\$ 719.662,17





1.4	Equipe padrão: 1 (uma)-equipe - Resumo dos serviços: Roçadas, raspagem, manutenção de jardins, plantio de árvores, e flores, Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante - Secretaria Municipal de Administração	Mês	12,00	R\$ 59.971,85	R\$ 719.662,17
Total Lote 01				R\$ 599.718,47	R\$ 7.196.621,68

Obs.: Equipe padrão: Prestação de serviço de execução de engenharia, limpeza e conservação de áreas públicas. Casa equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)

LOTE 02					
Item	Descrição	Und	Qntd	R\$ unit	R\$ total
2.1	Execução de serviços de limpeza de terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC - Equipes conforme termo de referência.	Mês	12,00	R\$ 240.944,45	R\$ 2.891.333,40
Total Lote 01				R\$ 240.944,45	R\$ 2.891.333,40



CONDIÇÕES GERAIS

RASTREAMENTO DA FROTA: Nossa Frota é totalmente rastreada e monitorada, 24 horas por dia, sendo assim, poderão ser gerados relatórios de tempo e percurso, caso necessário, ou solicitado.

RESPONSABILIDADES:

Contratada: Responsabilizamo-nos pelos impostos decorrentes de nossas atividades, tais como leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, secundárias e sindicais, incidentes sobre o quadro funcional envolvido na execução dos serviços.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: prazo de pagamento de 15 dias após o fechamento mensal ou serviço pontual executado. Ficará disponível online em nosso portal do cliente (<http://clientes.sanetran.com.br/>), a nota fiscal, boleto bancário, medição com descritivo dos serviços realizados no período e certificado, para acesso através de senha a ser enviada no e-mail cadastrado do cliente. O certificado estará disponível após a quitação do serviço realizado.

ALTERAÇÃO DO ESCOPO DE SERVIÇO: caso haja alteração no escopo do serviço (fluxo de coleta, local de coleta, local de destinação, equipamento, ou quantidade de equipamentos) os valores contratados serão revistos de acordo com o novo escopo.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

Será um prazer cuidar dos resíduos do seu estabelecimento.
Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.



gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO GANDARA CRUVINEL
Data: 27/01/2025 13:36:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rodrigo Cruvinel
Gerente Comercial

negocios@sanetran.com.br
Fone: 41 3355-5609
43 99675 0123

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ
Data: 27/01/2025 16:12:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.391.876/0001-12
Certidão nº: 4922120/2025
Expedição: 27/01/2025, às 16:06:25
Validade: 26/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.391.876/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 035886479-59

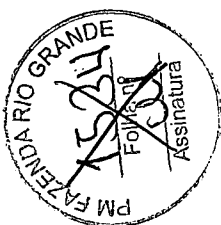
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.391.876/0001-12**
Nome: **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

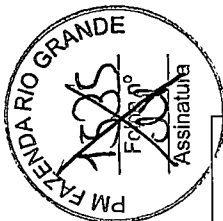
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 27/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Emissão e sugestões: cndt@tst.jus.br

**Voltar****Imprimir****CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 95.391.876/0001-12**Razão Social:** SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**Endereço:** R VEREADOR ADMAR BERTOLLI 6159 / JARDIM MARAMBAIA / ALMIRANTE
TAMANDARÉ / PR / 83506-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2025 a 10/02/2025**Certificação Número:** 2025011201390599573724

Informação obtida em 27/01/2025 16:06:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTRATO Nº 046/2023
PE 117/2022

ID 3878



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM
GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Administração, Sra. Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus, inscrita no CPF nº 075.403.179-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.960.759/0001-68, Inscrição Estadual nº. 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, bairro: Pilarzinho - Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: florestaljardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. Maycon Robert dos Santos, inscrito no CPF sob nº. 047.672.149-04, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO 50884/2022, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 1

1



- a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa à obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
- c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. Cilmar Antonio Dalmaso, engenheiro florestal, inscrito no CREA sob nº PR-980256/D, RG nº 4.009.826, CPF nº 006.640.509-21, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo o Contrato de Prestação de Serviços, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro, supervisor, encarregados, especialistas, motoristas ajudantes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pelas Secretarias Municipais, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 3

3



DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município."

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Beta Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 3.638.999,76 (Três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos); no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2022 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 2

2



Parágrafo Quarto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pelas Secretarias, responsáveis, através dos seguintes servidores, quer exercerão controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas:

Parágrafo Primeiro: São designados como fiscais:

- a. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Evelyn Renata Boreza Bueno, matrícula 358.296
- b. Secretaria Municipal de Educação - Edson Luiz Ramos, matrícula 351.103
- c. Secretaria Municipal de Saúde - Karline Souza Dias, matrícula 351.322
- d. Secretaria Municipal de Administração - Luiz Osmar Ribeiro Lemos, matrícula 359.348

Parágrafo Segundo: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 4

4



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

Parágrafo Oitavo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Nono: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 5

5



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 21/03/2023, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 3.638.999,76 (Três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 6

6



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfrr@gmail.com.

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 7

7



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

Código reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
18	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMA
23	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMA
26	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMA
26	3.3.90.39.00.00.00.00	1504	SMA
26	3.3.90.39.00.00.00.00	1510	SMA
62	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
261	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
261	3.3.90.39.00.00.00.00	1383	SMS
261	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
278	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
278	3.3.90.39.00.00.00.00	1510	SMS
284	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
323	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
323	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
379	3.3.90.39.00.00.00.00	1107	SME
396	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SME
396	3.3.90.39.00.00.00.00	1103	SME
396	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
341	3.3.90.39.00.00.00.00	1103	SME
341	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
403	3.3.90.39.00.00.00.00	1107	SME
415	3.3.90.39.00.00.00.00	1107	SME
426	3.3.90.39.00.00.00.00	1103	SME
426	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMMH
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1511	SMMH
666	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMMH
666	3.3.90.39.00.00.00.00	1511	SMMH

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Sétima: Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 181.949,98 (cento e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de seguro garantia.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 8

8



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação de seus empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificados no Projeto Básico e em sua proposta.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, como a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 9

9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e oferecer treinamento, adequado inerente ao cargo.

f) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

g) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Cartelas de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

h) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à comissão gestora do Contrato.

Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante no item anterior.

i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

k) Efetuar pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

l) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 10

10



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022

n) Atender e imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

q) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

s) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico.

t) Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta do contrato.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 11

11



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022

w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ou dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

x) Os salários a serem praticados pela contratada com seus colaboradores deverão ser no mínimo o piso salarial da categoria, determinado em acordo coletivo, através do sindicato competente.

y) A Contratada deverá dispor de reserva técnica de veículos e máquinas para que não haja interrupção dos serviços quando da eventual paralização do veículo/ máquina efetivo.

z) A contratada deverá no ato da assinatura do contrato apresentar Apólice de seguro de responsabilidade civil (danos contra terceiros) com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

aa) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

bb) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

cc) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

dd) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

ee) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 12

12



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022

ff) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

gg) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital, no Termo de Referência complementar ao Anexo I e Projeto Básico.

hh) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

ii) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados.

jj) Prestar a garantia de cumprimento do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

kk) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Projeto Básico.

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 13

13



e) Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

f) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.

g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

g.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr de atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

g.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

g.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

g.4) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nonª: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 14

14



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 15

15



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 16

16



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, notificado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços notificado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 17

17



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 18

18



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2022.

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 19

19



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2008.

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3527-8500 20

20



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar atos que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 21



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Data: 2023.03.14 10:03:43 -03'00'
MARCOS ANTONIO MARCONDES SILVA
CPF: 04318688917
Data: 2023.03.14 10:03:43 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

RAFAEL NUNES CAMPEIRO
Assinado de forma digital por RAFAEL NUNES CAMPEIRO
Data: 2023.03.14 10:03:43 -03'00'
RAFAEL NUNES CAMPEIRO
CPF: 04318688917
Data: 2023.03.14 10:03:43 -03'00'

Roberta Maria do Sacramento
Espíndula de Jesus
Secretária Municipal de Administração

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Data: 2023.03.14 10:03:43 -03'00'
DEBORA LEMOS
CPF: 04318688917
Data: 2023.03.14 10:03:43 -03'00'

Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/Contratada:

MAYCON ROBERT DOS SANTOS
Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT DOS SANTOS
Data: 2023.03.14 10:03:43 -03'00'
MAYCON ROBERT DOS SANTOS
CPF: 04767214904
Data: 2023.03.14 10:03:43 -03'00'

Maycon Robert dos Santos

WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Testemunhas:

MAYCON ROBERT DOS SANTOS
Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT DOS SANTOS
Data: 2023.03.14 10:03:43 -03'00'
MAYCON ROBERT DOS SANTOS
CPF: 04767214904
Data: 2023.03.14 10:03:43 -03'00'

CARLOS LUIZ
Assinado de forma digital por CARLOS LUIZ
Data: 2023.03.14 10:03:43 -03'00'
CARLOS LUIZ
CPF: 04318688917
Data: 2023.03.14 10:03:43 -03'00'

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 22



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2022

PROTOCOLO Nº 50884/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 245/2022

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, Maycon Robert dos Santos, representante legal da empresa/organização WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 13.960.759/0001-68, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.

MAYCON ROBERT DOS SANTOS
Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT DOS SANTOS
Data: 2023.03.14 10:03:43 -03'00'
MAYCON ROBERT DOS SANTOS
CPF: 04767214904
Data: 2023.03.14 10:03:43 -03'00'

Maycon Robert dos Santos

WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-8500 23



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

(PMFRIQ) - Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote)

Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote - Vencedores) [FRG]

Processo/Licitação: 245/2022
Licitação: 117/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Verdes e Serviços de Limpeza de Terríveis baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final do resíduo sólido, intervenções e resíduos da construção civil - RSCC, do Município.

Lote: 1 - 1

Fornecedor: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Item	Descrição do Material	Situação	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0 (zero) Equipa Páteo: Prestação de serviço de execução	VENCEU	MES		12	168.168,5000	2.017.999,92
2	Equipe Páteo: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de	VENCEU	MES		12	65.415,6900	784.990,02
3	Equipe Páteo: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de	VENCEU	MES		12	34.833,3300	417.999,96
4	Equipe Páteo: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de	VENCEU	MES		12	34.833,3300	417.999,96
						Total:	3.638.990,76
						Total Lote:	3.638.990,76

MAYCON ROBERT DOS SANTOS
Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT DOS SANTOS
Data: 2023.03.14 10:03:43 -03'00'
MAYCON ROBERT DOS SANTOS
CPF: 04767214904
Data: 2023.03.14 10:03:43 -03'00'



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 1.965.315



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

- 6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo da vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.
- 6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.
- 6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.
- 6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

- 7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.
- 7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a avaliação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser previamente comunicada da alteração do Objeto Principal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data e assinatura do termo que alterar o Principal.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência do descumprimento da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. A Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à

PM FÁZENDA DO NOVO GRANDE
15/03/2024
15/03/2024



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
II, a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou do outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado nesta sentido;

I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

II. quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

PM FÁZENDA DO NOVO GRANDE
15/03/2024
15/03/2024



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

- III. quando o Objeto Principal for extinto; ou
IV. quando do término da vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Os valores devidos e título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pela taxa SELIC ou índice que vir a substituí-la, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.1.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.1.2. No caso de cancelamento de Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.1.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.2. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, e contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, enviaar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

PM FÁZENDA DO NOVO GRANDE
15/03/2024
15/03/2024

PM FÁZENDA DO NOVO GRANDE
15/03/2024
15/03/2024



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030652023990775085546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA-SEGURO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulamentares, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e <https://www.pottencial.com.br/pt> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030652023990775085546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA-SEGURO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

Texto Cobertura

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

- 1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.
- 1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária o que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.
- 1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anulados pela seguradora e respaldados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.
- 1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS

- 2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.
- 2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

- 3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento da citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.
- 3.1.1. A Ausência ou Intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030652023990775085546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA-SEGURO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

Impõe a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

Cópia Integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

Comprovante de pagamento da condenação;

Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

4.1. Além das perdas do direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.
- III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente de trabalho.

5. RATIFICAÇÃO



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030652023990775085546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA-SEGURO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

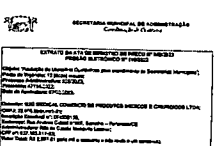
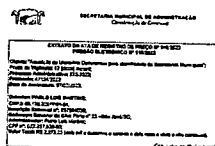
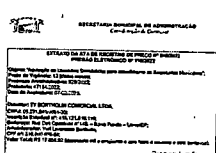
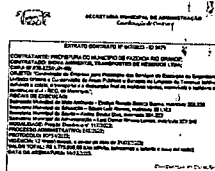
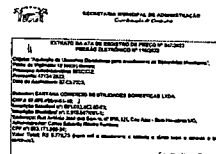
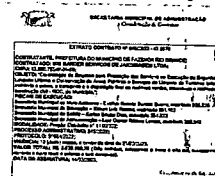
CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

Fica entendido e acordado que o item XV da cláusula 4. RISCOS EXCLUIDOS das condições contratuais passa a ter a seguinte redação:

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas; representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
046/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM
GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **José Antonio Dasenbrock Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.691.769-95 e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.960.759/0001-68, Inscrição Estadual nº. 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, bairro: Pilarzinho – Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: florestaljardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. **Maycon Robert dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 047.672.149-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 28080/2023, as partes resolvem firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 46/2023 - ID 3878, celebrado em 14 de março 2023, originado do Pregão Presencial nº 117/2022 com o objeto “Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município” mediante Cláusulas e condições seguintes:



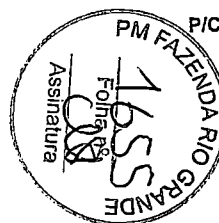
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

Cláusula Primeira: Fica remanejado o item 4 (quatro) do Contrato nº 46/2023, passando da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme acordo entre as partes.

Cláusula Segunda: Para suportar a despesa, fica indicada a D.O 659 – Fonte 1000.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas do contrato e Termo de Referência permanecem inalteradas.

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2023.



P/Contratante:

MARCO ANTÔNIO
MARCONDES
SILVA:043186889
17

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

JOSE ANTONIO
DASENBROCK
JUNIOR:00369176995

José Antonio Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
Data: 2023.05.21 15:15:48 -03'00'

DEBORA LEMOS
DADOS: 2023.05.31 13:19:24 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

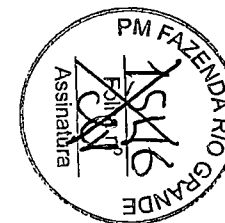
Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 24/05/2023 08:35:12 -03'00'
Verifique em https://validar.it.gov.br

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

P/ Contratada:

MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904
DADOS: 2023.05.23 13:42:25 -03'00'

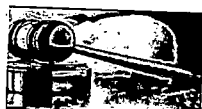
Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA



Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
SIMONE APARECIDA ANCAV RODRIGUES
Data: 02/06/2023 15:56:30 -03'00'
Verifique em https://validar.it.gov.br

Documento assinado digitalmente
CAROL IUNG
Data: 05/06/2023 09:55:46 -03'00'
Verifique em https://validar.it.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 105/2023 de 02 de junho de 2023

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenador de Controle

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MM GARDEN SERVIÇOS DE ARCONDICIONAMENTO LTDA;
CNPJ: 13.962.758/0001-42;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos, limpeza urbana e conservação de áreas públicas e serviços de limpeza de terrenos, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos sólidos, a fim de manter a limpeza e a saúde pública do Município;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 17/2022;
PROPOSTA Nº: 0000022;
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2023.

Foi retificado o valor do item 4 (quatro) do Anexo nº 4/2022, passando da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme acordo entre as partes.

Coordenação de Controle

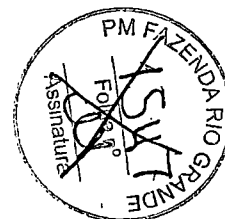
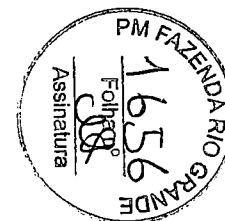


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenador de Controle

EXTRATO DO CONTRATO Nº 886/2023 - ID 2941

LOCALIZAÇÃO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BOM TRANSPORTES LTDA;
CNPJ: 03.275.470/0001-04;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com motorista, para atender as demandas de fiscalização, para fiscalização em Garças e Baggio, além de outras demandas de fiscalização, para fiscalização em Garças e Baggio;
CERTIFICADO: Francisco Expedito Soares Soares Junior, matrícula nº 348.123;
FISCAL: José Manoel dos Santos, matrícula nº 348.123;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 17/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0000022;
PROPOSTA Nº: 0000022;
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2023.

Coordenação de Controle



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenador de Controle

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2018 - ID 3383

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: A.M. O TRANSPORTES - EIRELI - EPP;
CNPJ: 10.275.470/0001-04;
OBJETO: Locação de veículo O Box para a Guarda Municipal e Órgão Municipal de Trânsito, conforme autorização da Secretaria Municipal de Administração;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 30/2018;
PROPOSTA Nº: 0000022;
PRazo de validade: Foi acrescentado um caráter excepcional o prazo de validade do contrato, sendo período de 12 (doze) meses a contar de 05/05/2023;
VALOR TOTAL: O valor inicial referente ao aluguel é de R\$ 13.543,50 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) resultando no valor ajustado de R\$ 24.813,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e treze reais) para o período correspondente;
DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023.

Foi retificado o valor do item 1, pelo RPP com validade no mês de maio/2023, cujo índice foi calculado pelo RPP de 12,942% (doze e quatro pontos por cento) e o valor do item 2, cujo índice foi calculado pelo RPP de 12,942% (doze e quatro pontos por cento) e o valor do item 3, cujo índice foi calculado pelo RPP de 12,942% (doze e quatro pontos por cento).

Coordenação de Controle



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONSELHO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2023

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio do Conselho Permanente de Licitação, convoca para a abertura de processo de licitação, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de veículos, com motorista, para atender as demandas de fiscalização, para fiscalização em Garças e Baggio, além de outras demandas de fiscalização, para fiscalização em Garças e Baggio;

1. Os interessados em participar desta Chamamento Público, deverão apresentar a documentação exigida no item 02 do Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, no endereço eletrônico: www.fazendariogrande.pr.gov.br, ou pessoalmente, no endereço físico: Rua da Liberdade, nº 100, Fazenda Rio Grande/PR, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira;
2. O chamamento público é gratuito e aberto a todos os interessados que desejarem participar;
3. O Edital completo poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (www.fazendariogrande.pr.gov.br) ou pessoalmente, no endereço físico: Rua da Liberdade, nº 100, Fazenda Rio Grande/PR, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de Junho de 2023.

Gustavo Henrique Rodrigues de Oliveira
Presidente do Conselho Permanente de Licitação
Parecer nº 24/2023

Assinatura: 2023-06-02 - 10:00:00 - Fazenda Rio Grande - PR - CNPJ: 03.275.470/0001-04 - FOLHA 1656 DE 1656

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde

Memorando nº 026/SMS/2025

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Ref. Renovação do Contrato Serviços de Jardinagem



Fazenda Rio Grande, 22 de janeiro de 2025

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Saúde vem pelo presente manifestar seu interesse na renovação do Contrato 046/2023, que tem por objeto "**Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.**"

Justificamos a continuidade por se tratar de um serviço contínuo e necessário para manter a limpeza na área externa dos prédios públicos sob responsabilidade desta Secretaria.

Para execução do contrato, indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

ADITIVO WM GARDEN SERVIÇOS										
Co d	Ór- gão	Uni d	Fun- ção	Subfun- ção	Progra- ma	Ação	Elemento	Fonte	Recur- so	Bloqueio
049	3	01	10	301	0041	2.009	3.3.90.39	1303	Mun	R\$ 14.161,21
253	15	01	10	301	0041	2.051	3.3.90.39	1303	Mun	R\$ 8.000,00
277	15	02	10	301	0041	2.054	3.3.90.39	1303	Mun	R\$ 155.128,44
277	15	02	10	301	0041	2.054	3.3.90.39	1494	Federal	R\$ 155.128,44
316	15	04	10	301	0041	2.058	3.3.90.39	1000	Mun	R\$ 22.161,21
338	15	05	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	1303	Mun	R\$ 88.644,82
348	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	1303	Mun	R\$ 11.000,00
348	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	1494	Federal	R\$ 11.161,21

Neste termos, pede deferimento.

MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920

Assinado de forma digital por
MONIQUE COSTA BUDK:05379875920
Dados: 2025.01.23 16:43:47 -03'00'

MONIQUE COSTA BUDK
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 7649/2025

CAMILA
KOLOSOVSKI:06002664947

Assinado de forma digital por
CAMILA KOLOSOVSKI:06002664947
Dados: 2025.01.23 16:43:57 -03'00'

CAMILA KOSOLOVSKI
Diretora Geral
Decreto 7651/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
046/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM
GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Rafael Nunes Campaner, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.960.759/0001-68, Inscrição Estadual nº. 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, bairro: Pilarzinho – Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: florestaljardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. Maycon Robert dos Santos, inscrito no CPF sob nº. 047.672.149-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 25231/2023, as partes resolvem firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 46/2023 - ID 3878, celebrado em 14 de março 2023, originado do Pregão Presencial nº 117/2022 com o objeto "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município" mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - 2023/2025 sob nº MTE PR000092/2023.

§1º Fica atualizado o valor do item 1 ao 4 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUAN T.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 168.166,66	R\$ 175.596,78	R\$ 2.107.161,36
02	12	1 - Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e	R\$ 65.416,66	R\$ 68.306,98	R\$ 819.683,76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

		Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação			
03	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de	R\$ 34.833,33	R\$ 36.372,37	R\$ 436.468,44

Coordenação de Contratos – PE 117/2022 – Contrato n° 046/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 3

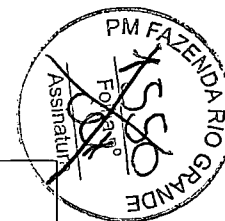


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

		jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Saúde			
04	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	R\$ 34.833,33	R\$ 36.372,37	R\$ 436.468,44

Coordenação de Contratos – PE 117/2022 – Contrato n° 046/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: Fica incluso ao valor global do contrato o montante de R\$ 160.782,24 (cento e sessenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de R\$ 3.799.782,00 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais).

Parágrafo Único: O valor supramencionado abrange cálculo para pagamento retroativo desde efetividade da CCT correspondente.

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes orçamentos:

Dotação	Fonte
659	1511
261	1016
403	107

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:043186889
17
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.10.09 08:55:15 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 05/10/2023 16:55:33-0300
Verifique em <https://validar.dfd.gov.br>

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/Contratada:
MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904
SANTOS:04767214904
Dados: 2023.10.05 15:51:49 -03'00'

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Coordenação de Contratos – PE 117/2022 – Contrato n° 046/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 5



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE N°: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 29/09/2023 até as 24h do dia 20/03/2024.

O presente endosso aumenta o Importância Segurada da Apólice em R\$ 8.039,12, ficando a mesma com o total de R\$ 169.589,10. A POTTENCIAL SEGUROADORA S/A garante a SEGURANÇA das obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e insupríveis deste Endosso. Publicamos todos os dados e dígitos da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Identificadores: 0306920239907750859546000 de 17/03/2023, 0306920239907750859546001 de 03/10/2023.

DADOS DO SEGURO
NOME: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ENDEREÇO: R. JACARANDÁ 300 - EUCALÍPTOS
CEP: 83.820-001
CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE
UF: PR
CPF OU CNPJ: 95.422.935/0001-02

DADOS DO TOMADOR
NOME: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
ENDEREÇO: ANTONIO PEGORARO, 279 - - PILARZINHO
CEP: 82.120-380
CIDADE: CURITIBA
UF: PR
CPF OU CNPJ: 13.550.755/0001-83

DADOS DO CORRETOR
NOME: UNIFICADO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CPF OU CNPJ: 02.566.715/0001-01
SUSEP:202350881

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LIM): R\$ 169.589,10 - Cento e Oitenta e Nove Mil e Noventa e Nove Reais e Dez Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento da indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelos Tomador ao Segurado, em razão da inexecução das obrigações firmadas no CONTRATO n° 046/2023, PROCESSO n° 50384/2022, EDITAL n° 117/2022. Que tem por objeto a Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inertes e resíduos da construção civil - RCC, do Município.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGUADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 169.589,10	R\$ 181,82
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 169.589,10	R\$ 18,18

Não se aplica tranque a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido		1	R\$ 200,00	04/10/2023
Adicional da Fração				
Custo da Apólice				
Imp				
Desconto				
Prêmio Total				

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637357/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Se poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP, de atendimento ao público 0800 02 14 (ligação gratuita).

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/09/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. n° 32 de 11/09/2001 - Art.2°, Art.1°, - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.validar.dfd.gov.br>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920239907750859546000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br sob o nº do documento 0306920239907750859546000.

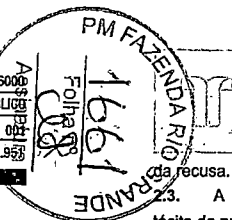
João de Lima Gêo Neto
Diretor

Ricardo Nader Gregório
Diretor



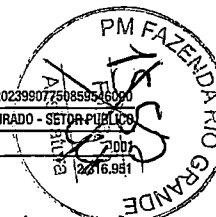
ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.955



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.955



CONDIÇÕES CONTRATUAIS
SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- 1.13. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
- 1.14. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
- 1.15. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;
- 1.16. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

- 2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.
- 2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa

da recusa.

- 2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

- 3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.
- 3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;
- XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;
- XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGUADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951

Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/ em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatório, estudos de Impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGUADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951

vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo adquirente, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

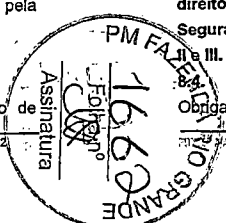
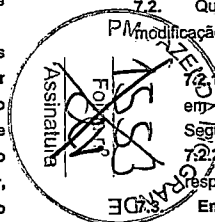
8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens

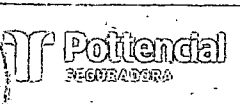
8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.





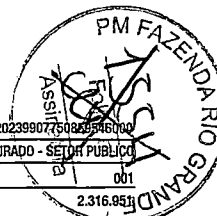
ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951



8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- Cópia integral do processo administrativo que documentou a Inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à Inadimplência do Tomador;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, pro-rata temporis, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- prestar apoio à assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

Caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, Itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

- quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- quando o Objeto Principal for extinto; ou



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951

IV. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

- 15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- 15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.3. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tomarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas conveniadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno conhecimento que a Seguradora a preste e cumprirá, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

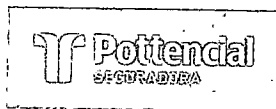
17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

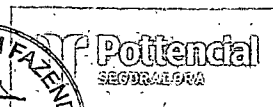
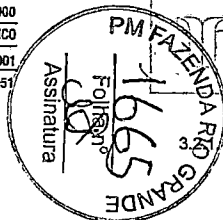
1. OBJETO





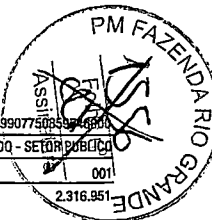
ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951



- 1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.
- 1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.
- 1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anulados pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.
- 1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS

- 2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.
- 2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

- 3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.
- 3.1.1. A Ausência ou Intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.
- 3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de

sentença transitada em julgado.

- 3.2. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.
- 3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.
- 3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
 - b) Cópia Integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
 - c) Comprovante de pagamento da condenação;
 - d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
 - e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.
- 3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

- 4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:
 - I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
 - II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.
 - III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

CNPJ: 11.699.534/0001-74, Av. Raja Gabaglia, 1143/19º CEP 30080-403 - Luxemburgo - BH-MG | Reclamações do consumidor: www.consumidor.gov.br | Atendimento PNE: www.potencial.com.br/fale-conosco



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
046/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM
GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**



O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, Inscrição Estadual nº. 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, bairro: Pilarzinho – Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: florestaljardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. **Maycon Robert dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 047.672.149-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 5087/2024, as partes resolvem firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 46/2023 - ID 3878, celebrado em 14 de março 2023, originado do Pregão Presencial nº 117/2022 com o objeto **“Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município”**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 20/03/2024.

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho – Número de Registro no Tem sob nº PR 001255/2023 com das de 15/06/2023, MR030559/2023, Processo 13068.104280/2023-96.

§1º Fica atualizado o valor do item 1 ao 4 do contrato conforme tabela abaixo:

Coordenação de Contratos – PE 117/2022 – Contrato nº 046/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ITEM CONFORME CONTRATO	QUAN T.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 175.596,78	R\$ 187.230,39	R\$ 2.246.764,68
02	12	1 - Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas	R\$ 68.306,98	R\$ 72.832,44	R\$ 873.989,28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

		públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação			 
03	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas,	R\$ 36.372,37	R\$ 38.782,11	R\$ 465.385,32

Coordenação de Contratos – PE 117/2022 – Contrato nº 046/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

		parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Saúde				
	04	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	R\$ 36.372,37	R\$ 38.782,11	R\$ 465.38532

Cláusula Terceira: Fica incluso ao valor global do contrato o montante de **R\$ 251.742,54 (duzentose cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e dois centavose cinquenta e quatro centavos)** para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de **R\$ 4.051.524,54 (quatro milhões**

Coordenação de Contratos – PE 117/2022 – Contrato nº 046/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Cláusula Quarta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes orçamentos:

Secretarias	Dotação	Fonte	Valor bloqueado
Meio Ambiente	687	1000	R\$20.318,00 (item 04)
Meio Ambiente	687	1000	R\$28.925,00 (item 01)
Meio Ambiente	687	0511	R\$367.503,10 (item 04)
Meio Ambiente	687	0000	R\$39.570,00 (item 01)
Meio Ambiente	687	0511	R\$1.803.808,90 (item 01)
Educação	351	0107	R\$55.491,96
Educação	366	0104	R\$600.000,00
Saúde	250	0303	R\$36.750,31
Saúde	294	0510	R\$ 36.750,31
Saúde	310	0000	R\$36.750,31
Saúde	330	0303	R\$73.500,62
Saúde	340	0494	R\$73.500,62

Clausula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2024

P/Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.19 16:45:06
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 19/03/2024 14:35:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA
LEMONS

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.03.19 15:59:10
-03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

MAYCON ROBERT
DOS
SANTOS:0476721490
4

Assinado de forma digital
por MAYCON ROBERT DOS
SANTOS:04767214904
Dados: 2024.03.19
10:15:47 -03'00'

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Proposta Nº
1119357-1**Vigência do Seguro**
das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025**Versão**
0932593**Filial**
Batel**DADOS DO(A) PROPONENTE****Nome do(a) Proponente/ Segurado(a)**

WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

CNPJ/CPF

13.960.759/0001-68

Endereço

ANTONIO PEGORARO, 279

Bairro

PILARZINHO

CEP

82120-360

Cidade

CURITIBA

UF

PR

Telefone

(41) 3528-9788

Fax**E-Mail**

florestalcorp@gmail.com

DADOS DO CORRETOR**Corretor**

UNIFICADO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ/CPF

002.586.715/0001-01

Telefone

(41) 3069-7257

Cód. LS

99011642

Cód. Estab.

0001

Cód. SUSEP

0202050881

Participação (%)

100,00%

Tipo Participação

CO

OBJETO DE SEGURO

Em conformidade com as Condições Gerais e Especiais para Liberty Prestação de Serviços, bem como Condições Particulares, que fazem parte integrante e inseparável da apólice.

MOEDA

Todos os valores deste documento estão expressos em REAL.

LIMITE MAXIMO DE GARANTIA DA APOLICE

A soma de todas as indenizações pagas pela presente apólice em todos os sinistros não poderá exceder a soma descrita abaixo, limitados, em todos os casos, ao valor em risco de cada local ou Sublimite identificado.

100.000,00 (Cem mil reais)

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO**Prêmio Líquido**

771,28

Adic. Frac.

0,00

IOF

56,92

Prêmio Total

828,20

FORMA DE PAGAMENTO (Parcelas Mensais e Sucessivas)**Tipo de Cobrança**

A VISTA (FB SEM CREDITO) FICHA

Dia Preferencial para Pagamento**Valor da Parcela**

828,20

COMPENSACAO



Liberty Prestação de Serviços

Proposta



Proposta N° 1119357-1	Vigência do Seguro das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	Versão 0932593	Filial Batel
---------------------------------	---	--------------------------	------------------------



Banco 0	N° Agência	N° Conta Corrente	N° Teleoc 0
Nome do Correntista		CPF/CNPJ do Correntista	

140000110002500052091150

CLÁUSULA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

A quitação do seguro somente será considerada efetuada após a identificação do crédito na Seguradora:

I - A falta de pagamento da primeira parcela implicará o automático cancelamento da apólice, desde o início da vigência.

II - A falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes à primeira poderá implicar no automático cancelamento da apólice, observados os termos constante das Condições Gerais do seguro.

III - Findo o novo prazo concedido para pagamento, nos termos constante das Condições Gerais do seguro, sem que tenha sido efetuado o pagamento da parcela, operar-se-á de pleno direito o cancelamento da apólice.

IV - Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, ficará o Segurado sujeito ao pagamento de multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado pro-rata temporis, podendo ser cobrado ainda o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de despesas operacionais.

Demais condições de pagamento do prêmio vide as Condições Gerais do seguro.

ATENÇÃO

1. A Liberty terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da transmissão ou protocolo da proposta física, para sua análise e aceitação ou recusa. Quando constatada a necessidade de informações e/ou documentos complementares para possibilitar a melhor análise do risco proposto, o referido prazo será suspenso até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados.

Durante o período de análise será garantida cobertura provisória do bem e/ou risco segurado. Em caso de recusa do risco, será garantida cobertura provisória adicional de 3 dias úteis, a contar da comunicação da carta recusa ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros. Após esse período, a cobertura provisória será encerrada imediatamente. De qualquer forma, eventuais sinistros ocorridos durante o período de cobertura provisória apenas serão atendidos se o evento estiver amparado pelas Condições Gerais do produto e o sinistro for considerado como regular.

No caso de aceitação da proposta o período de cobertura provisória será considerado como de efetiva vigência do seguro.

A ausência de manifestação da Seguradora quanto à aceitação ou recusa da proposta, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da mesma.

2. O simples recebimento de prêmio a título de pagamento à vista ou adiantamento da 1ª parcela não implica a aceitação do risco proposto.

Liberty Seguros S/A - CNPJ 61.550.141/0001-72 - Cód. SUSEP: 518-5
Processos SUSEP N°s: 15414900721/2013-50

Proposta gerada por: 75921111953 19/03/2024 11:50
Proposta Transmitida a seguradora em:

Proposta atualizada por: 75921111953 19/03/2024 11:50
Impresso em: 19/03/2024

Proposta Nº 1119357-1	Vigência do Seguro das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	Versão 0932593	Filial Batel
---------------------------------	---	--------------------------	------------------------

**DADOS DO(S) RISCO(S)****ITEM 001**

Endereço	Complemento		
RUA ANTONIO PEGORARO, 279			
Bairro PILARZINHO	Cidade CURITIBA	UF PR	CEP 82120-360

LIMITE MAXIMO DE GARANTIA DO ITEM

100.000,00 (Cem mil reais)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quantidade de funcionários que executam os serviços Até 60 funcionários

Valor da Mão de Obra Até R\$ 500.000,00

Tipo de serviço prestado pelo segurado e/ou seus funcionários Manutenção paisagismo, jardinagem e poda de arvores

OBSERVAÇÃO ESTÃO EXCLUÍDOS DANOS CONSEQUENTES DE FALHAS E ERROS PROFISSIONAIS.**COBERTURAS CONTRATADAS / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)**

Coberturas Contratadas	LMI da Cobertura Contratada	Prêmio da Cobertura Contratada
Cobertura Básica: Responsabilidade Civil Prestação de Serviços em locais de terceiros	100.000,00	771,28

FRANQUIAS / POS

Coberturas Contratadas	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)
Cobertura Básica: Responsabilidade Civil Prestação de Serviços em locais de terceiros	10 % dos prejuízos com o mínimo de R\$ 1.500,00, dedutível por evento.

Prêmio Líquido do Item: 771,28**OBSERVAÇÕES**

O Grupo Liberty Seguros está aderente ao previsto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, LEI Nº 13.709 de 14/08/2018, garantindo tratamento adequado aos seus dados, conforme previsto na Política de Privacidade do Grupo, disponível no site www.libertyseguros.com.br, por meio da qual você poderá saber mais detalhes sobre o

Liberty Seguros S/A - CNPJ 61.550.141/0001-72 - Cód. SUSEP: 518-5
Processos SUSEP Nºs: 15414900721/2013-50



Proposta Nº	Vigência do Seguro	Versão	Filial
1119357-1	das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	0932593	Batel



tratamento, bem como seus direitos como titular dos dados. Você poderá ainda entrar em contato conosco pelo e-mail: dpo@libertyseguros.com.br.

IMPORTANTE Para a contratação de qualquer cobertura adicional, é obrigatória a contratação de uma das coberturas básicas.

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. 2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. 3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. 4. Para informações adicionais ou esclarecimento de dúvidas, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado(a): faleconosco@libertyseguros.com.br. 5. Caso não fique satisfeito com a solução do nosso time de atendimento, poderá recorrer a Ouvidoria. 6. A Ouvidoria Liberty atua com Ouvidor independente e com autonomia de decisão. O regulamento da Ouvidoria está disponível no site www.libertyseguros.com.br, onde também é possível postar seu recurso. Se preferir, o recurso também poderá ser feito pelo telefone 0800-740-3994 ou ainda por carta, para a Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 - São Paulo/SP - CEP 04571-020 - a/c Ouvidoria. 7. As Partes concordam que o presente documento poderá ser assinado por qualquer meio legalmente admitido, podendo ser firmado inclusive por meios eletrônicos, ainda que não se utilize de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil; admitindo como válido, para todos os fins e assumindo cada Parte a responsabilidade por adotar as medidas necessárias para garantir a autenticidade e a preservação de seu conteúdo.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As Condições Contratuais deste seguro estão disponíveis no portal da Liberty Seguros (www.libertyseguros.com.br). Para sua visualização, posicione o mouse sobre o menu Seguros, selecione o link Empresas, clique no produto Liberty Responsabilidade Civil e, em seguida, clique no link dos produtos vigentes disponíveis.

CLÁUSULA(S) PARTICULAR(ES)

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA-CORRENTE

Concordo com a forma de pagamento especificada, autorizando o débito, na referida conta-corrente, da parcela do prêmio relativa a este seguro, e estou ciente de que a inadimplência do pagamento do prêmio do seguro no seu vencimento, decorrente de insuficiência de saldo, implicará na suspensão imediata das coberturas contratadas, observados os termos da Cláusula de Fracionamento de Prêmio das Condições Gerais do Seguro.

Assinatura do Correntista

Liberty Seguros S/A - CNPJ 61.550.141/0001-72 - Cód. SUSEP: 518-5
Processos SUSEP Nºs: 15414900721/2013-50

Proposta gerada por: 75921111953 19/03/2024 11:50
Proposta Transmitida a seguradora em:

Proposta atualizada por: 75921111953 19/03/2024 11:50
Impresso em: 19/03/2024



**Liberty
Seguros**



Liberty Prestação de Serviços

Proposta

Proposta Nº	Vigência do Seguro	Versão	Filial
1119357-1	das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	0932593	Batel



OBSERVAÇÕES DO PRODUTO

1. Seguro à Base de Ocorrência.
2. O número máximo de funcionários permitido nesta proposta é de 1000 pessoas.
3. A presente cobertura de prestação de serviços em locais de terceiros, ampara os danos causados a terceiros apenas durante a execução dos serviços, sendo que o presente seguro não ampara quaisquer serviços relacionados à instalação e montagens, bem como os danos aos bens, objeto do contrato de prestação de serviços.
4. Fica excluído quaisquer serviços off-shore realizados pelo segurado, quaisquer Trabalhos em plataformas off-shore ou on-shore, bem como serviços relacionados a minas subterrâneas, aeroportos redes de esgoto / elétrica, rodovia / ferrovia; atividades relacionadas à extração de petróleo e perfuração; aos módulos e equipamentos; decorrentes da responsabilidade do reparador naval; decorrentes das atividades realizadas submarinas.
5. Excluído danos consequentes a falhas e erros profissionais; interrupção, variação e falha no fornecimento de energia e transmissão de dados; bem como campos magnéticos.
6. Além das medidas de segurança constantes das condições gerais, particulares e/ou especiais, o segurado deverá seguir/ obedecer ao constante das NR- normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, estabelecidas pelo ministério do trabalho e emprego, enfatizando-se a NR que dispõe sobre equipamento de proteção individual (EPI); as empresas terceirizadas fornecedoras de mão-de-obra para o segurado ou, o próprio segurado, devem fornecer EPI aos empregados terceirizados, de acordo do que constar em contrato celebrado entre os mesmos; adotar todas as medidas de segurança no sentido de isolar as áreas de passagem de terceiros, circulação de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros durante as vinte e quatro horas do dia. A inobservância de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato de seguro.

Cláusula de Cosseguro

Este Plano de Seguro comercializado pela Liberty Seguros S.A. e que prevê divisão de riscos na forma de cosseguro, foi emitido com anuência prévia do Estipulante/Segurado e/ou seu Representante Legal, de acordo com o Decreto Lei nº 73, de 21/11/1966 e Resolução CNSP nº 68 de 2001, e por assim estar entendido e acordado entre as partes, dela participam as Cosseguradoras a seguir discriminadas, cada uma das quais assume direta e sem solidariedade a responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação mencionada nesta apólice, cujas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares e/ou Cláusulas e/ou Declarações impressas, ficam valendo para todas as Cosseguradoras.

Liberty Seguros S/A - CNPJ 61.550.141/0001-72 - Cód. SUSEP: 518-5
Processos SUSEP Nºs: 15414900721/2013-50

Proposta N° 1119357-1	Vigência do Seguro das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	Versão 0932593	Filial Batel
---------------------------------	---	--------------------------	------------------------

Distribuição de cosseguro desta apólice:

SEGURADORA	CNPJ/CPF	Cód. SUSEP	Participação (%)
INDIANA SEGUROS S.A (5843)	061.100.145/0001-59	584-3	99,98%
LIBERTY SEGUROS S/A	061.550.141/0001-72	518-5	0,02%

De conformidade com o Decreto-Lei nº 73, de 21/11/1966 e Resolução CNSP nº 68 de 2001, fica designada Líder do presente seguro a Liberty Seguros S.A., a qual tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases. O Estipulante/Segurado em virtude desta consignação assume o compromisso de dirigir à Seguradora Líder todas as comunicações a que estiver obrigado por força das Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares e/ou Cláusulas e/ou Declarações desta apólice, cabendo a parte contratante a responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu não cumprimento.

ATENDIMENTO SUSEP

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processos constante da apólice/proposta. Telefone de Atendimento Exclusivo ao Consumidor na SUSEP (9h30 às 17h): 0800 021 8484.

DECLARAÇÕES**DECLARAÇÃO DO CORRETOR**

Declaro que apresentei ao Segurado as Condições Gerais do Seguro e que o mesmo está ciente de seu conteúdo, que segundo meu conhecimento, todas as informações, respostas declarações e informações desta proposta refletem a verdade, não contendo incorreções ou omissões. Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

DECLARAÇÃO DO SEGURADO

1. Declaro para todos os fins e efeitos ter prestado informações completas e verídicas, ter recebido as Condições Gerais e Especiais do Seguro e estar ciente e de acordo com o conteúdo desta Proposta. As informações constantes nesta proposta foram por mim prestadas e, sendo apurada qualquer divergência nas informações que serviram de base para a taxação do risco, por omissão ou incorreção desses dados, estou ciente que poderei perder o direito a uma eventual indenização, nos termos previstos no Código Civil Brasileiro e na legislação pertinente. 1.1. Declaro também estar ciente e que expressamente autorizo a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados,

Liberty Seguros S/A - CNPJ 61.550.141/0001-72 - Cód. SUSEP: 518-5
Processos SUSEP N°s: 15414900721/2013-50



**Liberty
Seguros**



Liberty Prestação de Serviços

Proposta

Proposta N°	Vigência do Seguro	Versão	Filial
1119357-1	das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	0932593	Batel



aos quais a seguradora poderá recorrer para análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros. 1.2. Declaro ainda que li e concordo com as Condições Gerais do Seguro em questão, que me foram apresentadas por meu Corretor.

Local e Data

Assinatura do Segurado
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM
LTDA

Assinatura do Corretor
UNIFICADO CORRETORA DE SEGUROS
LTDA

Liberty Seguros S/A - CNPJ 61.550.141/0001-72 - Cód. SUSEP: 518-5
Processos SUSEP N°s: 15414900721/2013-50

Proposta gerada por: 75921111953 19/03/2024 11:50
Proposta Transmiteda a seguradora em:

Proposta atualizada por: 75921111953 19/03/2024 11:50
Impresso em: 19/03/2024

Ao MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE



A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como-Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 014142024000507750194039, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001

que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endorso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 014142024000507750194039000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº014142024000507750194039 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Atual Mar 21 2024 11:43AM

FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE230109481A84 Data e Hora Atual Mar 21 2024 11:43AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 014142024000507750194039 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 2015636

Data da publicação: Mar 21 2024 11:43AM

Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**Apólice - Via Segurado**

DADOS DO SEGURADO			
Nome MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		CNPJ 95.422.986/0001-02	
Endereço RUA JACARANDÁ		Número 300	Complemento
CEP 83820-001	Bairro EUCALIPTOS	Cidade FAZENDA RIO GRANDE	UF PR
DADOS DO TOMADOR			
Nome WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA		CNPJ 13.960.759/0001-68	
Endereço R ANTONIO PEGORARO 279 - PILARZINHO		Número 0	Complemento
CEP 82120-360	Bairro PILARZINHO	Cidade CURITIBA	UF PR
A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.			
GARANTIAS: TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 202.576,22 (DUZENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 20 DE MARÇO DE 2024 AS 24:00H DO DIA 20 DE MARÇO DE 2025. Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos: 1) Demonstrativo de Prêmio; 2) Condições Particulares; 3) Condições Especiais; 4) Condições Gerais; OBSERVAÇÕES: PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2022-84 e 15414.637925/2022-30; Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br; - DDG Berkley: 0800-7700797.			
SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484			
CONDIÇÕES DE MODALIDADE			
MODALIDADES	LIMITES	INICIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
7519-Executante Prestador Serviços / Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	R\$ 202.576,22	20/03/2024	20/03/2025
CORRETOR			
202050881 - Unificado Corretora de Seguros Ltda			
Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414 Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P CNPJ: 07.021.544/0001-89 SAC: 0800-777-3123 Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444 ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br			
Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que Institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Atual Mar 21 2024 11:43AM FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE230109481A84 Data e Hora Atual Mar 21 2024 11:43AM O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.			



Filial 5-CURITIBA	Apolice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Importância Segurada: R\$ 202.576,22

Período de Vigência: 20/03/2024 à 20/03/2025

Prêmio Líquido:	R\$	1114,17
Adicional de Fracionamento:	R\$	0,00
(*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito	R\$	0,00



Prêmio Total: R\$ 1114,17

Condição de Pagamento: **À vista**

Numero de Prestações: **1**

1ª Prestação: **1114,17**

Demais Prestações: **0,00**

Forma de Cobrança: **TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)**

Vencimentos: **02/04/2024**

MODALIDADES	PRÊMIO TARIFÁRIO
7519-Executante Prestador Serviços / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 1.114,17

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Técnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.



CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar, São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.960.759/0001-68, com sede à R ANTONIO PEGORARO 279 - PILARZINHO 0, PILARZINHO, Curitiba, PR até o valor de R\$ 202.576,22 DUZENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - Executante Prestador Serviços / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias
Importância Segurada - R\$ 202.576,22
Vigência - das 24:00h do dia 20 de Março de 2024 as 24:00h do dia 20 de Março de 2025

OBJETO:

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NA MINUTA DO CONTRATO PRINCIPAL, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 50884/2022 E EDITAL Nº 117/2022, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ENGENHARIA, LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, INCLUINDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VERDES, INSERVÍVEIS E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC, DO MUNICÍPIO, CONFORME 3º ADITIVO DO CONTRATO DESCRITO NA CLÁUSULA DO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TOMADOR E SEGURADO, E COBERTO POR ESTÁ APÓLICE. A VIGÊNCIA DESTA GARANTIA NA MODALIDADE PRESTADOR DE SERVIÇOS É DE 20/03/2024 A 20/03/2025, COM IMPORTÂNCIA SEGURADA DE R\$ 202.576,22.

1. COBERTURA ADICIONAL:

EM COMPLEMENTO À GARANTIA DESCRITA ACIMA, ESTÁ APÓLICE CONTEMPLA TAMBÉM COBERTURA ADICIONAL DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, GARANTINDO O REEMBOLSO DOS PREJUÍZOS COMPROVADAMENTE SOFRIDOS EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR ORIUNDAS DO CONTRATO PRINCIPAL NAS QUAIS HAJA CONDENAÇÃO JUDICIAL DO TOMADOR AO PAGAMENTO E O SEGURADO SEJA CONDENADO SUBSIDIARIAMENTE E QUE OS VALORES TENHAM SIDO PAGOS POR ESTE, EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIAS TRANSITADA EM JULGADO, BEM COMO DO TRÂNSITO EM JULGADO DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS OU AINDA NAS HIPÓTESES DE ACORDO ENTRE AS PARTES COM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA E CONSEQUENTEMENTE HOMOLOGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.

2. VIGÊNCIA

A VIGÊNCIA DESTA GARANTIA ADICIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA É DE 20/03/2024 A 20/03/2025, SENDO QUE AS CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS A ESTA COBERTURA FAZEM PARTE INTEGRANTES E INSEPARÁVEIS DESTA GARANTIA.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A MODALIDADE E A IMPORTÂNCIA SEGURADA ACIMA, DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE, CONTEMPLAM AS COBERTURAS ADICIONAIS DESCRITAS ABAIXO:



CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

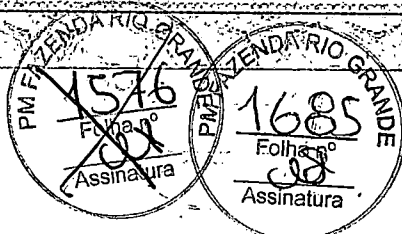
3.2 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA COBERTURA DE PRESTADOR DE SERVIÇOS: ATÉ 100% DO VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE.

3.3 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA COBERTURA ADICIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA: ATÉ 100% DO VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE.

3.4 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GLOBAL, CONTEMPLANDO TODAS AS COBERTURAS DA APÓLICE: R\$ 202.576,22.

CURITIBA, 21 DE MARÇO DE 2024





OBJETO DA GARANTIA - ANEXO

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

CONTINUAÇÃO DO OBJETO

1. EXCLUSÕES:

1.1 A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, incluindo mas não se limitando (engenharia, responsabilidade civil, furto e roubo, transporte, saúde, vida e etc.), obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.

1.2. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.

1.3. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante.

1.4 Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.

Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

- I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
- II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;



CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.

5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL I – AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente ou solidariamente e, que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamationária e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é



CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;**
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;**
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.**
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;**
- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal, dentro do período de vigência da apólice.**

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

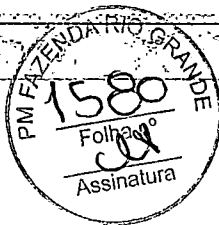
3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas nas Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV – nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.

1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.

1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES

2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;

II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;

IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;

V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;

VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;

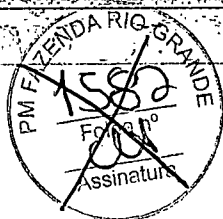
VII - Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;

VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;

X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;

XI - Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.

XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e

XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.

XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

XVII - Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:

4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.

4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.

4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

5. VALOR DA GARANTIA

5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.

5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:

I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.

6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.

6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO

7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.

7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 6.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA

8.1. Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada e Prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.

8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.

8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.

8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.

8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:

10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.

10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.

10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.

10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO

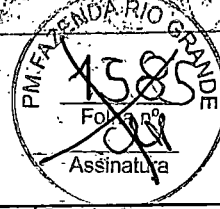
12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.

12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.

12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 5-CURITIBA	Apolice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	DT. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

12.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique a inadimplência do Tomador e neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22

13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.

13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes

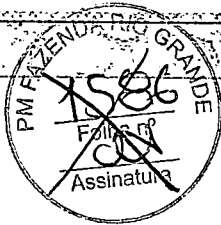
13.4. Sob pena de perder o direito a indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.

13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.

13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

13.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. SUB-ROGAÇÃO

15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

16. INDENIZAÇÃO

16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou

II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.

16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.

16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

16.3.1. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

seguradora o valor excedente recebido.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;
- IV – quando o objeto principal for extinto; ou
- V – quando do término de vigência da apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a Ser Aplicada.....	Relação a Ser Aplicada
Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio.....	Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio
Para a Obtenção de	Para a Obtenção de
Prazo em Dias.....	Prazo em Dias

15 /365.....	13	195 /365.....	73
30 /365.....	20	210 /365	75
45 /365.....	27	225 /365	78
60 /365.....	30	240 /365.....	80
75 /365.....	37	255 /365	83
90 /365.....	40	270 /365.....	85
105 /365.....	46.....	285 /365	88
120 /365.....	50.....	300 /365	90
135 /365.....	56.....	315 /365	93
150 /365.....	60	330 /365	95
165 /365	66.....	345 /365.....	98
180 /365.....	70.....	365 /365.....	100

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA

É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

20. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

21. PERDA DE DIREITOS:

O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

VIII -Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou

IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

22. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.



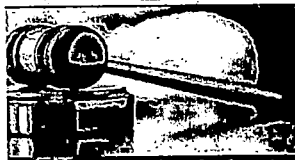
OBSERVAÇÕES GERAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº051 de 22 de março de 2024

Página 7



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ 05.145.731/0001-03

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 86/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV.
CONTRATADO: MAXIMA ATACADISTA LTDA; FERRALLY - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA; 555371 - ROSEMAR EDUVIRGEM MUNIZ - ME E NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75 INCISO II DA LEI 14.133/2021
VALOR GLOBAL: R\$ 1.888,85 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos)
DATA: 21/03/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023

Objeto: "Aquisição de material esportivo visando atender as necessidades do Município";
Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 232/2023;
Protocolo: 41096/2023;
Data da Assinatura: 22/02/2024;
Detentor: SERGIO CORREIA DE SIQUEIRA;
CNPJ: 00.441.103/0001-97;
Inscrição Estadual nº: 252.987.671;
Endereço: Rua Felipe Schmitt, nº 398, Bairro Centro, Mafra/SC, CEP: 89.300-178;
Administrador: Sergio Correia de Siqueira;
CPF nº: 637.768.553-04;
Valor Total: R\$ 128.859,76 (cento e vinte e oito mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2023 - ID 3478

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA;
CNPJ: 13.960.759/0001-88;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município";
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 117/2022;
PROTOCOLO: 508/2024 anexos 15183/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 20/03/2024
VALOR: Fica incluído ao valor global do contrato o montante de R\$ 251.743,54 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de R\$ 4.051.524,54 (quatro milhões e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2024.
- Fica reajustado o valor do contrato mediante repatriação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva do Trabalho - Número de Registro no TST sob nº PR 001255/2023 com data de 15/06/2023, MR030559/2023, Processo 13068.104/29/2023-06

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023

Objeto: "Aquisição de material esportivo visando atender as necessidades do Município";
Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 232/2023;
Protocolo: 41096/2023;
Data da Assinatura: 22/02/2024;
Detentor: PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA;
CNPJ: 34.386.298/0001-31;
Inscrição Estadual nº: 2009035560;
Endereço: Rua Guilherme Enzer, nº 415, Térreo, Bairro São José, Ivoti/RS, CEP: 93.900-000;
Administrador: André Elias Ströben Schilling;
CPF nº: 746.774.380-72;
Valor Total: R\$ 3.485,60 (três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2023 - ID 3912

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ANA PAULA RIBEIRO;
CPF: 054.425.701-35;
OBJETO: "contratação do prestador do serviço do quadro de médico clínico geral plantonista, pessoa física: Ana Paula Ribeiro, CPF 062.635.359-85, credenciado por meio do Edital do Chamamento Público nº 003/2023, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAIS TÉCNICOS: Luiz Naves Neto - matrícula 353.979 E Debora Bastos Trevisan Dentimatrícula 357.501;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Joyce Fernanda Campri - matrícula 351285
GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior - matrícula 349.123;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 22/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 96/2023;
PROTOCOLO: 966/2024;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 23/03/2024 a 21/06/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 23/04/2024 a 21/07/2024;
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO CORRESPONDENTE: R\$47.744,70 (quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos);
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023

Objeto: "Aquisição de material esportivo visando atender as necessidades do Município";
Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 232/2023;
Protocolo: 41096/2023;
Data da Assinatura: 22/02/2024;
Detentor: PANEL SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA;
CNPJ: 76.700.857/0001-23;
Inscrição Estadual nº: 101.21523-78;
Endereço: Rua Saldanha Marinho, nº 148, Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.410-150;
Administrador: José Carlos Faret;
CPF nº: 289.215.369-34;
Valor Total: R\$ 44.010,60 (quarenta e quatro mil e dez reais)

Ofício Nº 088 – S.M.E

Fazenda Rio Grande, 23 de Janeiro de 2025.

Assunto: Indicação de Dotação Orçamentária.

Senhor Secretário,



Para fazer frente às despesas com a renovação do contrato 46/2023 – WM Garden Serviços de Jardinagem LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa para “Prestação dos serviços de execução de engenharia, limpeza urbana e conservação de áreas públicas”, indicamos as Dotações Orçamentárias abaixo.

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Elemento	Fonte	Valor
67	04	001	12	361	0043	3.3.90.39	00104.00104.01.01.00.00	R\$ 275.491,96
381	16	002	12	365	0043	3.3.90.39	00103.00103.01.01.00.00	R\$ 60.000,00
381	16	002	12	365	0043	3.3.90.39	00104.00104.01.01.00.00	R\$ 200.000,00
438	16	004	12	367	0043	3.3.90.39	00107.00107.99.01.00.00	R\$ 60.000,00
449	16	004	12	367	0043	3.3.90.39	00103.00103.01.01.00.00	R\$ 60.000,00

Documento redigido por:

Nara Regina Bressan
Matrícula: 351346

Documento conferido e ratificado por:

Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral
Decreto nº 7663/2025

Autorizado por:

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6277/2022

Ao Senhor
José Antonio Dasembrock Junior
Secretário Municipal de Administração



Assinantes



✓ **Nara Regina Bressan**

Assinou em 23/01/2025 às 09:20:50 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de NARA REGINA BRESSAN com o CPF ***.277.799-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Nara Regina Bressan, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **GUILHERME SILVA LUIZ CARLOS**

Assinou em 23/01/2025 às 15:11:13 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GUILHERME SILVA LUIZ CARLOS com o CPF ***.259.249-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GUILHERME SILVA LUIZ CARLOS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Ednelson Queiroz Sobral**

Assinou em 23/01/2025 às 15:11:30 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de EDNELSON QUEIROZ SOBRAL com o CPF ***.384.709-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Ednelson Queiroz Sobral, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P0W

GQP

X1Z

M4Z



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 14/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025	
Número Único: KQI.NFL.DZK-ID	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 27/01/2025 3:33 PM	

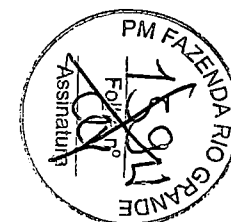
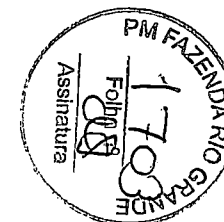
Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Meio Ambiente	Encerrou Processo? Não
2	Data Parecer: 04/02/2025 8:20 AM
Descrição Parecer: Segue documentos para repactuação de valores.	



Ana Paula Ferreira

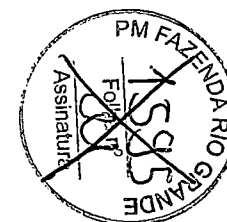
ITEM	QUAN T.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO CONVENÇÃO 2023	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO CONVENÇÃO 2024	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO CONVENÇÃO 2025	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142- 25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e	R\$ 175.596,78	R\$ 2.107.161,36	R\$ 187.230,39	R\$ 2.246.764,67	R\$ 197.707,01	R\$ 2.372.484,15
02	12	1 - Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de	R\$ 68.306,98	R\$ 819.683,76	R\$ 72.832,44	R\$ 873.989,32	R\$ 76.907,84	R\$ 922.894,07
03	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três)	R\$ 36.372,37	R\$ 436.468,44	R\$ 38.782,11	R\$ 465.385,28	R\$ 40.952,19	R\$ 491.426,27
04	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142- 25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como	R\$ 36.372,37	R\$ 436.468,44	R\$ 38.782,11	R\$ 465.385,28	R\$ 40.952,19	R\$ 491.426,27
TOTAL GLOBAL			R\$ 316.648,50	R\$ 3.799.782,00	R\$ 337.627,04	R\$ 4.051.524,54	R\$ 356.519,23	R\$ 4.278.230,76





2023

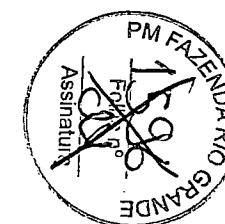
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
ENGENHEIRO	1	R\$ 14.492,07	R\$ 14.492,07	R\$ 173.904,83
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 7.347,19	R\$ 7.347,19	R\$ 88.166,32
ENCARREGADO/ MOTORISTA	2	R\$ 7.378,05	R\$ 14.756,11	R\$ 177.073,29
MOTORISTA MICROONIBUS	1	R\$ 7.378,05	R\$ 7.378,05	R\$ 88.536,65
TRABALHADOR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	40	R\$ 4.956,94	R\$ 198.277,72	R\$ 2.379.332,64
ROÇADEIRAS	10	R\$ 1.282,09	R\$ 12.820,89	R\$ 153.850,63
SOPRADOR	10	R\$ 463,37	R\$ 4.633,74	R\$ 55.604,90
MOTOSSERRA	10	R\$ 494,98	R\$ 4.949,79	R\$ 59.397,42
MOTOPODA	10	R\$ 476,88	R\$ 4.768,84	R\$ 57.226,14
CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS	5	R\$ 170,46	R\$ 852,30	R\$ 10.227,62
CAMINHÃO BAÚ	1	R\$ 10.579,75	R\$ 10.579,75	R\$ 126.956,95
CAMINHÃO POLIGUINDASTE	1	R\$ 16.587,47	R\$ 16.587,47	R\$ 199.049,68
MICRONIBUS	1	R\$ 13.957,74	R\$ 13.957,74	R\$ 167.492,86
VEÍCULO DE APOIO	1	R\$ 5.246,84	R\$ 5.246,84	R\$ 62.962,07
TOTAL MENSAL			R\$ 316.648,50	R\$ 3.799.781,99





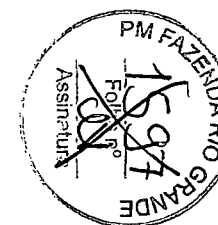
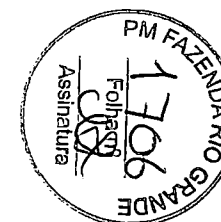
2024

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
ENGENHEIRO	1	R\$ 15.683,47	R\$ 15.683,47	R\$ 188.201,61
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 7.921,90	R\$ 7.921,90	R\$ 95.062,84
ENCARREGADO/ MOTORISTA	2	R\$ 8.129,04	R\$ 16.258,08	R\$ 195.096,92
MOTORISTA MICROONIBUS	1	R\$ 8.129,04	R\$ 8.129,04	R\$ 97.548,46
RABALHADOR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	40	R\$ 5.380,93	R\$ 215.237,21	R\$ 2.582.846,46
ROÇADEIRAS	10	R\$ 1.282,09	R\$ 12.820,89	R\$ 153.850,63
SOPRADOR	10	R\$ 463,37	R\$ 4.633,74	R\$ 55.604,90
MOTOSSERRA	10	R\$ 494,98	R\$ 4.949,79	R\$ 59.397,42
MOTOPODA	10	R\$ 476,88	R\$ 4.768,84	R\$ 57.226,14
CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS	5	R\$ 170,46	R\$ 852,30	R\$ 10.227,62
CAMINHÃO BAÚ	1	R\$ 10.579,75	R\$ 10.579,75	R\$ 126.956,95
CAMINHÃO POLIGUINDASTE	1	R\$ 16.587,47	R\$ 16.587,47	R\$ 199.049,68
MICRONIBUS	1	R\$ 13.957,74	R\$ 13.957,74	R\$ 167.492,86
VEÍCULO DE APOIO	1	R\$ 5.246,84	R\$ 5.246,84	R\$ 62.962,07
TOTAL MENSAL		R\$ 337.627,04	R\$ 337.627,04	R\$ 4.051.524,54



2025

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
ENGENHEIRO	1	R\$ 16.831,54	R\$ 16.831,54	R\$ 201.978,50
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 8.738,32	R\$ 8.738,32	R\$ 104.859,79
ENCARREGADO/ MOTORISTA	2	R\$ 8.789,71	R\$ 17.579,42	R\$ 210.953,07
MOTORISTA MICROONIBUS	1	R\$ 8.789,71	R\$ 8.789,71	R\$ 105.476,54
TRABALHADOR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	40	R\$ 5.754,57	R\$ 230.182,88	R\$ 2.762.194,60
ROÇADEIRAS	10	R\$ 1.282,09	R\$ 12.820,89	R\$ 153.850,63
SOPRADOR	10	R\$ 463,37	R\$ 4.633,74	R\$ 55.604,90
MOTOSSERRA	10	R\$ 494,98	R\$ 4.949,79	R\$ 59.397,42
MOTOPODA	10	R\$ 476,88	R\$ 4.768,84	R\$ 57.226,14
CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS	5	R\$ 170,46	R\$ 852,30	R\$ 10.227,62
CAMINHÃO BAÚ	1	R\$ 10.579,75	R\$ 10.579,75	R\$ 126.956,95
CAMINHÃO POLIGUINDASTE	1	R\$ 16.587,47	R\$ 16.587,47	R\$ 199.049,68
MICRONIBUS	1	R\$ 13.957,74	R\$ 13.957,74	R\$ 167.492,86
VEÍCULO DE APOIO	1	R\$ 5.246,84	R\$ 5.246,84	R\$ 62.962,07
TOTAL MENSAL			R\$ 356.519,23	R\$ 4.278.230,76



2023



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CREA PR (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO) DE 8 HORAS DIÁRIAS		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
ENGENHEIRO	mensalista	1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)	R\$ 10.416,00
--	---------------

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)	
Salário-base	R\$ 10.416,00
insalubridade	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)	R\$ 10.416,00

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	R\$ 10.416,00
---	---------------

IV - INSUMOS	
EPis	R\$ 175,43
materiais	R\$ 112,81
TOTAL - INSUMOS (R\$)	R\$ 288,25

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)	R\$ 10.704,25
---	---------------

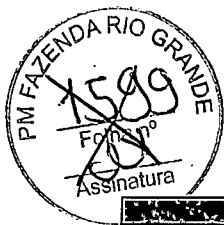
REPOSIÇÃO	
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS
	R\$ 773,08
TOTAL DA REPOSIÇÃO	R\$ 773,08
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R\$)	R\$ 11.477,33

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)	
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%
	R\$ 573,87
Lucro	9,85%
	R\$ 1.187,31
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%
	R\$ 1.761,17
PIS	0,65%
	R\$ 94,20
COFINS	3,00%
	R\$ 434,76
ISS	5,00%
	R\$ 724,60
TOTAL - Impostos	8,65%
	R\$ 1.253,56
% Total - LDI	26,27%
	R\$ 3.014,74

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R\$)	R\$ 14.492,07
--	---------------

O engenheiro trabalhará conforme regimento CREA, ou seja como profissional liberal, desta forma nenhum encargo social ou benefício é previsto sobre esse tipo de contratação.

O valor da remuneração que a legislação define é de 1 salário mínimo por hora diária trabalhada, ou seja
 $R\$ 1.302,00 \times 8 \text{ horas} = R\$ 9.696,00$



2024

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CREA PR (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO) DE 8 HORAS DIÁRIAS		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
ENGENHEIRO	mensalista	1
I. - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)		R\$ 11.296,00
II. - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)		
Salário-base		R\$ 11.296,00
insalubridade		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)		R\$ 11.296,00
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)		R\$ 11.296,00
IV - INSUMOS		
EPis		R\$ 175,43
materiais		R\$ 112,81
TOTAL - INSUMOS (R\$)		R\$ 288,25
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)		R\$ 11.584,25
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONARIO	26 DIAS	R\$ 836,64
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R\$ 836,64
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R\$)		R\$ 12.420,89
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI):		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R\$ 621,04
Lucro	9,85%	R\$ 1.284,91
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro		R\$ 1.905,96
PIS	0,65%	R\$ 101,94
COFINS	3,00%	R\$ 470,50
ISS	5,00%	R\$ 784,17
TOTAL - Impostos		R\$ 1.356,62
% Total - LDI		26,27%
PREÇO MENSAL PARA 01 (UM) trabalhador (R\$)		R\$ 15.683,47

O engenheiro trabalhará conforme regimento CREA, ou seja como profissional liberal, desta forma nenhum encargo social ou benefício é previsto sobre esse tipo de contratação.

O valor da remuneração que a legislação define é de 1 salário mínimo por hora diária trabalhada, ou seja R\$ 1.412,00 x 8 horas= R\$ 11.296,00



2025

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CREA PR (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO) DE 8 HORAS DIÁRIAS		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
ENGENHEIRO	mensalista	1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)	R\$ 12.144,00
--	---------------

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)	
Salário-base	R\$ 12.144,00
insalubridade	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)	R\$ 12.144,00

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	R\$ 12.144,00
---	---------------

IV - INSUMOS	
EPis	R\$ 175,43
materiais	R\$ 112,81
TOTAL - INSUMOS (R\$)	R\$ 288,25

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)	R\$ 12.432,25
---	---------------

REPOSIÇÃO	
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS
	R\$ 897,88
TOTAL DA REPOSIÇÃO	R\$ 897,88
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R\$)	R\$ 13.330,13

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R\$ 666,51
Lucro	9,85%	R\$ 1.378,97
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R\$ 2.045,48
PIS	0,65%	R\$ 109,41
COFINS	3,00%	R\$ 504,95
ISS	5,00%	R\$ 841,58
TOTAL - Impostos	8,65%	R\$ 1.455,93
% Total - LDI	26,27%	R\$ 3.501,41

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R\$)	R\$ 16.831,54
--	---------------

O engenheiro trabalhará conforme regimento CREA, ou seja como profissional liberal, desta forma nenhum encargo social ou benefício é previsto sobre esse tipo de contratação.

O valor da remuneração que a legislação define é de 1 salário mínimo por hora diária trabalhada, ou seja R\$ 1.518,00 x 8 horas= R\$ 12.144,00





2023

PLANTILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: PR 000092/2023		
SINDICATO SIEMACO – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PARANÁ		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SUPERVISOR	mensalista	1

I – SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)	R\$ 2.511,00
--	--------------

II – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)	
Salário-base	R\$ 2.511,00
Insalubridade	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)	R\$ 2.511,00

III – ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,00%	R\$ 502,20
A.02 FGTS	8,00%	R\$ 200,88
A.03 SESI/SESC	1,50%	R\$ 37,67
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 25,11
A.05 INCRA	0,20%	R\$ 5,02
A.06 SEBRAE	0,60%	R\$ 15,07
A.07 Salário Educação	2,50%	R\$ 62,78
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,27%	R\$ 82,11
TOTAL – GRUPO A	37,07%	R\$ 930,83

GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,33%	R\$ 209,17
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$ 278,97
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R\$ 2,76
B.04 Auxílio Doença	0,70%	R\$ 17,58
B.05 Feriados	0,28%	R\$ 7,03
B.06 Faltas Legais	0,28%	R\$ 7,03
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,50
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,26
TOTAL – GRUPO B	20,88%	R\$ 524,30

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,47
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R\$ 4,19
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R\$ 80,35
TOTAL – GRUPO C	3,78%	R\$ 95,02

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R\$ 194,36
TOTAL – GRUPO D	7,74%	R\$ 194,36

GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,84
afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,06%	R\$ 1,41
TOTAL – GRUPO E	0,09%	R\$ 2,24

GRUPO F		
base de cálculo referente ao salário maternidade	0,27%	R\$ 6,86
TOTAL – GRUPO F	0,27%	R\$ 6,86

TOTAL – ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	69,84%	R\$ 1.753,60
--------------------------------	--------	--------------

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	R\$ 4.264,60
IV – INSUMOS	
EP's	R\$ 175,43
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)	R\$ 551,50



Vale Alimentação em férias	R\$ 45,96
desconto legal sobre vale alimentação	-R\$ 110,30
Vale Transporte	R\$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	-R\$ 150,66
Fundo de Formação Profissional	R\$ 25,00
Benefício Social Familiar	R\$ 25,00
Auxílio Saúde - Assistência Médica	R\$ 75,50
Desjejum	R\$ 126,00
materiais	R\$ 112,81
TOTAL - INSUMOS (R\$)	R\$ 1.162,25

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)		R\$ 5.426,84
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS	R\$ 391,94
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R\$ 391,94
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R\$)		R\$ 5.818,78
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R\$ 290,94
Lucro	9,85%	R\$ 601,94
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R\$ 892,88
PIS	0,65%	R\$ 47,76
COFINS	3,00%	R\$ 220,42
ISS	5,00%	R\$ 367,36
TOTAL - Impostos	8,65%	R\$ 635,53
% Total - LDI	26,27%	R\$ 1.528,41

PREÇO-MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R\$)	R\$ 7.347,19
--	--------------



2024



PEANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: PR 000232/2024		
SINDICATO SIEMACO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PARANÁ		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SUPERVISOR	mensalista	1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)	R\$ 2.611,00
--	--------------

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)	
Salário-base	R\$ 2.611,00
insalubridade	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)	R\$ 2.611,00

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,00%	R\$ 522,20
A.02 FGTS	8,00%	R\$ 208,88
A.03 SESI/SESC	1,50%	R\$ 39,17
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 26,11
A.05 INCRA	0,20%	R\$ 5,22
A.06 SEBRAE	0,60%	R\$ 15,67
A.07 Salário Educação	2,50%	R\$ 65,28
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,27%	R\$ 85,38
TOTAL - GRUPO A	37,07%	R\$ 967,90

GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,33%	R\$ 217,50
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$ 290,08
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R\$ 2,87
B.04 Auxílio Doença	0,70%	R\$ 18,28
B.05 Feriados	0,28%	R\$ 7,31
B.06 Faltas Legais	0,28%	R\$ 7,31
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,52
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,31
TOTAL - GRUPO B	20,88%	R\$ 545,18

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,89
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R\$ 4,36
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R\$ 83,55
TOTAL - GRUPO C	3,78%	R\$ 98,80

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R\$ 290,08
TOTAL - GRUPO D	7,74%	R\$ 290,08

GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,87
afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,06%	R\$ 1,46
TOTAL - GRUPO E	0,09%	R\$ 2,33

GRUPO F		
base de cálculo referente ao salário maternidade	0,27%	R\$ 7,13
TOTAL - GRUPO F	0,27%	R\$ 7,13



TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	69,84%	R\$ 1.911,42
--------------------------------	--------	--------------

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)		R\$ 4.522,42
IV - INSUMOS		
EPIs		R\$ 175,43
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)		R\$ 700,00
Vale alimentação em férias		R\$ 58,33
desconto legal sobre vale alimentação		-R\$ 140,00
Vale Transporte		R\$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-R\$ 156,66
Fundo de Formação Profissional		R\$ 26,00
Benefício Social Familiar		R\$ 26,00
Auxílio Saúde - Assistência Médica		R\$ 81,00
Desjejum		R\$ 160,00
materiais		R\$ 112,81
TOTAL - INSUMOS (R\$)		R\$ 1.328,92

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)		R\$ 5.851,34
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS	R\$ 422,60
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R\$ 422,60
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R\$)		R\$ 6.273,94
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R\$ 313,70
Lucro	9,85%	R\$ 649,03
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R\$ 962,72
PIS	0,65%	R\$ 51,49
COFINS	3,00%	R\$ 237,66
ISS	5,00%	R\$ 396,10
TOTAL - Impostos	8,65%	R\$ 685,24
% Total - LDI	26,27%	R\$ 1.647,97

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R\$)	R\$ 7.921,90
--	--------------



2025

PLANTILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: PR PR000074/2025		
SINDICATO SIEMAGO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PARANÁ		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SUPERVISOR	mensalista	1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)		R\$ 2.807,00
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)		
Salário-base		R\$ 2.807,00
Gratificação		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)		R\$ 2.807,00



III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,00%	R\$ 561,40
A.02 FGTS	8,00%	R\$ 336,84
A.03 SESI/SESC	1,50%	R\$ 42,11
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 28,07
A.05 INCRA	0,20%	R\$ 5,61
A.06 SEBRAE	0,60%	R\$ 16,84
A.07 Salário Educação	2,50%	R\$ 70,18
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,27%	R\$ 91,79
TOTAL - GRUPO A	37,07%	R\$ 1.152,83

GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,33%	R\$ 233,82
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$ 311,86
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R\$ 3,09
B.04 Auxílio Doença	0,70%	R\$ 19,65
B.05 Feriados	0,28%	R\$ 7,86
B.06 Faltas Legais	0,28%	R\$ 7,86
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,56
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,40
TOTAL - GRUPO B	20,88%	R\$ 586,10

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 11,71
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R\$ 4,69
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R\$ 89,82
TOTAL - GRUPO C	3,78%	R\$ 106,22

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R\$ 347,63
TOTAL - GRUPO D	7,74%	R\$ 347,63

GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,94
afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,06%	R\$ 1,57
TOTAL - GRUPO E	0,09%	R\$ 2,51

GRUPO F		
base de cálculo referente ao salário maternidade	0,27%	R\$ 7,66
TOTAL - GRUPO F	0,27%	R\$ 7,66

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	69,84%	R\$ 2.202,95
--------------------------------	--------	--------------

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	R\$ 5.009,95
IV - INSUMOS	
EPIs	R\$ 175,43
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)	R\$ 805,00



Vale alimentação em férias	R\$ 67,08
desconto legal sobre vale alimentação	-R\$ 161,00
Vale Transporte	R\$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	-R\$ 168,42
Fundo de Formação Profissional	R\$ 28,00
Benefício Social Familiar	R\$ 28,00
Auxílio Saúde - Assistência Médica	R\$ 87,50
Desjejum	R\$ 184,00
materiais	R\$ 112,81
TOTAL - INSUMOS (R\$)	R\$ 1.444,41

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)		R\$ 6.454,36
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS	R\$ 466,15
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R\$ 466,15
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R\$)		R\$ 6.920,51
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R\$ 346,03
Lucro	9,85%	R\$ 715,91
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R\$ 1.061,94
PIS	0,65%	R\$ 56,80
COFINS	3,00%	R\$ 262,15
ISS	5,00%	R\$ 436,92
TOTAL - Impostos	8,65%	R\$ 755,86
% Total, - LDI	26,27%	R\$ 1.817,80

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R\$)	R\$ 8.738,32
--	--------------



2023

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: PR 001544/2022

SINDICATO SINTRACARP - SINDICATO DOS MOTORISTAS

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
ENCARREGADO/MOTORISTA	mensalista	1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)	R\$ 2.046,00
--	--------------

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)

Salário-base	R\$ 2.046,00
Insalubridade	R\$ 484,80
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)	R\$ 2.530,80



III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)

GRUPO A		
A.01 INSS	20,00%	R\$ 506,16
A.02 FGTS	8,00%	R\$ 202,46
A.03 SESI/SESC	1,50%	R\$ 37,96
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 25,31
A.05 INCRA	0,20%	R\$ 5,06
A.06 SEBRAE	0,60%	R\$ 15,18
A.07 Salário Educação	2,50%	R\$ 63,27
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,27%	R\$ 82,76
TOTAL - GRUPO A	37,07%	R\$ 938,17

GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,33%	R\$ 210,82
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$ 281,17
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R\$ 2,78
B.04 Auxílio Doença	0,70%	R\$ 17,72
B.05 Feriados	0,28%	R\$ 7,09
B.06 Faltas Legais	0,28%	R\$ 7,09
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,51
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,27
TOTAL - GRUPO B	20,88%	R\$ 528,43

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,55
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R\$ 4,23
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R\$ 80,99
TOTAL - GRUPO C	3,78%	R\$ 95,77

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R\$ 195,89
TOTAL - GRUPO D	7,74%	R\$ 195,89

GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,84
afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,06%	R\$ 1,42
TOTAL - GRUPO E	0,09%	R\$ 2,26

GRUPO F		
base de cálculo referente ao salário maternidade	0,27%	R\$ 6,91
TOTAL - GRUPO F	0,27%	R\$ 6,91

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	69,84%	R\$ 1.767,42
--------------------------------	--------	--------------

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	R\$ 4.298,22
---	--------------

IV - INSUMOS		
EPIs		R\$ 182,66
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)		R\$ 551,50



Desconto legal sobre vale alimentação		-R\$ 110,30
Vale Transporte		R\$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-R\$ 122,76
Fundo de Formação Profissional		R\$ 25,00
Benefício Social Familiar		R\$ 25,00
Auxílio Saúde - Assistência Médica		R\$ 75,50
Desjejum		R\$ 126,00
Materiais		R\$ 112,81
TOTAL - INSUMOS (R\$)		R\$ 1.151,41
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)		R\$ 5.449,64
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS	R\$ 393,58
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R\$ 393,58
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R\$)		R\$ 5.843,22
V. - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI):		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R\$ 292,16
Lucro	9,85%	R\$ 604,47
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R\$ 896,63
PIS	0,65%	R\$ 47,96
COFINS	3,00%	R\$ 221,34
ISS	5,00%	R\$ 368,90
TOTAL - Impostos	8,65%	R\$ 638,20
% Total - LDI	26,27%	R\$ 1.534,83
PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R\$)		
		R\$ 7.378,05

* Usado a base salarial do Sintracarp, porém os benefícios foram usados do sindicato preponderante que é o SIEMACO



2024

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: PR 001255/2023

SINDICATO SINTRACARP - SINDICATO DOS MOTORISTAS

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
ENCARREGADO/MOTORISTA	mensalista	1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)	R\$ 2.148,00
--	--------------

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)	
Salário-base	R\$ 2.148,00
insalubridade	R\$ 564,80
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)	R\$ 2.712,80



III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)

GRUPO A		
A.01 INSS	20,00%	R\$ 542,56
A.02 FGTS	8,00%	R\$ 217,02
A.03 Sesi/SESC	1,50%	R\$ 40,69
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 27,13
A.05 INCRA	0,20%	R\$ 5,43
A.06 SEBRAE	0,60%	R\$ 16,28
A.07 Salário Educação	2,50%	R\$ 67,82
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,27%	R\$ 88,71
TOTAL - GRUPO A	37,07%	R\$ 1.005,63

GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,33%	R\$ 225,98
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$ 301,39
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R\$ 2,98
B.04 Auxílio Doença	0,70%	R\$ 18,99
B.05 Feriados	0,28%	R\$ 7,60
B.06 Faltas Legais	0,28%	R\$ 7,60
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,54
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,36
TOTAL - GRUPO B	20,88%	R\$ 566,43

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 11,31
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R\$ 4,53
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R\$ 86,81
TOTAL - GRUPO C	3,78%	R\$ 102,65

GRUPO D		
B	7,74%	R\$ 301,39
TOTAL - GRUPO D	7,74%	R\$ 301,39

GRUPO E		
prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,90
médio de afastamento superior a 15 dias motivado por	0,06%	R\$ 1,52
TOTAL - GRUPO E	0,09%	R\$ 2,42

GRUPO F		
valores constantes da base de cálculo referente ao	0,27%	R\$ 7,41
TOTAL - GRUPO F	0,27%	R\$ 7,41

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	69,84%	R\$ 1.985,94
--------------------------------	--------	--------------

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	R\$ 4.698,74
---	--------------



IV - INSUMOS		
PIS		R\$ 182,66
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)		R\$ 700,00
desconto legal sobre vale alimentação		-R\$ 140,00
Vale Transporte		R\$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-R\$ 128,88
Fundo de Formação Profissional		R\$ 26,00
Benefício Social Familiar		R\$ 26,00
Auxílio Saúde - Assistência Médica		R\$ 81,00
Desjejum		R\$ 160,00
Materiais		R\$ 112,81
TOTAL - INSUMOS (R\$)		R\$ 1.305,59
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)		R\$ 6.004,34
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS	R\$ 433,65
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R\$ 433,65
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R\$)		R\$ 6.437,98
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R\$ 321,90
Lucro	9,85%	R\$ 666,00
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R\$ 987,89
PIS	0,65%	R\$ 52,84
COFINS	3,00%	R\$ 243,87
ISS	5,00%	R\$ 406,45
TOTAL - Impostos	8,65%	R\$ 703,16
% Total - LDI	26,27%	R\$ 1.691,06

PREÇO MENSAL PARA 12 (UM) trabalhador (R\$)	R\$ 8.129,04
---	--------------

* Usado a base salarial do Sintracarp, porém os benefícios foram usados do sindicato preponderante que é o SIEMACO



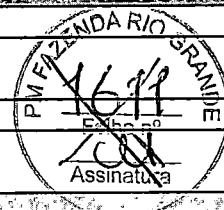


2025

PLANTILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: PR001776/2024

SINDICATO SINTRACARP - SINDICATO DOS MOTORISTAS



IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
ENCARREGADO/MOTORISTA	mensalista	1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)	R\$ 2.234,00
--	--------------

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)	
Salário-base	R\$ 2.234,00
insalubridade	R\$ 607,20
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)	R\$ 2.841,20

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,00%	R\$ 568,24
A.02 FGTS	8,00%	R\$ 340,94
A.03 Sesi/SESC	1,50%	R\$ 42,62
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 28,41
A.05 INCRA	0,20%	R\$ 5,68
A.06 SEBRAE	0,60%	R\$ 17,05
A.07 Salário Educação	2,50%	R\$ 71,03
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,27%	R\$ 92,91
TOTAL - GRUPO A	37,07%	R\$ 1.166,88

GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,33%	R\$ 236,67
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$ 315,66
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R\$ 3,13
B.04 Auxílio Doença	0,70%	R\$ 19,89
B.05 Feriados	0,28%	R\$ 7,96
B.06 Faltas Legais	0,28%	R\$ 7,96
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,57
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,42
TOTAL - GRUPO B	20,88%	R\$ 593,24

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 11,85
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R\$ 4,74
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R\$ 90,92
TOTAL - GRUPO C	3,78%	R\$ 107,51

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R\$ 351,86
TOTAL - GRUPO D	7,74%	R\$ 351,86

GRUPO E		
prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,95
médio de afastamento superior a 15 dias motivado por	0,06%	R\$ 1,59
TOTAL - GRUPO E	0,09%	R\$ 2,54

GRUPO F		
valores constantes da base de cálculo referente ao	0,27%	R\$ 7,76
TOTAL - GRUPO F	0,27%	R\$ 7,76



TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)			69,84%	R\$ 2.229,79
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)				R\$ 5.070,99
IV - INSUMOS				
EPIs				R\$ 182,66
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)				R\$ 808,00
desconto legal sobre vale alimentação				-R\$ 161,60
Vale Transporte				R\$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)				-R\$ 134,04
Fundo de Formação Profissional				R\$ 28,00
Benefício Social Familiar				R\$ 28,00
Auxílio Saúde - Assistência Médica				R\$ 87,50
Desjejum				R\$ 184,00
Materiais				R\$ 112,81
TOTAL - INSUMOS (R\$)				R\$ 1.421,33
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)				R\$ 6.492,33
REPOSIÇÃO				
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO		26 DIAS		R\$ 468,89
TOTAL DA REPOSIÇÃO				R\$ 468,89
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R\$)				R\$ 6.961,22
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)				
Despesas Administrativas/Operacionais		5,00%		R\$ 348,06
Lucro		9,85%		R\$ 720,12
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro		14,85%		R\$ 1.068,18
PIS		0,65%		R\$ 57,13
COFINS		3,00%		R\$ 263,69
ISS		5,00%		R\$ 439,49
TOTAL - Impostos		8,65%		R\$ 760,31
% Total - LDI		26,27%		R\$ 1.828,49
PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R\$)				R\$ 8.789,71

* Usado a base salarial do Sintracarp, porém os benefícios foram usados do sindicato preponderante que é o SIEMACO



2023



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: PR 001544/2022		
SINDICATO SINTRACARP - SINDICATO DOS MOTORISTAS		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MOTORISTA	mensalista	1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$):	R\$ 2.046,00
--	---------------------

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$):	
Salário-base	R\$ 2.046,00
Insalubridade	R\$ 484,80
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$):	R\$ 2.530,80

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,00%	R\$ 506,16
A.02 FGTS	8,00%	R\$ 202,46
A.03 SESI/SESC	1,50%	R\$ 37,96
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 25,31
A.05 INCRA	0,20%	R\$ 5,06
A.06 SEBRAE	0,60%	R\$ 15,18
A.07 Salário Educação	2,50%	R\$ 63,27
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,27%	R\$ 82,76
TOTAL - GRUPO A	37,07%	R\$ 938,17

GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,33%	R\$ 210,82
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$ 281,17
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R\$ 2,78
B.04 Auxílio Doença	0,70%	R\$ 17,72
B.05 Feriados	0,28%	R\$ 7,09
B.06 Faltas Legais	0,28%	R\$ 7,09
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,51
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,27
TOTAL - GRUPO B	20,88%	R\$ 528,43

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,55
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R\$ 4,23
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R\$ 80,99
TOTAL - GRUPO C	3,78%	R\$ 95,77

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R\$ 195,89
TOTAL - GRUPO D	7,74%	R\$ 195,89

GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,84
afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,06%	R\$ 1,42
TOTAL - GRUPO E	0,09%	R\$ 2,26

GRUPO F		
base de cálculo referente ao salário maternidade	0,27%	R\$ 6,91
TOTAL - GRUPO F	0,27%	R\$ 6,91

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	69,84%	R\$ 1.767,42
---------------------------------------	---------------	---------------------

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	R\$ 4.298,22
--	---------------------



IV - INSUMOS		
EPis		
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)		R\$ 182,66
desconto legal sobre vale alimentação		R\$ 551,50
Vale Transporte		-R\$ 110,30
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		R\$ 286,00
Fundo de Formação Profissional		-R\$ 122,76
Benefício Social Familiar		R\$ 25,00
Auxílio Saúde - Assistência Médica		R\$ 25,00
Desjejum		R\$ 75,50
Materiais		R\$ 126,00
TOTAL - INSUMOS (R\$)		R\$ 112,81
		R\$ 1.151,41

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)		
		R\$ 5.449,64
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS	R\$ 393,58
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R\$ 393,58
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R\$)		
		R\$ 5.843,22
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R\$ 292,16
Lucro	9,85%	R\$ 604,47
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R\$ 896,63
PIS	0,65%	R\$ 47,96
COFINS	3,00%	R\$ 221,34
ISS	5,00%	R\$ 368,90
TOTAL - Impostos	8,65%	R\$ 638,20
% Total - LDI	26,27%	R\$ 1.534,83

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R\$)	R\$ 7.378,05
--	--------------

* Usado a base salarial do Sintracarp, porém os benefícios foram usados do sindicato preponderante que é o SIEMACO

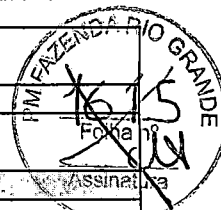


2024

PLANTILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: PR 001255/2023

SINDICATO SINTRACARP - SINDICATO DOS MOTORISTAS



IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MOTORISTA	mensalista	1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)	R\$ 2.148,00
--	--------------

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)

Salário-base	R\$ 2.148,00
insalubridade	R\$ 564,80
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)	R\$ 2.712,80

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)

GRUPO A:		
A.01 INSS	20,00%	R\$ 542,56
A.02 FGTS	8,00%	R\$ 217,02
A.03 SESI/SESC	1,50%	R\$ 40,69
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 27,13
A.05 INCRA	0,20%	R\$ 5,43
A.06 SEBRAE	0,60%	R\$ 16,28
A.07 Salário Educação	2,50%	R\$ 67,82
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,27%	R\$ 88,71
TOTAL - GRUPO A	37,07%	R\$ 1.005,63

GRUPO B:		
B.01 13º Salário	8,33%	R\$ 225,98
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$ 301,39
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R\$ 2,98
B.04 Auxílio Doença	0,70%	R\$ 18,99
B.05 Feriados	0,28%	R\$ 7,60
B.06 Faltas Legais	0,28%	R\$ 7,60
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,54
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,36
TOTAL - GRUPO B	20,88%	R\$ 566,43

GRUPO C:		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 11,31
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R\$ 4,53
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R\$ 86,81
TOTAL - GRUPO C	3,78%	R\$ 102,65

GRUPO D:		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R\$ 301,39
TOTAL - GRUPO D	7,74%	R\$ 301,39

GRUPO E:		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,90
afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,06%	R\$ 1,52
TOTAL - GRUPO E	0,09%	R\$ 2,42

GRUPO F:		
base de cálculo referente ao salário maternidade	0,27%	R\$ 7,41
TOTAL - GRUPO F	0,27%	R\$ 7,41

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	69,84%	R\$ 1.985,94
--------------------------------	--------	--------------

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	R\$ 4.698,74
---	--------------





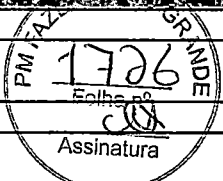
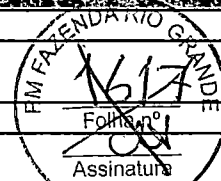
IV - INSUMOS		
EPis		R\$ 182,66
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)		R\$ 700,00
desconto legal sobre vale alimentação		-R\$ 140,00
Vale Transporte		R\$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-R\$ 128,88
Fundo de Formação Profissional		R\$ 26,00
Benefício Social Familiar		R\$ 26,00
Auxílio Saúde - Assistência Médica		R\$ 81,00
Desjejum		R\$ 160,00
Materiais		R\$ 112,81
TOTAL - INSUMOS (R\$)		R\$ 1.305,59

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R\$)			R\$ 6.004,34
REPOSIÇÃO			
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS		R\$ 433,65
TOTAL DA REPOSIÇÃO			R\$ 433,65
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R\$)			R\$ 6.437,98
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)			
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%		R\$ 321,90
Lucro	9,85%		R\$ 666,00
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%		R\$ 987,89
PIS	0,65%		R\$ 52,84
COFINS	3,00%		R\$ 243,87
ISS	5,00%		R\$ 406,45
TOTAL - Impostos	8,65%		R\$ 703,16
% Total - LDI	26,27%		R\$ 1.691,06

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R\$)	R\$ 8.129,04
--	--------------

* Usado a base salarial do Sintracarp, porém os benefícios foram usados do sindicato preponderante que é o SIEMACO



2025		
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
	NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: PR001776/2024 SINDICATO SINTRACARP – SINDICATO DOS MOTORISTAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MOTORISTA	mensalista	1
I – SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)		R\$ 2.234,00
II – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)		
Salário-base		R\$ 2.234,00
insalubridade		R\$ 607,20
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)		R\$ 2.841,20
III – ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,00%	R\$ 568,24
A.02 FGTS	8,00%	R\$ 340,94
A.03 SESI/SESC	1,50%	R\$ 42,62
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 28,41
A.05 INCRA	0,20%	R\$ 5,68
A.06 SEBRAE	0,60%	R\$ 17,05
A.07 Salário Educação	2,50%	R\$ 71,03
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,27%	R\$ 92,91
TOTAL – GRUPO A	37,07%	R\$ 1.166,88
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,33%	R\$ 236,67
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$ 315,66
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R\$ 3,13
B.04 Auxílio Doença	0,70%	R\$ 19,89
B.05 Feriados	0,28%	R\$ 7,96
B.06 Faltas Legais	0,28%	R\$ 7,96
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,57
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,42
TOTAL – GRUPO B	20,88%	R\$ 593,24
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 11,85
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R\$ 4,74
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R\$ 90,92
TOTAL – GRUPO C	3,78%	R\$ 107,51
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R\$ 351,86
TOTAL – GRUPO D	7,74%	R\$ 351,86
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,95
afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,06%	R\$ 1,59
TOTAL – GRUPO E	0,09%	R\$ 2,54
GRUPO F		
base de cálculo referente ao salário maternidade	0,27%	R\$ 7,76
TOTAL – GRUPO F	0,27%	R\$ 7,76

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	69,84%	R\$ 2.229,79
--------------------------------	--------	--------------

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	R\$ 5.070,99
---	--------------



IV - INSUMOS		
EPIs		R\$ 182,66
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)		R\$ 808,00
desconto legal sobre vale alimentação		-R\$ 161,60
Vale Transporte		R\$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-R\$ 134,04
Fundo de Formação Profissional		R\$ 28,00
Benefício Social Familiar		R\$ 28,00
Auxílio Saúde - Assistência Médica		R\$ 87,50
Desjejum		R\$ 184,00
Materiais		R\$ 112,81
TOTAL - INSUMOS (R\$)		R\$ 1.421,33

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)			R\$ 6.492,33
REPOSIÇÃO			
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS		R\$ 468,89
TOTAL DA REPOSIÇÃO			R\$ 468,89
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R\$)			R\$ 6.961,22
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)			
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%		R\$ 348,06
Lucro	9,85%		R\$ 720,12
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%		R\$ 1.068,18
PIS	0,65%		R\$ 57,13
COFINS	3,00%		R\$ 263,69
ISS	5,00%		R\$ 439,49
TOTAL - Impostos	8,65%		R\$ 760,31
% Total - LDI	26,27%		R\$ 1.828,49

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R\$)	R\$ 8.789,71
---	---------------------

* Usado a base salarial do Sintracarp, porém os benefícios foram usados do sindicato preponderante que é o SIEMACO





2023

PLANTILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: PR 000092/2023		
SINDICATO SIEMACO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PARANÁ		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas		1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)	R\$ 1.635,00
--	--------------

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)	
Salário-base	R\$ 1.635,00
insalubridade	R\$ 520,80
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)	R\$ 2.155,80

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)		
GRUPO A		
A. 01 INSS	20,00%	R\$ 431,16
A. 02 FGTS	8,00%	R\$ 172,46
A. 03 SESI/SESC	1,50%	R\$ 32,34
A. 04 SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 21,56
A. 05 INCRA	0,20%	R\$ 4,31
A. 06 SEBRAE	0,60%	R\$ 12,93
A. 07 Salário Educação	2,50%	R\$ 53,90
RAT x FAP	3,27%	R\$ 70,49
TOTAL - GRUPO A	37,07%	R\$ 799,16

GRUPO B		
B.01 13º Salário constitucional)	8,33%	R\$ 179,58
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	11,11%	R\$ 239,51
B.04 Auxílio Doença	0,11%	R\$ 2,37
B.05 Feriados	0,70%	R\$ 15,09
B.06 Faltas Legais	0,28%	R\$ 6,04
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,43
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,08
TOTAL – GRUPO B	20,88%	R\$ 450,13

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,99
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R\$ 3,60
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R\$ 68,99
TOTAL - GRUPO C	3,78%	R\$ 81,58

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R\$ 166,86
TOTAL - GRUPO D	7,74%	R\$ 166,86

GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,72

E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,06%	R\$ 1,21
TOTAL - GRUPO E	0,09%	R\$ 1,93

GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,27%	R\$ 5,89
TOTAL - GRUPO F	0,27%	R\$ 5,89

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	69,84%	R\$ 1.505,54
---------------------------------------	---------------	---------------------

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	R\$ 3.661,34
--	---------------------



IV - INSUMOS		
EPis		R\$ 252,41
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)		R\$ 551,50
Vale alimentação em férias		R\$ 45,96
desconto legal sobre vale alimentação		-R\$ 110,30
Vale Transporte		R\$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-R\$ 98,10
Fundo de Formação Profissional		R\$ 25,00
Beneficio Social Familiar		R\$ 25,00
Auxilio Saúde - Assistência Médica		R\$ 75,50
Dejejum		R\$ 126,00
Materiais		R\$ 252,41
TOTAL - INSUMOS (R\$)		R\$ 1.431,38
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)		
		R\$ 3.661,34
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS	R\$ 264,43
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R\$ 264,43
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R\$)		R\$ 3.925,77
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R\$ 196,29
Lucro	9,85%	R\$ 406,11
Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R\$ 602,40
PIS	0,65%	R\$ 32,22
COFINS	3,00%	R\$ 148,71
ISS	5,00%	R\$ 247,85
TOTAL - Impostos	8,65%	R\$ 428,78
% Total - LDI	26,27%	R\$ 1.031,18
PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) Trabalhador (R\$)		
		R\$ 4.956,94



2024



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: PR 000232/2024		
SINDICATO SIEMACO – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PARANÁ		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas		1

I – SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)	R\$ 1.700,00
--	--------------

II – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)	
Salário-base	R\$ 1.700,00
insalubridade	R\$ 564,80
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)	R\$ 2.264,80

III – ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)		
GRUPO A		
A. 01 INSS	20,00%	R\$ 452,96
A. 02 FGTS	8,00%	R\$ 181,18
A. 03 SESI/SESC	1,50%	R\$ 85,70
A. 04 SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 22,65
A. 05 INCRA	0,20%	R\$ 4,53
A. 06 SEBRAE	0,60%	R\$ 13,59
A. 07 Salário Educação	2,50%	R\$ 56,62
RAT x FAP	3,27%	R\$ 74,06
TOTAL – GRUPO A	37,07%	R\$ 891,29

GRUPO B		
B.01 13º Salário constitucional)	8,33%	R\$ 188,66
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	11,11%	R\$ 251,62
B.04 Auxílio Doença	0,11%	R\$ 2,49
B.05 Feriados	0,70%	R\$ 15,85
B.06 Faltas Legais	0,28%	R\$ 6,34
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,45
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,13
TOTAL -- GRUPO B	20.88%	R\$ 472.89

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,44
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R\$ 3,78
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R\$ 72,47
TOTAL - GRUPO C	3,78%	R\$ 85,70

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R\$ 251,62
TOTAL – GRUPO D	7,74%	R\$ 251,62

GRUPO E	
---------	--

E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,76
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,06%	R\$ 1,27
TOTAL - GRUPO E	0,09%	R\$ 2,02

GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,27%	R\$ 6,18
TOTAL - GRUPO F	0,27%	R\$ 6,18

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	69,84%	R\$ 1.709,71
---------------------------------------	---------------	---------------------

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	R\$ 3.974,51
--	---------------------



IV - INSUMOS		
EPIs		R\$ 252,41
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)		R\$ 700,00
Vale alimentação em férias		R\$ 58,33
desconto legal sobre vale alimentação		-R\$ 140,00
Vale Transporte		R\$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-R\$ 102,00
Fundo de Formação Profissional		R\$ 26,00
Benefício Social Familiar		R\$ 26,00
Auxílio Saúde - Assistência Médica		R\$ 81,00
Dejejum		R\$ 160,00
Materiais		R\$ 252,41
TOTAL - INSUMOS (R\$)		R\$ 1.600,15
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)		
		R\$ 3.974,51
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS	R\$ 287,05
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R\$ 287,05
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R\$)		
		R\$ 4.261,55
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R\$ 213,08
Lucro	9,85%	R\$ 440,85
Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R\$ 653,93
PIS	0,65%	R\$ 34,98
COFINS	3,00%	R\$ 161,43
ISS	5,00%	R\$ 269,05
TOTAL - Impostos	8,65%	R\$ 465,45
% Total - LDI	26,27%	R\$ 1.119,38
PREÇO MENSAL PARA 01 (UM) trabalhador (R\$)		
		R\$ 5.380,93



2025

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

NÚMERO DO REGISTRO NO TEM: PR PR000074/2025

SINDICATO SIEMACO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PARANÁ

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas		1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)

R\$ 1.764,00

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)

Salário-base	R\$ 1.764,00
insalubridade	R\$ 607,20
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)	R\$ 2.371,20

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)

GRUPO A		
A. 01 INSS	20,00%	R\$ 474,24
A. 02 FGTS	8,00%	R\$ 284,54
A. 03 SESI/SESC	1,50%	R\$ 35,57
A. 04 SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 23,71
A. 05 INCRA	0,20%	R\$ 4,74
A. 06 SEBRAE	0,60%	R\$ 14,23
A. 07 Salário Educação	2,50%	R\$ 59,28
RAT x FAP	3,27%	R\$ 77,54
TOTAL - GRUPO A	37,07%	R\$ 973,85

GRUPO B		
B. 01 13º Salário constitucional)	8,33%	R\$ 197,52
B. 02 13º Salário constitucional)	11,11%	R\$ 263,44
B. 03 Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R\$ 2,61
B. 04 Auxílio Doença	0,70%	R\$ 16,60
B. 05 Feriados	0,28%	R\$ 6,64
B. 06 Faltas Legais	0,28%	R\$ 6,64
B. 07 Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,47
B. 08 Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,19
TOTAL - GRUPO B	20,88%	R\$ 495,11

GRUPO C		
C. 01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,89
C. 02 Indenização Adicional	0,17%	R\$ 3,96
C. 03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R\$ 75,88
TOTAL - GRUPO C	3,78%	R\$ 89,73

GRUPO D		
D. 01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R\$ 312,01
TOTAL - GRUPO D	7,74%	R\$ 312,01

GRUPO E		
E. 01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,79



E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,06%	R\$ 1,33
TOTAL - GRUPO E	0,09%	R\$ 2,12

GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,27%	R\$ 6,47
TOTAL - GRUPO F	0,27%	R\$ 6,47

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	69,84%	R\$ 1.879,29
--------------------------------	--------	--------------

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	R\$ 4.250,49
---	--------------



IV - INSUMOS		
EPIs		R\$ 252,41
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)		R\$ 805,00
Vale alimentação em férias		R\$ 67,08
desconto legal sobre vale alimentação		-R\$ 161,00
Vale Transporte		R\$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-R\$ 105,84
Fundo de Formação Profissional		R\$ 28,00
Benefício Social Familiar		R\$ 28,00
Auxílio Saúde - Assistência Médica		R\$ 87,50
Dejejum		R\$ 184,00
Materiais		R\$ 252,41
TOTAL - INSUMOS (R\$)		R\$ 1.723,56
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)		
		R\$ 4.250,49
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONÁRIO	26 DIAS	R\$ 306,98
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R\$ 306,98
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R\$)		
		R\$ 4.557,47
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R\$ 227,87
Lucro	9,85%	R\$ 471,46
Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R\$ 699,33
PIS	0,65%	R\$ 37,40
COFINS	3,00%	R\$ 172,64
ISS	5,00%	R\$ 287,73
TOTAL - Impostos	8,65%	R\$ 497,77
% Total - LDI	26,27%	R\$ 1.197,10
PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) Trabalhador (R\$)		
		R\$ 5.754,57



Planilha de Composição de Custos
Equipamentos

Valores em R\$

Descrição do Serviço:	Unidade: Mes	Produção Hora: 190
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.) Roçadeira Lateral à Gasolina	N.º Turnos: 1	Qtde Dimensionada: 1

1. Custos Operacionais

1.1 Combustível

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R\$)	B Índice Consumo /km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R\$)
1.1.1	Roçadeira Lateral à Gasolina	gasolina	5,490	0,67000	190	698,88
Sub-Total (a)						698,88

1.1 Lubrificantes

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R\$)	B Índice Consumo /km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R\$)
1.1.1	Roçadeira Lateral à Gasolina	Óleo 2 T	25,00	0,0200000	190	95,00
		nylon	130,00	0,0033333	190	114,00
Sub-Total (a)						209,00

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	A Valor Aquisição (-) Rodagem	B % Manutenção (ao mês)	C N.º Turnos de Trabalho	D Quantidade de Equipamentos	E = A x B x C x D Total Orçado (R\$)
1.4.1	Roçadeira Lateral à Gasolina	3.000,00	1,0000%	1	1	30,00
Sub-Total (d)						30,00

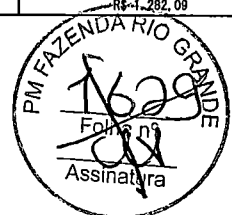
1.7 Depreciação

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Valor residual 0%	C Valor componentes de Rodagem	D = A - B - C Valor Base a Depreciar
1.7.1	Roçadeira Lateral à Gasolina	3.000,00	-	-	3.000,00
					E = (D/E) x F
					Sub-Total (g)

1.8 Remuneração de capital

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Vida Útil Estabelecida (meses)	C Saldo de Vida Útil (meses)	D = (A x C)/B Valor Base a Remunerar
1.8.1	Roçadeira Lateral à Gasolina	3.000,00	48	48	3.000,00
					G = (D x E x F)
					Sub-Total (h)

Total dos Custos Diretos (i)		1.015,38
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 50,77
Lucro	9,85%	R\$ 105,04
Total -	14,85%	R\$ 155,81
PIS	0,65%	R\$ 8,33
COFINS	3,00%	R\$ 38,48
ISS	5,00%	R\$ 64,10
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R\$ 110,90
% Total - LDI	26,27%	R\$ 266,71
TOTAL UNITÁRIO		R\$-1.282,09





Planilha de Composição de Custos		
Equipamentos		
Descrição do Serviço:	Unidade: Mes	Produção Hora: 120
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.) SOPRADOR BR 160	N.º Turnos: 1	Qtde Dimensionada: 1

1. Custos Operacionais

1.1 combustível

1.1 combustivel		A	B	C	D = A x B x C	
Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/km ou l/hora	km e/ou Carga Horária	Total Orçado (R\$)
1.1.1	SOPRADOR BR 160	gasolina	5,490	0,3300000	120	217,40
Sub-Total (a)						217,40

1.1 Lubrificantes

1.1 Lubrificantes		A	B	C	D = A x B x C	
Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/km ou l/hora	km e/ou Carga Horária	Total Orçado (R\$)
1.1.1	SOPRADOR BR 160	Óleo 2 T	25,00	0,0200000	120	60,00
Sub-Total (a)						60,00

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios

		A	B	C	D	E = A x B x C x D
Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Valor Aquisição (-) Rodagem	% Manutenção (ao mês)	N.º Turnos de Trabalho	Quantidade de Equipamentos	Total Orçado (R\$)
1.4.1	SOPRADOR BR 160	2.500,00	1,0000%	1	1	25,00
Sub-Total (d)						25,00

1.7 Depreciação

		A	B	C	D= A - B - C
Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Valor Aquisição Unitário	Valor residual 0%	Valor componentes de Rodagem	Valor Base a Depreciar
1.7.1	SOPRADOR BR 160	2.500,00	-	-	2.500,00

		E	F	G = (D/E) x F
Vida Útil Estabelecida Em Meses	Qtde. de Equipamentos	Valor Depreciação		
48	1	52,08		
Sub-Total (g)		52,08		

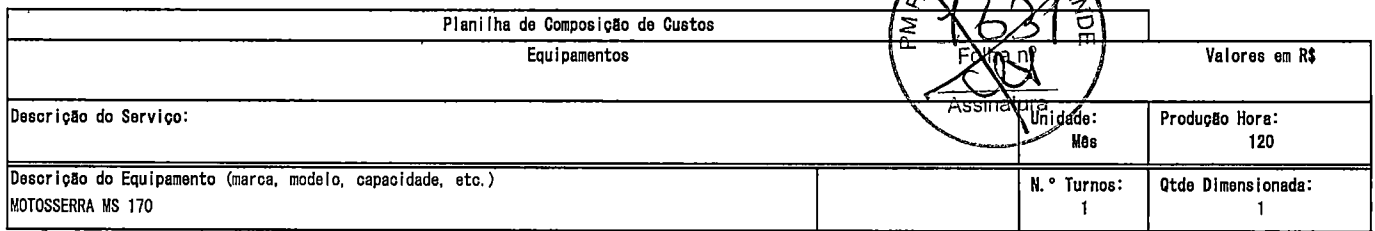
1.8 Remuneração de capital

		A	B	C	D= (A x C)/B
Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Valor Aquisição Unitário	Vida Útil Estabelecida (meses)	Saldo de Vida Útil (meses)	Valor Base a Remunerar
1.8.1	SOPRADOR BR 160	2.500,00	48	48	2.500,00

		E	F	G = (D x E x F)
Taxa de Remuneração Mensal	Qtde. de Equipamentos	Valor a Remunerar		
0,50%	1	12,50		
Sub-Total (h)		12,50		



Total dos Custos Diretos (I)		366,98
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 18,35
Lucro	9,85%	R\$ 37,96
Total -	14,85%	R\$ 56,31
PIS	0,65%	R\$ 3,01
COFINS	3,00%	R\$ 13,90
ISS	5,00%	R\$ 23,17
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R\$ 40,08
% Total - LDI	26,27%	R\$ 96,39
TOTAL UNITÁRIO		R\$ 463,37



1.1 combustível		A	B	C	D = A x B x C	
Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/km ou l/hora	km e/ou Carga Horária	Total Orçado (R\$)
1.1.1	MOTOSERRA MS 170	gasolina	5,490	0,4000000	120	263,52
Sub-Total (a)					263,52	

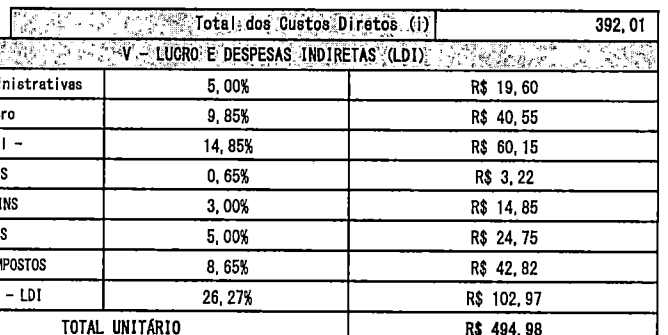
1.1 Lubrificantes			A	B	C	D = A x B x C
Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/km ou l/hora	km e/ou Carga Horária	Total Orçado (R\$)
1.1.1	MOTOSSERRA MS 170	Óleo 2 T	25,00	0,0200000	120	60,41
					Sub-Total (a)	60,41

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios		A	B	C	D	E = A x B x C x D
Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Valor Aquisição (-) Rodagem	% Manutenção (ao mês)	N.º Turnos de Trabalho	Quantidade de Equipamentos	Total Orçado (R\$)
1.4.1	MOTOSSERRA MS 170	1.900,00	1,0000%	1	1	19,00
Sub-Total (d)						19,00

1.7 Depreciação		A	B	C	D= A - B - C
Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Valor Aquisição Unitário	Valor residual 0%	Valor componentes de Rodagem	Valor Base a Depreciar
1.7.1	MOTOSSERRA MS 170	R\$ 1.900,00	-	-	1.900,00

E	F	G = (D/E) x F
Vida Útil Estabelecida Em Meses	Qtde. de Equipamentos	Valor Depreciação
48	1	39,58
Sub-Total (g)		39,58

1.8 Remuneração de capital						D= (A x C)/B	
Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Valor Aquisição Unitário	Vida Útil Estabelecida (meses)	Saldo de Vida Útil (meses)	Valor Base a Remunerar		
1.8.1	MOTOSSERRA MS 170	1.900,00	48	48	1.900,00		
						E	F
						G = (D x E x F)	
						Taxa de Remuneração Mensal	Qtde. de Equipamentos
						Valor a Remunerar	
						0,50%	1
						9,50	
						Sub-Total (h)	9,50



Planilha de Composição de Custos		
Equipamentos		Valores em R\$
Descrição do Serviço:		Unidade: Mes Produção Hora: 120
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.) MOTOPODA		N.º Turnos: 1 Qtde Dimensionada: 1

1. Custos Operacionais

1.1 combustível

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R\$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R\$)
1.1.1	MOTOPODA	gasolina	5,490	0,4000000	120	263,52
Sub-Total (a)						263,52

1.1 Lubrificantes

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R\$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R\$)
1.1.1	MOTOPODA	Óleo 2 T	25,00	0,0200000	120	60,41
Sub-Total (a)						60,41

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	A Valor Aquisição (-) Rodagem	B % Manutenção (ao mês)	C N.º Turnos de Trabalho	D Quantidade de Equipamentos	E = A x B x C x D Total Orçado (R\$)
1.4.1	MOTOPODA	1.500,00	1,0000%	1	1	15,00
Sub-Total (d)						15,00

1.7 Depreciação

1.7 Depreciação		A	B	C	D= A - B - C
Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Valor Aquisição Unitário	Valor residual 0%	Valor componentes de Rodagem	Valor Base a Depreciar
1.7.1	MOTOPODA	1.500,00	-	-	1.500,00

E	F	G = (D/E) x F
Vida Útil Estabelecida Em Meses	Qtde. de Equipamentos	Valor Depreciação
48	1	31,25
Sub-Total (g)		31,25

1.8 Remuneração de capital

1.8 Remuneração de capital

		A	B	C	D= (A x C)/B
Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Valor Aquisição Unitário	Vida Útil Estabelecida (meses)	Saldo de Vida Útil (meses)	Valor-Base a Remunerar
1.8.1	MOTOPODA	1.500,00	48	48	1.500,00



E		F	G =(D x E x F)
Taxa de Remuneração Mensal	Qtde. de Equipamentos	Valor a Remunerar	
0,50%	1	7,50	
Sub-Total (h)		7,50	



Total dos Custos Diretos (I)		377,68
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 18,88
Lucro	9,85%	R\$ 39,07
Total -	14,85%	R\$ 57,95
PIS	0,65%	R\$ 3,10
COFINS	3,00%	R\$ 14,31
ISS	5,00%	R\$ 23,84
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R\$ 41,25
% Total - LDI	26,27%	R\$ 99,20
TOTAL UNITARIO		R\$ 476,88

Planilha de Composição de Custos
Equipamentos

Valores em R\$

Descrição do Serviço: EQUIPE A	Unidade: Mes	Produção Km: 2.000
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.): CAÇAMBAS	N.º Turnos: 1	Qtda Dimensionada: 1

1. Custos Operacionais

1.7 Depreciação

		A	B	C	D = A - B - C
Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Valor Aquisição Unitário	Valor residual 25%	Valor componentes de Rodagem	Valor Base a Depreciar
1.7.1	CAÇAMBAS	12.000,00	3.000,00	-	9.000,00

		E	F	G = (D/E) x F
Vida Útil Estabelecida Em Meses	Qtda. de Equipamentos			Valor Depreciação
120	1			75,00
Sub-Total (g)				75,00

1.8 Remuneração de capital

		A	B	C	D = (A x C)/B
Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Valor Aquisição Unitário	Vida Útil Estabelecida (meses)	Saldo de Vida Útil (meses)	Valor Base a Remunerar
1.8.1	CAÇAMBAS	12.000,00	120	120	12.000,00

		E	F	G = (D x E x F)
Taxa de Remuneração Mensal	Qtda. de Equipamentos			Valor a Remunerar
0,50%	1			60,00
Sub-Total (h)				60,00

Total dos Custos Diretos (i)		135,00
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 6,75
Lucro	9,85%	R\$ 13,97
Total -	14,85%	R\$ 20,72
PIS	0,65%	R\$ 1,11
COFINS	3,00%	R\$ 5,11
ISS	5,00%	R\$ 8,52
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R\$ 14,74
% Total - LDI	26,27%	R\$ 35,46
TOTAL UNITÁRIO		R\$ 170,46



**Planilha de Composição de Custos
Equipamentos**

Valores em R\$

Descrição do Serviço: EQUIPE A	Unidade: Mes	Produção Km: 2.000
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.): MICRO-ONIBUS	N.º Turnos: 1	Qtda Dimensionada: 1

1. Custos Operacionais

1.1 COMBUSTÍVEL

1.1 COMBUSTIVEL			A	B	C	D = A x B x C
Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/km ou l/hora	km e/ou Carga Horária	Total Orçado (R\$)
1.1.1	MICRO-ONIBUS	DIESEL	6,990	0,1250000	2.000	1.749,75
Sub-Total (a)						1.749,75
Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/km ou l/hora	km e/ou Carga Horária	Total Orçado (R\$)
1.1.1	MICRO-ONIBUS	Óleo Carter (l)	33,41	0,0018700	2.000	124,95
		Caixa/Diferencial (l)	22,59	0,0005700	2.000	33,85
		Fluido Freio (500 ml)	19,73	0,0000883	2.000	3,48
		Graxa (kg)	306,48	0,0002034	2.000	14,82
Sub-Total (a)						177,10

1.2 Rodagem - Veículos e Caminhões

1.2 Rodagem - Veículos e Caminhões		A		B	C = A x B	D = S x C
Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Descrição Componentes	Preço Unitário (R\$)	Consumo na Vida Útil	Total Orçado (R\$)	Custo Total (R\$) C/Jo Rodagem
1.2.1	MICRO-ONIBUS	Pneu	900,00	4	3.600,00	5.540,00
		Recepagem	485,00	4	1.940,00	
		D		F = D / E	G	H = F x G
		Custo Total (R\$) C/Jo Rodagem	Vida Útil (km) C/Jo Rodagem	Custo km (R\$) C/Jo Rodagem	km Mensal Estimada	Total Orçado (R\$)
		5.540,00	80.000	0,07	2.000	140,00
		Sub-Total (b)				140,00

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	A Valor Aquisição (-) Rodagem	B % Manutenção (ao mês)	C N.º Turnos de Trabalho	D Quantidade de Equipamentos	E = A x B x C x D Total Orçado (R\$)
1.4.1	MICRO-ONIBUS	45.900,00	0,3500%	1	1	160,65
Sub-Total (d)						160,65

1.5 IPVA + Licenciamento

Item	Descrição das Máquinas e/ou Equipamentos Pesados	Custo Anual	Quantidade de Equipamentos	Numero de Meses	Total Orçado (R\$)
1.5.1	MICRO-ONIBUS	6.836,50	1	12	569,71
Sub-Total (e)					569,71

1.6 Serviços Operacionais - Rastreamento veicular

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Custo Mensal do Serviço	B Quantidade de Equipamentos	C = A x B Total Orçado (R\$)
1.6.1	RASTREAMENTO VEICULAR	25,28	1	25,28
1.6.2	SEGURO CONTRA TERCEIROS	5.000,00	1	416,67
Sub-Total (f)				441,95

1.7 Depreciação

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Valor residual 25%	C Valor componentes de Rodagem	D = A - B - C Valor Base a Depreciar
1.7.1	MICRO-ONIBUS	450.000,00	112.500,00	3.600,00	333.900,00
		E Vida Útil Estabelecida Em Meses	F Qtda. de Equipamentos	G = (D/E) x F Valor Depreciação	
		60	1	5.565,00	
Sub-Total (g)					5.565,00

1.8 Remuneração de capital

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Vida Útil Estabelecida (meses)	C Saldo da Vida Útil (meses)	D = (A x C)/B Valor Base a Remunerar
1.8.1	MICRO-ONIBUS	450.000,00	60	60	450.000,00
		E Taxa de Remuneração Mensal	F Qtda. de Equipamentos	G = (D x E x F) Valor a Remunerar	
		0,50%	1	2.250,00	
Sub-Total (h)					2.250,00



Total dos Custos Diretos (I)		11.054,16
V. - LURO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 552,71
Luoro	9,85%	R\$ 1.143,53
Total -	14,85%	R\$ 1.696,24
PIS	0,65%	R\$ 90,73
COFINS	3,00%	R\$ 418,73
ISS	5,00%	R\$ 697,89
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R\$ 1.207,34
% Total - LDI	26,27%	R\$ 2.903,68
TOTAL UNITARIO		R\$ 13.957,74

Planilha de Composição de Custos
Equipamentos

Valores em R\$



Descrição do Serviço: EQUIPE A	Unidade: Mês	Produção Km: 2.500
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.) CAMINHÃO BAU	N.º Turnos: 1	Qtde Dimensionada: 1

1. Custos Operacionais

1.1 COMBUST/VEL			A	B	C	D = A x B x C
Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/km ou l/hora	km e/ou Carga Horária	Total Orçado (R\$)
1.1.1	CAMINHÃO BAU	DIESEL	6,990	0,1176471	2.000	1.644,71
Sub-Total (a)						1.644,71
Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/km ou l/hora	km e/ou Carga Horária	Total Orçado (R\$)
1.1.1	CAMINHÃO BAU	Óleo Carter (l)	33,41	0,0018700	2.500	156,19
		Caixa/Diferencial (l)	29,69	0,0005700	2.500	42,31
		Fluido Freio (500 ml)	19,73	0,0000893	2.500	4,36
		Graxa (kg)	36,43	0,0002034	2.500	18,52
Sub-Total (a)						221,38

1.2 Rodagem - Veículos e Caminhões			A	B	C = A x B	D = S x C
Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Descrição Componentes	Preço Unitário (R\$)	Consumo na Vida Útil	Total Orçado (R\$)	Custo Total (R\$) C/ro Rodagem
1.2.1	CAMINHÃO BAU	Pneu	1200,00	6	7.200,00	9.600,00
		Recapagem	600,00	4	2.400,00	
		D	E	F = D / E	G	H = F x G
		Custo Total (R\$) C/ro Rodagem	Vida Útil (km) C/ro Rodagem	Custo/km (R\$) C/ro Rodagem	km Mensal Estimada	Total Orçado (R\$)
		9.600,00	80.000	0,12	2.500	300,00
					Sub-Total (b)	300,00

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios		A	B	C	D	E = A x B x C x D
Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Valor Aquisição (-) Rodagem	% Manutenção (ao mês)	N.º Turnos de Trabalho	Quantidade de Equipamentos	Total Orçado (R\$)
1.4.1	CAMINHÃO BAU	45.900,00	0,4000%	1	1	183,60
Sub-Total (d)						183,60

1.5 IPVA + licenciamento

Item	Descrição das Máquinas e/ou Equipamentos Pesados	Custo Anual	Quantidade de Equipamentos	Número de Meses	Total Orçado (R\$)
1.5.1	CAMINHÃO BAU	3.688,90	1	12	307,24
Sub-Total (e)					307,24

1.6 Serviços Operacionais - Rastreamento veicular

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A	B	C = A x B
		Custo Mensal do Serviço	Quantidade de Equipamentos	Total Orçado (R\$)
1.6.1	SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR	25,28	1	25,28
1.6.1	SIGURO CONTRA TERCEIROS	5.000,00	0	416,67
Sub-Total (f)				441,95

1.7 Depreciação

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A	B	C	D = A - B - C
		Valor Aquisição Unitário	Valor residual 25%	Valor componentes de Rodagem	Valor Base a Depreciar
1.7.1	CAMINHÃO BAU	360.000,00	90.000,00	7.200,00	262.800,00
		E	F	G = (D/E) x F	
		Vida Útil Estabelecida Em Meses	Qtde. de Equipamentos	Valor Depreciação	
		60	1	4.380,00	
Sub-Total (g)				4.380,00	

1.8 Remuneração de capital

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A	B	C	D = (A x C)/B
		Valor Aquisição Unitário	Vida Útil Estabelecida (meses)	Saldo de Vida Útil (meses)	Valor Base a Remunerar
1.8.1	CAMINHÃO BAU	360.000,00	60	60	360.000,00
		E	F	G = (D x E x F)	
		Taxa de Remuneração Mensal	Qtde. de Equipamentos	Valor a Remunerar	
		0,25%	1	900,00	
Sub-Total (h)				900,00	



Total dos Custos Diretos (i)		8.378,88
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 418,94
Lucro	9,85%	R\$ 866,78
Total -	14,85%	R\$ 1.285,72
PIS	0,65%	R\$ 68,77
COFINS	3,00%	R\$ 317,39
ISS	5,00%	R\$ 528,99
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R\$ 915,15
% Total - LDI	26,27%	R\$ 2.200,87
TOTAL UNITÁRIO		R\$ 10.579,75

Planilha de Composição de Custos
Equipamentos

Valores em R\$



Descrição do Serviço: EQUIPE A	Unidade: Mts	Produção Km: 2.500
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.) CAMINHÃO POLÍGUINDASTE	N.º Turnos: 1	Qtde Dimensionada: 1

1. Custos Operacionais

1.1 COMBUSTÍVEL			A	B	C	D = A x B x C
Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/km ou l/hora	km e/ou Carga Horária	Total Orçado (R\$)
1.1.1	CAMINHÃO POLÍGUINDASTE	DIESEL	61,800	0,200000	2.000	2.796,00
					Sub-Total (a)	2.796,00
Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/km ou l/hora	km e/ou Carga Horária	Total Orçado (R\$)
1.1.1	CAMINHÃO POLÍGUINDASTE	Óleo Carter (l)	33,41	0,0018700	2.500	156,19
		Caixa/Diferencial (l)	20,69	0,0005700	2.500	42,31
		Fluido Freio (500 ml)	19,73	0,000883	2.500	4,36
		Graxa (kg)	26,43	0,0002034	2.500	18,52
					Sub-Total (a)	221,38

1.2 Rodagem - Veículos e Caminhões						
Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Descrição Componentes	A Preço Unitário (R\$)	B Consumo na Vida Útil	C = A x B Total Orçado (R\$)	D = S C Custo Total (R\$)
1.2.1	CAMINHÃO POLINGUINDASTE	Pneu	1800,00	6	10.800,00	13.600,00
		Recapagem	700,00	4	2.800,00	
		D	E	F = D / E	G	H = F x G
		Custo Total (R\$) Cjto.Rodagem	Vida Útil (km) Cjto.Rodagem	Custo km (R\$) Cjto.Rodagem	km Mensal Estimada	Total Orçado (R\$)
		13.600,00	80.000	0,17	2.500	425,00
					Sub-Total (b)	425,00

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios					
Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Valor Aquisição (-) Rodagem	% Manutenção (do pba)	N.º Turnos de Trabalho	Total Orçado (R\$)
1.4.1	CAMINHÃO POLÍGUINDASTE	45.900,00	0,400%	1	183,60
Sub-Total (d)					183,60

1.5 IPVA + Licenciamento

Item	Descrição das Máquinas e/ou Equipamentos Pesados	Custo Anual	Quantidade de Equipamentos	Numero de Meses	Total Orçado (R\$)
1.5.1	CAMINHÃO POLÍGUINDASTE	5.686,90	1	12	473,91
Sub-Total (e)					473,91

1.6 Serviços Operacionais - Rastreamento veicular

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Custo Mensal do Serviço	Quantidade de Equipamentos	Total Orçado (R\$)
1.6.1	SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR	25,28	1	25,28
1.6.1	SIGURO CONTRA TERCEIROS	9.500,00	0	791,67
Sub-Total (f)				816,95

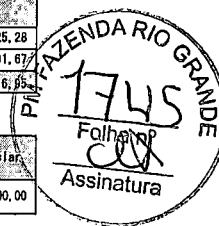
1.7 Depreciação

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Valor Aquisição Unitário	Valor residual 25%	Valor componentes do Rodagem	Valor Base a Depreciar
1.7.1	CAMINHÃO POLÍGUINDASTE	560.000,00	140.000,00	10.800,00	409.200,00
		E	F	G = (E - F) x F	
		Vida Útil Estabelecida em Meses	Qtde. de Equipamentos	Valor Depreciação	
		60	1	6.820,00	
Sub-Total (g)					6.820,00

1.8 Remuneração de capital

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Valor Aquisição Unitário	Vida Útil Estabelecida (meses)	Saldo de Vida Útil (meses)	Valor Base a Remunerar
1.8.1	CAMINHÃO POLÍGUINDASTE	560.000,00	60	60	560.000,00
		E	F	G = (E x F) x F	
		Taxa de Remuneração Mensal	Qtde. de Equipamentos	Valor a Remunerar	
		0,25%	1	1.400,00	
Sub-Total (h)					1.400,00

Total dos Custos Diretos (I)		13.136,84
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 656,84
Lucro	9,85%	R\$ 1.358,98
Total -	14,85%	R\$ 2.015,82
PIS	0,65%	R\$ 107,82
COFINS	3,00%	R\$ 497,62
ISS	5,00%	R\$ 829,37
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R\$ 1.434,82
% Total - LDI	26,27%	R\$ 3.450,64
TOTAL UNITÁRIO		R\$ 16.587,47



Planilha de Composição de Custos
Equipamentos

Valores em R\$



Descrição do Serviço: EQUIPE A	Unidade: Mês	Produção Km: 2.000
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.) VEÍCULO DE APOIO	N.º Turnos: 1	Qtd Dimensionada: 1

1. Custos Operacionais

1.1 COMBUSTIVEL				A	B	C	D = A x B x C
Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/km ou l/hora	km e/ou Carga Horária	Total Orçado (R\$)	
1.1.1	VEICULO DE APOIO	DIESEL	6,990	0,11	2.000	1.555,33	
Sub-Total (a)						1.555,33	
Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/km ou l/hora	km e/ou Carga Horária	Total Orçado (R\$)	
1.1.1	VEICULO DE APOIO	Óleo Carter (l)	33,41	0,0018700	2.000	124,95	
		Caixa/Diferencial (l)	29,69	0,000700	2.000	33,85	
		Fluido Freio (500 ml)	19,73	0,000883	2.000	3,48	
		Graxa (kg)	36,43	0,0002034	2.000	14,82	
Sub-Total (a)						177,10	

1.2 Rodagem - Veículos e Caminhões						
Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Descrição Componentes	Preço Unitário (R\$)	Consumo, na Vida Útil	Total Orçado (R\$)	Custo Total (R\$) Qtd Rodagem
1.2.1	VEÍCULO DE APOIO	Pneu	600,00	4	2.400,00	3.600,00
		Recepegem	300,00	4	1.200,00	
		D	E	F = D / E	G	H = F x G
		Custo Total (R\$) Qtd Rodagem	Vida Útil (km) Qtd Rodagem	Custo km (R\$) Qtd Rodagem	km Mensal Estimada	Total Orçado (R\$)
		3.600,00	60.000	0,05	2.000	180,00
					Sub-Total (b)	180,00

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios						
Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Valor Aquisição (-) Rodagem	% Manutenção (ao mês)	N.º Turnos de Trabalho	Quantidade de Equipamentos	Total Orçado (R\$)
1.4.1	VEÍCULO DE APOIO	45.900,00	0,3500%	1	1	160,65
Sub-Total (d)						160,65

1.5 IPVA + licenciamento						
Item	Descrição das Máquinas e/ou Equipamentos Pesados	Custo Anual	Quantidade de Equipamentos	Numero de Meses	Total Orçado (R\$)	
1.5.1	VEÍCULO DE APOIO	1.489,00	1	12	124,08	
Sub-Total (e)						124,08

1.6 Serviços Operacionais - Rastreamento veicular						
Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Custo Mensal do Serviço	Quantidade de Equipamentos	Total Orçado (R\$)		
1.6.1	RASTREAMENTO VEICULAR	25,28	1	25,28		
1.6.2	SEGURO CONTRA TERCEIROS	5.000,00	1	416,67		
Sub-Total (f)						441,95

1.7 Depreciação		A	B	C	D= A - B - C
Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Valor Aquisição Unitário	Valor residual 25%	Valor componentes de Rodagem	Valor Base a Depreciar
1.7.1	VEÍCULO DE APOIO	93.500,00	23.375,00	2.400,00	67.725,00
		E	F	G = (D/E) x F	
		Vida Útil Estabelecida Em Meses	Qtd. de Equipamentos	Valor Depreciação	
		60	1	1.128,75	
Sub-Total (g)				1.128,75	

1.8 Recuperação de capital		A	B	C	D= (A x C)/B
Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Valor Aquisição Unitário	Vida Útil Estabelecida (meses)	Saldo de Vida Útil (meses)	Valor Base a Remunerar
1.8.1	VEÍCULO DE APOIO	93.500,00	60	60	93.500,00
		E		F	G = (D x E x F)
		Taxa de Recuperação Mensal	Qtd. de Equipamentos	Valor a Remunerar	
		0,50%	1	467,50	
		Sub-Total (h)			467,50

Total dos Custos Diretos (I)			4.155,38
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)			
Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 207,77	
Lucro	9,85%	R\$ 429,86	
Total -	14,85%	R\$ 637,63	
PIS	0,65%	R\$ 34,10	
COFINS	3,00%	R\$ 157,41	
ISS	5,00%	R\$ 262,34	
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R\$ 453,85	
% Total - LDI	26,27%	R\$ 1.091,48	
TOTAL UNITÁRIO		R\$ 5.246,84	

EPI'S

Categoria	Descrição	Índice de Consumo Mensal	Custo Unitário	Quantidade Funcionários	Total Orçado
ENCARREGADOS E COORDENADOR	- Boné	0,1667	25,00	1	4,17
	- Bota de Segurança sem cadarço, com biqueira de plástico, solado de borracha nitrílica, bidensidade Preta	0,1667	40,00	1	6,67
	- Conjunto de Uniforme em tecido	0,5000	250,00	1	125,00
	- Luva de Raspa c/ punho 20 cm	4,0000	9,90	1	39,60

Σ (E)

175,43

Categoria	Descrição	Índice de Consumo Mensal	Custo Unitário	Quantidade Funcionários	Total Orçado
TRABALHADOR DA LIMPEZA PÚBLICA	- Avental de Segurança de Raspa de Couro - 1,00 x 0,60m	0,1667	35,00	1	5,83
	- Boné	0,1667	25,00	1	4,17
	- Bota de Segurança sem cadarço, com biqueira de plástico, solado de borracha nitrílica, bidensidade Preta	0,1667	40,00	1	6,67
	- Capacete p/ roçador	0,0833	120,00	1	10,00
	- Conjunto de Uniforme em tecido	0,5000	250,00	1	125,00
	- Colete Refletivo Tipo X	0,1667	20,00	1	3,33
	- Caneleira de Couro	0,0833	25,00	1	2,08
	- Luva de Raspa c/ punho 20 cm	4,0000	9,90	1	39,60
	- Óculos de Proteção Incolor, com Lentes de Policarbonato	0,3333	10,00	1	3,33
	- Protetor auricular tipo concha	0,2500	28,90	1	7,23
	- conjunto anticorte	0,0833	350,00	1	29,17
	- Luva anticorte	0,0833	60,00	1	5,00
	- Protetor auricular tipo plug	1,0000	6,00	1	6,00
	- Capa de chuva	0,2500	20,00	1	5,00

Σ (E)

252,41

Categoria	Descrição	Índice de Consumo Mensal	Custo Unitário	Quantidade Funcionários	Total Orçado
MOTORISTAS	- Boné	0,1667	25,00	1	4,17
	- Bota de Segurança sem cadarço, com biqueira de plástico, solado de borracha nitrílica, bidensidade Preta	0,1667	40,00	1	6,67
	- Conjunto de Uniforme em tecido	0,5000	250,00	1	125,00
	- Luva de Raspa c/ punho 20 cm	4,0000	9,90	1	39,60
	- Protetor auricular tipo concha	0,2500	28,90	1	7,23

Σ (E)

182,66

Ferramental/Materiais

Ferramental/Materiais	Unidade	A	B	C	D= A x B x C
Ferramental			Custo Unitário	Qtde. Referência	Total Orçado
- Enxada c/ cabo 1,5 m	Und.		25,00	20	5.076,67
- Pá com cabo de 71 cm	Und.		25,00	20	41,67
- Facão	Und.		19,00	20	41,67
- Garfo de metal com cabo de 1,2 m	Und.		30,00	20	31,67
- Rastel de metal com cabo 14 dentes	Und.		19,00	20	50,00
- Toia de Proteção	Und.		300,00	20	31,67
- Vassoura Gari com cabo de 1,5 m	Und.		18,00	20	500,00
- Carrinho de mão	Und.		180,00	20	30,00
- luvas de proteção	Und.		8,00	20	300,00
- Brocha para pintura	Und.		9,00	1920	1.280,00
- Balde	Und.		13,50	20	15,00
- Pincel para pintura	Und.		7,50	20	22,50
Materiais					12,50
- Alcool em gel	Und.		12,00	960	-
- Bloqueador Solar 120 g Fator 30	Und.		11,00	1920	960,00
					1.760,00

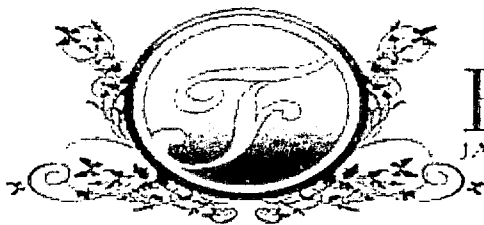
Σ (F)

VALOR EQUIPE
VALOR FUNCIONARIO

5.076,67

112,81





Florestal
JARDINAGEM E PAISAGISMO
CNPJ: 13.960.759/0001-68



À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
REF. SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO CONTRATO 046/2023.

A empresa **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.960.759/0001-68, com sede e estabelecimento a rua Antonio Pegoraro, 279 - Pilarzinho - Curitiba, Estado do Paraná, através do seu representante legal Sr. Maycon Robert dos Santos, CPF 047.672.149-04, vem solicitar a **REPACTUAÇÃO** do **CONTRATO 046/2023**, de acordo com a cláusula 5, parágrafo terceiro do contrato, pelo fato de que houve reajuste salarial dos sindicatos utilizados na composição de parte dos custos do referido processo licitatório.

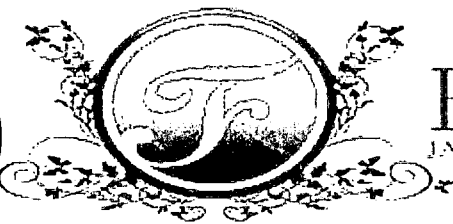
Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e demonstrar a urgente necessidade da repactuação, a requerente anexou documentos (Planilha de Custos e Formação de Preços e convenção coletiva dos respectivos sindicatos de cada categoria) que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que originalmente o valor mensal era **R\$ 337.627,04** e hoje conforme documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos do valor mensal para **R\$ 356.519,23**.

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e consequentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico-Financeiro para a manutenção do contrato.

O presente pedido refere-se à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) **2025/2027** do SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, - SIEMACO, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000074/2025, DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2025, CNPJ N° 68.801.745/0001-93, com relação à data base de vigência no período de 1° de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 (Convenção Coletiva integralmente anexada), bem como a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) **2024/2026** do SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOES DE CARGAS DO EST PR - SINTRACARP, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001776/2024, DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2024, CNPJ N° 84.891.530/0001-67, com relação à data base de vigência no período de 01° de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.





Florestal
JARDINAGEM E PAISAGISMO
CNPJ: 13.960.759/0001-68

Estão sendo repactuados os seguintes itens da CCT:

- ✓ Piso Salarial – Cláusula terceira – Correção a partir da data de 01/02/2025 para a função de Supervisor, Serviços Gerais de Limpeza Urbana.
- ✓ Piso Salarial – Cláusula terceira – Correção a partir da data de 01/05/2024 para a função de Motorista/líder.
- ✓ Correção do Vale alimentação – Cláusula décima terceira - Correção a partir da data de 01/02/2025, para as funções de Supervisor, Serviços Gerais de Limpeza Urbana e Motorista/líder.
- ✓ Correção do benefício assistência médica – Cláusula décima sexta - Correção a partir da data de 01/02/2025 para as funções de Supervisor, Serviços Gerais de Limpeza Urbana e Motorista/líder.
- ✓ Correção do benefício social familiar – Cláusula décima sétima - Correção a partir da data de 01/02/2025 para as funções de Supervisor, Serviços Gerais de Limpeza Urbana e Motorista/líder.
- ✓ Correção do benefício fundo de formação profissional – Cláusula vigésima terceira - Correção a partir da data de 01/02/2025 para as funções de Supervisor, Serviços Gerais de Limpeza Urbana e Motorista/líder.
- ✓ Correção do vale alimentação férias – Cláusula décima terceira, parágrafo oitavo - Correção a partir da data de 01/02/2025 para as funções de Supervisor, Serviços Gerais de Limpeza Urbana e Motorista/líder.
- ✓ Correção do desjejum – Cláusula décima quarta - Correção a partir da data de 01/02/2025 para as funções de Supervisor, Serviços Gerais de Limpeza Urbana e Motorista/líder.



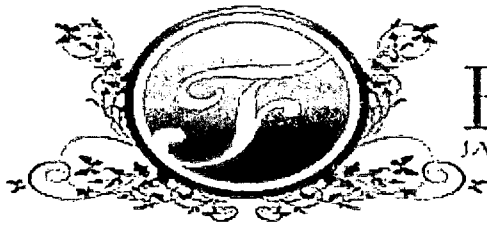
Demais itens permanecem inalterados:

Com base nestes dados foi realizado reajuste dos preços de mão de obra, integralmente descritos na planilha objeto do pedido e comparando-se com a planilha apresentada na proposta inicial, ambas anexas.

Foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- a) CCT 2025/2027 do SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, - SIEMACO, registrada em 21/01/2025 em sua integralidade.
- b) CCT 2024/2026 do SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOS DE CARGAS DO EST PR – SINTRACARP, registrada em 18/07/2025 em sua integralidade
- c) Planilha de composição de custos em Excel

Resta demonstrada, a todas as luzes, "data vênia", o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico-financeiro deve ser realinhado.



Florestal
JARDINAGEM E PAISAGISMO
CNPJ: 13.960.759/0001-68

Isso posto, requer-se revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme demonstrações em anexo.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2025.

MAYCON ROBERT DOS
SANTOS:04767214904

Assinado de forma digital por MAYCON
ROBERT DOS SANTOS:04767214904
Dados: 2025.02.03 20:37:53 -03'00'

WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA
MAYCON ROBERT DOS SANTOS
SÓCIO/ADMINISTRADOR
RG: 7.749.862-1 SESP/PR
CPF: 047.672.149-04



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001776/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040220/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10980.000583/2024-11
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2024



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHÕES DE CARGAS DO EST PR, CNPJ n. 84.891.530/0001-67,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE VENUK PRETKO;

E

SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA,
CNPJ n. 76.684.737/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO KASNODZEI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho
previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024
a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função laboral vinculada ao transporte de cargas, logística em geral e multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a movimentação física de mercadorias e bens em geral nas empresas em vias públicas ou rodoviárias mediante a utilização de veículos automotores, especialmente os motoristas e trabalhadores em geral das empresas de transporte de automóveis, cegonheiros, de transporte de containers, de transporte de combustíveis, de transportes de carga seca, líquidas e gasosas, secas, fracionadas, a granel, de transporte de mudança, de transporte de resíduos, de transporte de cargas frigorificadas, assim como motoristas de carreta (jamanta, bitrem, treminhão) motorista de caminhão truck, de caminhão toco e demais motoristas, veículos pequenos de transportadora, trabalhadores em empresas de transporte e logística, nela incluídos operadores de empilhadeira, trabalhadores em empresa de cargas e encomendas, conferente de cargas, ajudantes de motoristas, vigias ou guardiões e os trabalhadores em escritório e administração em geral, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Ficam assegurados aos empregados, pelo prazo de vigência do presente instrumento, os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO:**PISO:**

Motorista Carreteiro

R\$ 3,023,50

Motorista de Truck

R\$ 2.398,50

Demais Motoristas		R\$ 2.234,00
Motorista de Malote		R\$ 2.543,00
Operador de Empilhadeira		R\$ 2.025,00
Conferente de carga e operador de logística		R\$ 2.025,00
Vigia ou Guardião		R\$ 1.907,50
Auxiliar de Escritório		R\$ 1.854,50
Ajudante de Motorista (Auxiliares de transporte, coletador, entregador, carregador e movimentadores de mercadorias).		R\$ 1.854,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordado que o piso da categoria profissional, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025 é de R\$ 1.854,50 (hum mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), salvo para fins de contratação de aprendizes, que para este fim, as partes ajustam que o valor hora será proporcional ao piso de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais), que corresponde ao valor hora de R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos), que é o valor do Salário Mínimo Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período em que o empregado estiver sendo capacitado para o exercício de um cargo superior ao que exerce, incluindo a mudança de categoria de motorista, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, o piso e/ou salário a ser pago será o do cargo que o empregado estava exercendo antes da capacitação, sendo devido o novo salário ou piso apenas após o término da capacitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o Cavalo Mecânico (trator) estiver tracionado uma composição de duas carretas (semirreboques), aqui denominadas de **BITREM**, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso do Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione **BITREM**, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, o piso mensal passa a ser de **R\$ 3.325,90** (três mil, trezentos e vinte cinco reais e noventa centavos). Se a remuneração mensal já for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o Cavalo Mecânico (trator) estiver tracionando uma composição de duas carretas (semirreboques), que na soma de todos os eixos chegue a um total de "9 eixos", aqui denominadas de **RODOTREM**, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o piso de Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione **RODOTREM**, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, o piso mensal passa a ser de **R\$ 3.477,02** (três mil quatrocentos e setenta e sete reais e dois centavos). Se a remuneração mensal for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

PARÁGRAFO QUINTO – Os adicionais nos parágrafos anteriores somente serão devidos se e quando o motorista carreteiro conduzir aqueles tipos de carretas.

CLÁUSULA QUARTA - ZERAMENTO DE PERDAS PRETÉRITAS

Em decorrência do percentual pactuado neste instrumento, deixa, pois, de existir, qualquer resíduo salarial ou direito à sua recomposição, com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes dos planos econômicos ou regras salariais, nos últimos cinco anos.

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Neste ano de 2024 as empresas concederão o reajuste salarial total de 4% (quatro por cento) sobre os salários vigentes em maio de 2023, para todos os trabalhadores que ganham salários até **R\$ 9.238,32** (nove mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos). Para aqueles trabalhadores que ganham salários superiores a este valor, fica garantido a partir de 1º de maio de 2023 um acréscimo de R\$ 355,32 (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos). A parcela que exceder ao valor do reajuste ora referido ficará por conta da livre negociação direta entre os trabalhadores e os empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AUMENTO PROPORCIONAL

Para os empregados admitidos após 31.05.2023 e antes de 01.05.2024, o reajuste de que trata esta cláusula será proporcional ao mês da admissão, atribuindo-se, para tanto, o aumento salarial de 0,33% para cada mês trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei, concedidos no período de 01.05.2023 a 30.04.2024.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO**

As empresas ficam autorizadas, nos termos do Parágrafo único do art. 464 da CLT, a efetuarem o pagamento de salário mediante depósito em conta bancária do empregado, sendo válido como quitação o comprovante do depósito, dispensando-se a assinatura ou rubrica dos empregados nos contracheques.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando, para o fechamento da folha de pagamento, depender de documentos ou dados que estiverem em poder do empregado em viagem, eventuais diferenças referentes à remuneração deverão ser pagas no mês imediatamente posterior.



**Descontos Salariais****CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Para os efeitos do art. 462 da CLT, as empresas poderão efetuar descontos na folha de pagamento, a título de fornecimento de lanche, refeições, convênios com assistência médica ou odontológica e mensalidade de associação recreativa dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização prevista no caput aplica-se, também, ao valor referente às multas de trânsito cometidas pelo empregado no exercício da atividade profissional, desde que notificado previamente pelo empregador para que, caso queira, apresente respectiva defesa e/ou recurso administrativo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas pagarão até o dia 20 (vinte) de cada mês o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, a título de adiantamento do salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalhador que optar por não receber o adiantamento salarial, deverá assinar a declaração de abdicação desse direito. A empresa deverá encaminhar essas declarações ao sindicato profissional através do e-mail: sintracarp@sintracarp.com.br.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E ANOTAÇÕES CTPS

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, envelope, contracheque ou holerite físico ou em meio eletrônico/digital à época de pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, assim como os descontos procedidos e a cota do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS). Na CTPS deverão ser anotadas as parcelas fixas e percentuais de comissões, quando existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro do mesmo mês em que ocorreu o feriado, garantida sempre a folga semanal normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDO DE GARANTIA

Fica garantida a entrega do extrato da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aos empregados, desde que solicitada pelo trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito no prazo previsto no artigo segundo, parágrafo segundo da Lei 4.749/65.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIO - FÉRIAS - REPOUSOS REMUNERADOS

No cálculo para pagamento dos repousos remunerados (domingos e feriados), serão consideradas as horas, comissões, prêmios, adicionais noturnos, bem como quaisquer outras verbas habitualmente pagas.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de férias, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal a ser pago na concessão das férias ou na rescisão contratual.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e com 100% (cem por cento) em domingos e feriados não compensados, com sua integração no cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, repousos remunerados e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Art. 235-C, para os motoristas fica autorizada a realização de até 4 (quatro) horas extras por dia. Na hipótese do referido dispositivo legal ter sua vigência suspensa ou cancelada, por conta do Supremo Tribunal Federal, a autorização ora concedida pelo sindicato profissional ficará automaticamente cancelada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno das empresas, assim considerado aquele prestado entre as 22 e 05 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora



normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não é devido o adicional de periculosidade, no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito pelo trabalhador em caráter eventual e não rotineiro.



Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO COMISSIONADO

Aos trabalhadores que recebem salário por comissão, desde que esta não conflite com a Lei 13.103/2015, fica garantido o pagamento das férias, do 13º salário, do aviso prévio indenizado, bem como, outros vencimentos, com base na média dos últimos doze meses de cada um dos pagamentos da comissão ora referidos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TICKET REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

As empresas que não fornecerem alimentação em suas próprias dependências ou em restaurantes conveniados em locais próximos ao do trabalho, ficam obrigadas a concederem ticket refeição ou vale alimentação, a todos os seus empregados, nos dias em que estes trabalharem, no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) cada um, não caracterizando-se tal benefício como de natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não se aplica esta cláusula aos motoristas em viagem, já beneficiados pelo Reembolso de Despesas e/ou pagamento de Diárias, previsto na presente Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem pelo sistema PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderão descontar dos salários dos empregados beneficiados por esta cláusula, o percentual de até 20% (vinte por cento) do custo-benefício. Quando solicitado pelo sindicato profissional deverá a empresa comprovar sua adesão ao PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor do ticket refeição será reajustado quando houver negociação referente às cláusulas econômicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Aos empregados, quando em viagem, fica assegurada a indenização e o reembolso de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o



deslocamento assim o exigir, nos seguintes termos:

R\$ 32,00 para almoço;

R\$ 32,00 para jantar;

R\$ 15,00 para café;

R\$ 15,00 para pernoite.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando a dificuldade dos motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas ligadas a refeição (café da manhã, almoço e jantar), por uma DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no “caput” dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte em pagar a DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO sem a necessidade de o motorista fazer a prestação de contas, no valor mensal pago a título de diárias, poderá ser incluído o valor do Ticket Refeição, previsto na cláusula anterior, para os dias em que o motorista não estiver viajando. Mesmo que o valor mensal ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base, tais valores não se integram ao salário do motorista, para qualquer fim, ante a nova redação do §2º do Art. 457 da CLT e em razão do ora ajustado, tratando-se de parcela com natureza eminentemente indenizatória, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e em razão da inegável finalidade da mesma. O valor do pernoite somente será devido se o motorista não realizar seu descanso na cabine do caminhão, quando então deverá apresentar o comprovante da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro, o valor da DIÁRIA e/ou reembolso será o dobro dos valores do “caput” desta cláusula.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

No caso de acidente, a serviço da empresa, que vitime motorista ou ajudante fora da localidade do seu domicílio, as empresas pagarão assistência médica necessária, desde que não haja na localidade atendimento médico e hospitalar garantido pelo SUS, bem como aquelas de transporte do empregado de retorno ao seu domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver necessidade de internamento hospitalar, em estabelecimento não conveniado ao SUS, a cobertura prevista no caput se restringe a internamento em enfermaria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO MÉDICO



As empresas ficam obrigadas a manter convênio médico para atendimento ambulatorial completo (consultas e exames laboratoriais), para todos os seus empregados e dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DESCONTO DO EMPREGADO – As empresas poderão descontar dos salários dos empregados o equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total do benefício dos empregados e podem descontar até 45% (quarenta e cinco por cento) do custo do benefício referente aos dependentes, ficando certo que são considerados dependentes o cônjuge ou companheira(o), filhos solteiros até 18 (dezoito) anos e filhos especiais, sem limite de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OPOSIÇÃO AO DESCONTO – Em caso de recusa por parte do empregado em efetuar o desconto da sua participação no convênio médico, o mesmo não terá direito ao presente benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – EMPRESAS EXCLUÍDAS – Ficam excluídas da presente cláusula as empresas que já concedam este benefício aos seus empregados, seja em suas dependências ou por intermédio de convênios, desde que atendidas as condições aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO – DEVOLUÇÃO DO CARTÃO SAÚDE EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – No ato da rescisão do contrato de trabalho, fica o empregado obrigado a devolver o cartão saúde no departamento pessoal da empresa, sob pena de incorrer em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento de empregado, a serviço da empresa fora da localidade de seu domicílio, competirá à empresa pagar as despesas de transportes do cadáver para sepultamento pela sua família.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Fica ajustado que o empregador fará a contratação de cobertura para auxílio funeral junto a uma seguradora, da escolha do empregador, com o objetivo de propiciar à família do empregado o custeio com os serviços relativos ao funeral, no caso de morte do trabalhador, seja qual for sua causa. A cobertura do auxílio funeral abrange exclusivamente a morte do empregado e será disponibilizada à sua família, mediante o reembolso de despesas ou o pagamento antecipado, limitado o benefício ao valor máximo de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que não procederem a contratação da cobertura nos moldes acima, ficarão obrigadas ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) aos beneficiários do empregado falecido, no prazo de 15 (quinze) dias da apresentação da Certidão de Óbito na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa não realize o pagamento no prazo estipulado acima, ficará obrigada ao pagamento de uma multa de 30% (trinta por cento) aos beneficiários do empregado falecido, calculada sobre o valor constante no Parágrafo anterior.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

As empresas ficam obrigadas a manter seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, devendo o benefício ser de, no mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para morte natural e invalidez permanente e de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para morte acidental.

PARÁGRAFO ÚNICO – ESCOLHA DA SEGURADORA – A escolha da seguradora ou corretora será feita pelo empregador, e, em caso de descumprimento da presente cláusula, o empregador arcará com o ônus do referido seguro de vida, sob sua inteira responsabilidade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BENEFÍCIOS

O transporte fornecido pela empresa, ou qualquer subsídio a esse título, tais como: vale transporte, passagem, pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado, não integrarão o salário do empregado, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas. Da mesma forma não integrarão o salário nem gerarão efeitos trabalhistas, o fornecimento de bolsa de estudos aos empregados que estejam cursando curso superior, ou outros cursos de aperfeiçoamento e especialização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Uma vez autorizado o desconto, individual ou coletivamente, o empregado não mais poderá pleitear a devolução dos valores descontados, seja judicial ou extrajudicialmente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO CUMPRIDO

O empregado que for desligado por iniciativa da empresa e sem justa causa fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. (Precedente 024 TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO





No ato da homologação de contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

- a) Livro de registro ou ficha;
- b) CTPS atualizada;
- c) Extrato atualizado do FGTS e comprovante do recolhimento da multa, se for o caso;
- d) 06 (seis) últimas guias do INSS;
- e) Instrumento de rescisão;
- f) Cópia do aviso prévio, devidamente datado;
- g) ASO demissional, quando exigido por lei;
- h) Comprovantes de pagamento das Contribuições Sindicais previstas no Art. 580 da CLT;
- i) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- j) Formulário do Seguro Desemprego.

PARÁGRAFO ÚNICO – HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a homologar as Rescisões de Contratos de Trabalho de todos os empregados com mais de um ano de serviço, na sede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sendo que a parte que der causa, responderá pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão Carta de Apresentação a todos os trabalhadores desligados quando solicitada, salvo quando a dispensa se der por justa causa ou em razão de alegada rescisão indireta por parte do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do empregado



em dar o ciente, a empresa colherá assinaturas de testemunhas que presenciaram a negativa do trabalhador em manifestar seu ciente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o trabalhador estiver em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-ão fornecidos por conta das empresas, equipamentos de proteção impermeáveis.

Estabilidade Mãe



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADAS GESTANTES

Às empregadas gestantes, fica assegurada a estabilidade provisória de 05 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE ACIDENTADO/ACIDENTE DE TRABALHO

É assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses contados da alta do benefício previdenciário, aos empregados acidentados no trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que tiverem pelo menos cinco anos consecutivos de registro numa mesma empresa e que estejam a pelo menos seis meses de poderem se aposentar por tempo de serviço, fica vedada a dispensa sem justa causa, até que se complete o tempo suficiente para aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para ter direito ao benefício estabelecido nesta cláusula, o trabalhador deverá notificar formalmente a empresa, com um extrato do



tempo de contribuição expedido pelo INSS, de maneira a comprovar estar satisfeito o requisito relativo ao tempo restante para aposentadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após notificar a empresa sob o argumento de ter direito à estabilidade prevista nesta cláusula, cessa a estabilidade no prazo dos 6 (seis) meses, contados da notificação, independentemente do trabalhador ter adquirido ou não o direito à aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que, a critério da empresa, poderá ser compensada a jornada aos sábados, sendo que as horas desse dia serão acrescidas na jornada diária da semana a que se referir. Quando os sábados vierem a coincidir em feriados e forem compensados, deverão ser remunerados, como se trabalhados fossem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o regime de compensação aqui previsto é compatível com o serviço extraordinário praticado pelo empregado, o que de forma alguma acarretará a descaracterização, nulidade ou ineficácia da compensação de horas pactuadas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTERJORNADA

Fica assegurado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas de descanso. Podendo ser fracionado em 8 (oito) + 3 (três) horas na mesma semana.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORÁRIOS FLEXÍVEIS

Fica ajustado entre as partes que os motoristas em viagem adotarão jornadas de horários flexíveis, de maneira que os horários de início e término do trabalho poderão variar de um dia para outro, a critério do motorista e/ou da necessidade do serviço. Entretanto, fica ajustado que o motorista em viagem deverá observar o limite máximo da jornada diária e semanal, previsto na Constituição Federal e Lei 13.103/2015. Quando o motorista em viagem trabalhar em regime de horas suplementares será devido o adicional previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Diante da jornada flexível prevista no caput, independentemente das variações que possam ocorrer de uma jornada para outra, fica ajustado entre as partes que a jornada semanal será sempre de 44 (quarenta e quatro) horas, não se aplicando aos motoristas em viagem a jornada reduzida prevista no Art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando o disposto no Parágrafo Décimo desta Cláusula, apenas por intermédio de Acordo Coletivo de Trabalho, de acordo com o Artigo 59, Inciso 2º da CLT, as empresas ficam autorizadas a criar com seus empregados dos setores Administrativo, Comercial, Operacional, Manutenção e somente para os Motoristas de coleta ou entrega, que não viajam e que iniciam e encerram suas jornadas diárias na sede da empregadora, um sistema de compensação de horas trabalhadas acima da jornada contratual, de forma a permitir que as horas laboradas acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo todo um dia de trabalho.



As horas trabalhadas acima do limite contratual serão lançadas como crédito do empregado e as horas trabalhadas abaixo do limite contratual serão lançadas como débito. Este sistema de compensação, passa a denominar-se BANCO DE HORAS. As empresas que adotarem este sistema ficam obrigadas a encaminhar a relação dos empregados inseridos neste sistema de compensação, à entidade sindical profissional, quando da celebração do Acordo Coletivo, bem como a atender todas as condições inseridas nos parágrafos seguintes, sob pena de invalidação do Banco de Horas.

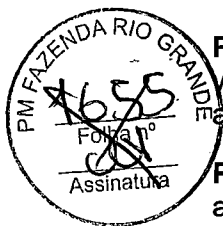
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de duração do Acordo Coletivo de Trabalho será de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser ajustado um período de compensação igual ou menor, a critério do Empregador e do sindicato profissional. Ao final deste período de apuração e compensação, havendo crédito a favor do trabalhador, a empresa deverá pagar o número de horas não compensadas, com o adicional de hora extra previsto neste instrumento. Havendo débito contra o trabalhador, o saldo negativo será perdoado pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cada hora extraordinária laborada em dia comum de trabalho, a compensação também será de uma hora. Para cada hora laborada em dia feriado ou destinado ao descanso semanal, a compensação irá gerar o direito de reduzir 2 (duas) horas de um dia comum.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo rescisão contratual será apurado o saldo de horas. Havendo crédito para o trabalhador, as horas deverão ser pagas na rescisão, com adicional correspondente. Havendo saldo negativo, o mesmo será perdoado e nada será descontado do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente junto com a folha de pagamento, um extrato atualizado do “banco de horas”, no qual constará o saldo credor ou devedor do empregado, para seu controle e acompanhamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A supressão total de dias de trabalho, para fins de compensação de horas, deverá ser ajustada entre o trabalhador e o empregador, com, no mínimo 3 (três) dias de antecedência, quando a “folga” for individual, de maneira que ambas as partes possam programar a ausência do empregado ao trabalho. Se a empresa decidir pela supressão total do dia ou mais de trabalho de todos os empregados da empresa ou de determinado setor. Tal decisão poderá ser unilateral, desde que comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias, sem prejuízos de seu salário mensal, bem como, de outros vencimentos constante de seu contrato de trabalho.



PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese dos motoristas de coleta e entrega realizarem viagens eventuais, as horas extras desses dias deverão ser pagas com o respectivo adicional, vedada a compensação no banco de horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As disposições constantes nesta Cláusula não se aplicam aos motoristas e ajudantes que realizarem viagens.

PARÁGRAFO OITAVO - Terão direito automático ao Acordo Coletivo de Trabalho, previsto no "caput" desta cláusula, todas as empresas que atendam aos seguintes requisitos: 1) Ser associada e estar em dia com suas mensalidades sindicais junto ao Sindicato da Categoria Econômica; 2) Estar quites com as contribuições Confederativa e Assistencial, previstas neste instrumento coletivo, devida ao Sindicato da Categoria Econômica; 3) estar quites com a Contribuição Permanente, prevista na CCT devida ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO NONO - As empresas que não atenderem aos requisitos previstos no parágrafo anterior, para implementarem Banco de Horas com seus empregados, terão que negociar a celebração do instrumento com o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÃO PONTO

Os cartões ponto e outros controles deverão refletir a jornada efetivamente trabalhada, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão ponto. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registradas no mesmo controle que registra a jornada normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os motoristas em viagem, fica autorizado o controle por meio de diário de bordo ou sistemas eletrônicos de rastreamento do veículo.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Será válido o atestado médico passado por profissionais contratados pelo Sindicato dos Trabalhadores, desde que haja convênio deste com o órgão previdenciário e garantida sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios para fins de justificação de falta ao serviço.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE TRABALHO AO MENOR

Fica proibida a contratação de menores de 16 anos de idade para prestação de serviços de qualquer natureza, nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de incidir nas sanções previstas em leis que regem a matéria, salvo se a contratação for em regime de menor aprendiz, nos termos da legislação vigente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Aos empregados com menos de um ano de serviço que pedirem dispensa do emprego, é assegurado o direito a percepção de férias proporcionais, conforme Súmula 261 – TST.

Outras disposições sobre férias e licenças**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CASAMENTO E LUTO**

As empresas concederão aos funcionários 03(três) dias de licença remunerada nos casos de casamento e de 02 (dois) dias para o caso de falecimento dos pais, irmãos, cônjuge ou companheiro (a) e filhos.

Saúde e Segurança do Trabalhador**Uniforme****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para trabalho, as empresas deverão fornecê-los gratuitamente, até o limite de 02 (duas) unidades por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa, reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos.

Relações Sindicais**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATIVIDADES SINDICAIS**

As empresas permitirão que o sindicato profissional após autorização de sua direção, afixe cartazes, editais e distribua informativo da categoria, em locais previamente definidos.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas concederão licença não remunerada ao empregado eleito, na forma da lei, para o cargo de representação, durante a vigência do presente instrumento.





Acesso a Informações da Empresa

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas deverão enviar ao sindicato profissional, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical e contribuição assistencial, com os respectivos dados dos empregados (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento) até 15 (quinze) dias após o recolhimento destas verbas.

Contribuições Sindicais**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE**

Considerando que as Cláusulas econômicas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não associados do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, as Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho aqui representadas pelo SETCEPAR e que operam na base territorial das entidades sindicais profissionais ficam obrigadas a recolherem ao respectivo sindicato profissional da sua base, sem qualquer desconto dos salários dos empregados, 1% (um por cento) do total da folha de salários (remuneração bruta) de todos os seus empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias que serão enviadas para todas as empresas pelo sindicato profissional em sua base territorial, à título de Taxa de Contribuição Permanente.

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, mais atualização monetária para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula que não é reconhecida como cláusula econômica e, portanto, tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias **18 e 19 de março de 2024**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através de conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade



sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos profissionais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, até 15 (quinze) dias posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sem prejuízo da atualização monetária.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A empresa descontará em folha de pagamento o valor da mensalidade associativa, desde que autorizada pelo empregado, recolhendo mensalmente ao Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a que se referir o desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que o empregado que autorizar o desconto mensal, estará isento da Cláusula que trata da Contribuição Assistencial dos Empregados de dois dias ficando o mesmo, isento de apresentar carta de oposição da referida contribuição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

Ficou aprovado na Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores nos dias 18 e 19 de março de 2024, que as empresas descontarão do salário de todos os seus empregados beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho a título de Taxa de Contribuição Assistencial – Empregados, em favor do Sindicato profissional, para manutenção necessária e instalação das atividades sindicais, o valor de 1 (um) dia do salário do trabalhador no mês de Julho/2024 e recolhido ao Sindicato Profissional até o dia 10 de agosto de 2024, e 1 (um) dia do salário do trabalhador descontado do mês de Novembro/2024, recolhido ao Sindicato Profissional até o dia 10 de Dezembro de 2024. A referida cláusula terá vigência de 12 (doze) meses, e as guias para recolhimento dessa contribuição serão fornecidas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado pode se opor ao desconto, desde que o faça de próprio punho, pessoalmente, com duas vias e mediante apresentação do documento com foto, na sede do Sindicato Profissional, rua Sant'Ana, 649 (estacionamento), no prazo de 03 (três) a 12 (doze) de junho de 2024, conforme as condições fixadas no Tema 935 do Supremo Tribunal Federal. O Sindicato não receberá cartas de oposição transmitida por meios eletrônicos, enviada pelo correio, fora do prazo acima ou entregue por terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições deverão ser recolhidas ao sindicato até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao descontado.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse da contribuição assistencial fica condicionado à remessa das guias pelo Sindicato profissional, a cada uma das empresas integrantes da sua base territorial.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder ao referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia de remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial, e, após 5 (cinco) meses, efetuar o desconto da segunda parcela da referida contribuição.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão efetuar recolhimento em favor do Sindicato Patronal, a título de Contribuição Assistencial Patronal, necessária à instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Essa contribuição será na importância de **4 (quatro) parcelas de R\$ 1.287,74 (um mil e duzentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos) cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 25/08/2024, a segunda no dia 25/09/2024, a terceira no dia 25/10/2024 e a quarta no dia 25/11/2024** em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

Parágrafo Único - A empresa que comprovar a condição de microempresa, contribuirá com a importância de 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de **R\$ 645,94 (seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro) cada uma, com vencimento em dia 25/08/2024, a segunda no dia 25/09/2024, a terceira no dia 25/10/2024 e a quarta no dia 25/11/2024.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão contribuir com a importância de **2 (duas) parcelas de R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais) a cada uma, à título de Contribuição Confederativa, conforme previsto no Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal. Esses valores deverão ser recolhidos até o dia 25/10/2024 e 25/11/2024, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente.** Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora

estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.



Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA



Os signatários do presente instrumento comprometem-se a manter, por prazo indeterminado, a Câmara de Conciliação Trabalhista instalada e, 01.12.1998, independentemente do prazo deste instrumento, sem custo para o empregador, mediante conciliação, conforme Convenção Coletiva de Trabalho específica para este fim já celebrada.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato profissional, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 regula as relações de trabalho entre os empregados Motoristas Carreteiro (Caminhão trator/ Cavalo mecânico), Motorista de Truck, Demais motoristas em geral, Motoristas de malotes, Operador de empilhadeira, Conferente de Carga e Operador de Logística, Vigia ou Guardião, Auxiliar de escritório, Motoristas Cegonheiros, Ajudantes de Motoristas (Auxiliar de transportes, coletador entregador, carregador e Movimentador de mercadorias), mecânicos e auxiliares, Lavadores e auxiliares, Escritório e manutenção e todos os demais empregados com vínculo empregatício nas empresas de transportes de cargas e as empresas dedicadas à prestação de serviços de transporte de malotes, logística e multimodal, na base territorial dos sindicatos patronal e profissional signatários desta.

PARÁGRAFO ÚNICO – DEMAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS – A presente Convenção Coletiva de Trabalho regula, também, as relações de trabalho entre os empregados e as empresas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - BASE TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, vigorará nos municípios das bases territoriais do Sindicato Profissional com os municípios da base territorial do Sindicato Patronal signatários do presente.



PARÁGRAFO ÚNICO – MUNICÍPIOS SINDICATO PATRONAL

A base territorial do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, compõem -se dos seguintes municípios: Abatiá, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Alto Paraná, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Anahy, Andirá, Ângulo, Antonina, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Araruna, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assaí, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Bocaiuva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Carambei, Cândói, Carlópolis, Cerro Azul, Cidade Gaúcha, Colombo, Colorado, Congoínhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Cornélio Procopio, Coronel Domingos Soares, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Douradina, Doutor Ulysses, Entre Rios do Oeste, Espigão do Alto Iguaçu, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Floraí, Florestópolis, Flórida, Foz do Jordão, Francisco Alves, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Grande Rios, Guairacá, Guamiranga, Guapirama, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibaiti, Ibema, Ibiporã, Icaraíma, Iguatu, Imbaú, Inácio Martins, Inajá, Iporã, Irati, Iretama, Itaipulândia, Itambaracá, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaiporã, Iveté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do sul, Janiópolis, Japira, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jatizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Kaloré, Lapa, Laranjal, Leópolis, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Mallet, Mamboré, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Maria Helena, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Marquinho, Marumbi, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Mirador, Miraselva, Moreira Sales, Morretes, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Paraíso do Norte, Paranaguá, Paranaíba, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Piraquara, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Amazonas, Porto barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre do Oeste, Rebouças, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabaudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília de Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Patrocínio, São José da Boa Vista, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarama, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tijucas do Sul, Tomazina, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Ubitatã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Uraí, Ventania, Virmond, Wenceslau Brás, Xambrê.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PENALIDADES



Fica estabelecida a multa equivalente a um salário-mínimo, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

}

VICENTE VENUK PRETKO

Presidente

SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOES DE CARGAS DO EST PR



SILVIO KASNODZEI

Presidente

SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000074/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000745/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200287/2025-08
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERAÇÃO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E TEMPORÁRIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIÃO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E TEMPORÁRIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG. SIEMACO CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERESLES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., ÁREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, ÁREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONÇALVES;

SIND. DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PÚBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERV. TERC. DE MARINGÁ E REGIÃO, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMPR. DE ASSEIO E CONSERV., LIMP. URBANA, LIMP. PÚBLICA E EM GERAL, AMBIENT., ÁREAS VERDES, ZELAD. E SERV. TERC. DE LONDRINA E REGI., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

01 - Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais.

02 - COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.821,00 (um mil, oitocentos e vinte e um reais) mensais.

02.01 - CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.886,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.764,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 122,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.886,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.821,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 65,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.764,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 58,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.034,00 (dois mil, trinta e quatro reais) mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.116,00 (dois mil, cento e dezesseis reais) mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais) mensais;

04 - SUPERVISORES

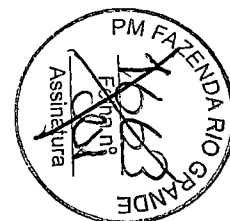
Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.807,00 (dois mil, oitocentos e sete reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 280,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R\$ 3.118,00,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 - ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.807,00 (dois mil, oitocentos e sete reais) mensais;

06 - JARDINEIROS



Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.884,00 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.855,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.242,00 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.607,00 (um mil, seiscentos e sete reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 928,00 mais os valores de R\$ 533,00 de horas extras mais R\$ 50,50 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 88,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 7,50 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.607,00 (um mil, seiscentos e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamento, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais) mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETORES AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais) mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.573,00 (um mil, quinhentos e setenta e três reais) mensais.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de

animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.113,00 (dois mil, cento e treze reais) mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.021,00 (dois mil e vinte e um reais) mensais.

16 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais).

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.828,00 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.202,00 (dois mil, duzentos e dois reais) mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.056,00 (dois mil e cinquenta e seis reais) mensais.

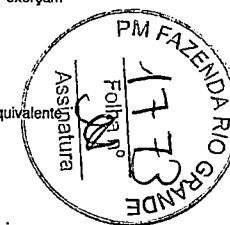
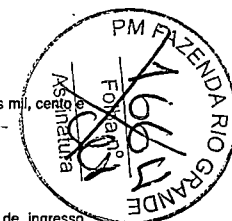
21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.764,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.



PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, córregos – desde que com os membros inferiores em locais alagados e/ou encharcados –, riachos, banhados (loais onde sejam utilizados botas e/ou calças impermeáveis, para proteção contra umidade) ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste equivalente ao INPC, do período de 01.02.24 a 31.01.25, para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.24.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, fica assegurado o reajuste na forma do parágrafo anterior, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.24.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.24 a 31.01.25, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TS.T.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2025, acumulando patamar superior a 10%, as partes

retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO-Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquele que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 12.12.2025 e 14.12.2026, sob pena de multa de R\$ 506,00, em favor do empregado prejudicado, que não seja pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no “caput”, se assim ajustar por acordo





coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

A partir de 01.02.2025, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 80,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 40,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. As funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, do pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 40,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 80,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2025, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 186,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotados em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo Intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de **R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais) mensais**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na **periodicidade de 30 dias**. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 26,82, por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 26,82 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de até 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será também pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 26,82;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 442,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 15,00, por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO -- Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tiquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 59,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte, independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 29,00, independentemente do valor diário;

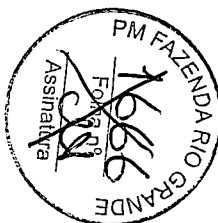
PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 805,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 725,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 644,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 442,00, R\$ 398,00 e R\$ 353,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza



privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, compostos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.933,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 90,00 (noventa reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do Instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT e art. 7º, XXVI da CF.

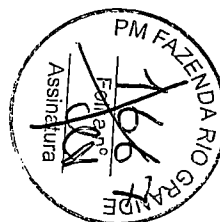
OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIAL TDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente Instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;



PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.200,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho da empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias;
- b) progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento disposto no parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art.7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida



rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio.

A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes - frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas - envolver esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio

jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

As empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término da licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria Integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

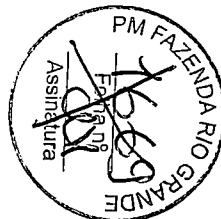
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO



Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação da jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tickets refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legítimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza da prestação de serviço, via de regra em estabelecimento de terceiros, o empregado deverá encaminhar a sua empregadora, em até 48 horas de sua emissão, o atestado médico, permitindo a ela o processamento regular da folha de salários, sem descontos, em favor do empregado, bem assim, para permitir a necessária logística de sua substituição no posto de serviço no qual esteja lotado. A entrega do original deverá ser feita, quando do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRA

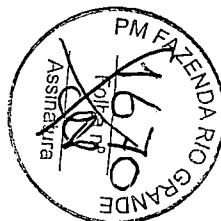
Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, ando



este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/25, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª, considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2025 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2025, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª da CCT adotada, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se a mesma cláusula em caso de descumprimento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2025 a 31/01/2026

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456, fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS

Com até 200 empregados – R\$ 3.600,00;

Com 201 a 500 empregados – R\$ 6.300,00;

Com 501 a 1.000 empregados – R\$ 8.100,00; e,

Com mais de 1001 empregados – R\$ 10.800,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2025 informado no sistema do eSocial (anlgo CAGED), até 10.04.25, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 – operação 003 – titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência do presente instrumento deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

PARÁGRAFO QUINTO - Não obstante o direito assegurado à oposição em AGE, por qualquer empresa, associada ou não, como fixado pelo STF, faculta-se o direito de oposição até 10 dias do registro do presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

A certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento das cláusulas contributivas acima, o contido nas cláusulas 16ª, 17ª e 23ª do presente instrumento.

O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas na presente Instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

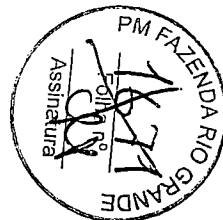
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento / benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2025, fica expressamente revogada registrada no MTE: PR000232/2024, em 24/01/2024, no sistema mediador.



As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUAQU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

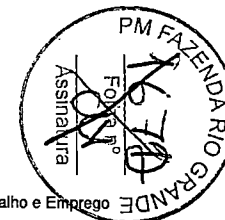
[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 20/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025	
Número Único: KQI.NFL.DZK-ID	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 27/01/2025 3:33 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
3 Descrição Parecer: À Contabilidade, para cálculo e análise das Dotações Orçamentárias.	Data Parecer: 05/02/2025 11:24 AM



Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 20/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025	
Número Único: KQI.NFL.DZK-ID	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 27/01/2025 3:33 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 14/02/2025 2:16 PM
4	



MAURO ANTONIO



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2025

PARECER 586/2025



Pregão Eletrônico: 117/2022

Contrato de Prestação de Serviços: 046/2023 - ID: 3878

Contratado: WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.

REEQUILÍBRIO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Relativamente aos Processos Administrativos nº 4980/2025, solicitando reequilíbrio do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.** cujo objeto está descrito acima, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores devidos:

- 1 – A empresa solicita reequilíbrio financeiro baseado no reajuste ocorrido nos salários por conta da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT – o que impactou a planilha de custos apresentada pela empresa, saliento que o reequilíbrio foi baseado no reajuste concedido aos funcionários através da CCT 2025, ficando de lado acréscimos relativos a uniformes, alugueis, depreciações e outros não considerados como fatos supervenientes para o reequilíbrio.
- 2 - Depois de verificado as alterações nas normas da CCT/2025, apresento os valores a serem aplicados ao contrato conforme quadro discriminativo abaixo:



ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO reequilíbrio	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
1	mês	12	6 (seis) Equipes Padrão Prestação de serviço de execução	187.230,39	190.265,00	2.283.180,00
2	Mês	12	Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução	72.832,44	74.012,90	888.154,80
3	Mês	12	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de VENCEU MES Execução	38.782,11	39.410,68	472.928,16
4	mês	12	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução	36.782,11	39.410,68	472.928,16
TOTAL					343.099,26	4.117.191,12

§ 1º - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

3 – O valor mensal a ser pago passa a ser de **R\$ 343.099,27 (trezentos e quarenta e três mil, noventa e nove reais e vinte e sete centavos)**

4 – Fica incluso ao valor global do contrato o total de **R\$ 65.666,58 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, para a prestação dos serviços pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R\$ 4.117.191,12 (Quatro milhões, cento e dezessete mil, cento e noventa e um reais e doze centavos)** como novo valor contratual.

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **“não é, e não serve de autorização”** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4
283543799
1

Assinado de
forma digital por
MAURO ANTONIO
PEDROSO:428354
37991
Dados: 2025.02.14
14:15:31 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 20/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025

Número Único: KQI.NFL.DZK-ID

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/01/2025 3:33 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

5

Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/02/2025 2:37 PM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.



Diliane Ferreira do



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 20/02/2025

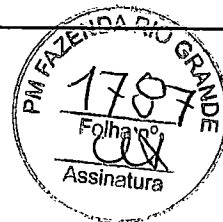


Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025	
Número Único: KQI.NFL.DZK-ID	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 27/01/2025 3:33 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
6	Data Parecer: 14/02/2025 4:09 PM



Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 051/2025



Processo nº 4980/2025

Interessado: Secretaria de Meio Ambiente

Objeto: Prorrogação de Vigência, reajuste e repactuação – Contrato nº 046/2023

O presente processo versa sobre pedido realizado diretamente Secretaria interessada, de aditivo de prazo de vigência, com reajuste, e repactuação, referente ao contrato 046/2023.

O Secretário de Meio Ambiente justifica o pedido de aditivo em "decorrência do serviço ser de natureza contínua a fim de se manter a fluidez ao atendimento dos serviços de limpeza urbana".

Foi juntada cópia do contrato, com três termos aditivos; cartas de aceite da contratada se manifestando sobre a vigência, reajuste e repactuação; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; memorando da Secretaria interessada solicitando as alterações contratuais; cotações cujos valores demonstram que a manutenção da avença com a contratada é a mais vantajosa para o Município; cópia da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027.

Consta, ainda, parecer técnico, emitido pela Contabilidade, acerca do valor a ser repactuado, relativo à referida Convenção. Não há, porém, parecer técnico relativo ao valor de reajuste anual previsto em contrato.

Não consta ainda autorização do Prefeito Municipal, sendo esta elemento imprescindível para a assinatura dos aditivos pretendidos.

- **Sobre a Prorrogação de Vigência do Contrato**

Acerca do pedido de prorrogação de vigência do contrato, cite-se a Lei 8.666/93:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contra

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Sendo assim, existe previsão legal para prorrogação do prazo de vigência do contrato, na forma do disposto no § 1º, II do art. 57 da Lei 8.666/93.

- **Sobre o Reajuste de Valor (cláusula quinta, parágrafo segundo)**

Já quanto o reajuste de valor, verificando-se do contido nos autos, observa-se que trata-se tão somente de cumprimento de cláusula contratual de reajuste (cláusula quinta, parágrafo segundo): "Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência". Desta forma, verifica-se o implemento de condição para o seu reajuste. Importa consignar que o reajuste de valor deve ser apreciado pela Contabilidade, devendo incidir sobre o valor original do contrato.

- **Sobre a Repactuação**

Em suma, alega a empresa requerente que houve "reajuste salarial do sindicato SIEMACO e do SINTRACARP que foi utilizado na composição de parte dos custos do referido processo licitatório", acarretando significativo impacto no contrato.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Para bem entender a questão, é necessário tecer alguns comentários acerca do instituto da repactuação. Segundo Lucas Rocha Furtado, em *Curso de Licitações e Contratos Administrativos*, 'a repactuação é modalidade especial de reajustamento de contrato, aplicável tão-somente aos contratos de serviços contínuos, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação e se vincula não a um índice específico de correção, mas à variação dos custos do contrato'.

Assim, o instituto da repactuação não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de álea econômica extraordinária extracontratual.



Este reequilíbrio compreende o estudo da teoria da imprevisão (recomposição contratual), que está relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis, ou, ainda que previsíveis, de efeitos incalculáveis, que afetem o equilíbrio contratual. *In casu*, a repactuação não advém de fato imprevisível, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária. Tampouco pode se enquadrar em fato previsível, mas de consequências incalculáveis, já que o comportamento e os efeitos da inflação podem ser antevistos, muito embora no caso da repactuação não se tenha a mensuração exata de seus valores.

A repactuação, como asseverado pelo Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, bem como pela doutrina administrativista, pode ser considerada como uma espécie de reajustamento de preços. Em sede do Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, a Corte de Contas teceu os seguintes comentários: *Assim, seria defensável a existência do gênero reajustamento de preços em sentido amplo, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, do qual são espécies o reajustamento de preços em sentido estrito, que se vincula a um índice, e a repactuação de preços, que exige análise detalhada da variação dos custos.*

Acrescenta a mesma decisão, ainda, que "tanto o reajustamento de preços quanto a repactuação dos preços visam a recompor a corrosão do valor contratado pelos efeitos inflacionários". E tanto o reajustamento *strictu sensu* quanto a repactuação podem ser submeter à condição de periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão, ao contrário do que ocorre com o reequilíbrio econômico-financeiro, que pode se dar a qualquer tempo, não exigindo previsão em edital ou contrato.

A diferença reside no fato do reajustamento vincular-se a índice estabelecido contratualmente, enquanto na repactuação a recomposição do equilíbrio do



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

contrato ocorre por meio da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato.

Lucas Rocha Furtado ressalta uma outra diferença entre os institutos: *Outro aspecto que caracteriza a repactuação e a distingue do reajuste diz respeito ao critério para contagem do prazo mínimo de um ano. No reajuste, esse prazo, conforme dispuser o contrato e o edital da licitação, pode ser contado da data da apresentação das propostas ou da data da assinatura do contrato. Na repactuação, o interregno mínimo de um ano pode ser contado da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme igualmente disponha o edital da licitação e o contrato. Nesta última hipótese, o orçamento deve referir-se à data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipule o salário vigente à época da apresentação da proposta.*

Assim, a repactuação, como espécie de reajustamento, encontra seu fundamento legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Vejamos os dispositivos:

Lei nº 8.666/1993

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
[...]

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Lei nº 10.192/2001

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir



Da Repactuação e Convenções Coletivas de Trabalho

Uma das hipóteses mais frequentes de repactuação tem por motivação as alterações salariais da categoria profissional que realiza o objeto do contrato em razão de Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos de Trabalho. A questão em comento contempla tais hipóteses, sendo certo que, acerca destes acordos normativos, define a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em seu art. 611, que:

Art. 611. Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

O art. 622 da CLT, além disso, preceitua:

Art. 622. Os empregados e as empresas que celebrarem contratos individuais de trabalho, estabelecendo condições contrárias ao que tiver sido ajustado em Convenção ou Acordo que lhes for aplicável, serão passíveis da multa neles fixada.

O doutrinador Amauri Mascaro Nascimento melhor explica a natureza jurídica destes acordos: *a) Natureza autocompositiva e consensual das convenções coletivas, que são ato negocial bilateral, resultando, portanto, do ajuste de vontade entre os*



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

representantes dos grupos trabalhistas e empresariais; b) a natureza de norma jurídica, apesar de não ser elaborada pelo Estado, mas por ele autorizado e reconhecida.

Assim, pelo que se expôs, conclui-se que nas relações de trabalho, empregado e empregador estão totalmente vinculados às Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, figurando como obrigatório o seu cumprimento.

Nesta esteira, nas relações contratuais administrativas, não pode a Administração Pública desconsiderar os efeitos financeiros decorrentes destes acordos, eis que suas disposições repercutem sobremaneira na equação econômico-financeira dos contratos.

Do Caso em Tela

Como acima citado, via de regra as Convenções Coletivas de Trabalho são motivadoras da repactuação. Importa ressaltar que a remuneração da mão-de-obra deve acompanhar a fixada na convenção coletiva atualizada para a referida categoria, bem como nos benefícios a que essa traga reflexos, de forma que resta claro o direito à repactuação com base na majoração da remuneração de tal categoria profissional, sendo portanto devida a repactuação pleiteada pela empresa contratada, eis que devidamente demonstrado o seu acontecimento e que traz impacto na planilha de formação de custos relativa ao presente contrato. Conforme demonstram os autos, o cálculo da repactuação já foi realizado por Contador do Município.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo, reajuste e repactuação, frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, assim como deve ser observado pelo setor competente acerca da existência ou não de recursos financeiros. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de fevereiro de 2025.

FABIO JULIO
NOGARA:040
46904917
Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2025.02.14
16:08:45 -03'00'
Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 20/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025

Número Único: KQI.NFL.DZK-ID

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/01/2025 3:33 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

7

Descrição Parecer:

Data Parecer: 20/02/2025 4:35 PM

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorização do Secretário de Municipal de Meio Ambiente, Parecer Jurídico, Parecer da contabilidade, aceite da empresa e demais informações contidas no presente processo, segue ao Gabinete para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito quanto a realização de renovação do contrato por um período de 12 (doze) meses com repactuação conforme Convenção Coletiva – CCT/2025, passando o contrato a vigorar com o valor de R\$4.117.191,12 (quatro milhões, cento e dezessete mil, cento e noventa e um reais e doze centavos) para o período correspondente, junto à proponente WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, que tem por objeto a "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município."



Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Página: 1 / 1
Data: 25/02/2025

Dados Processo:

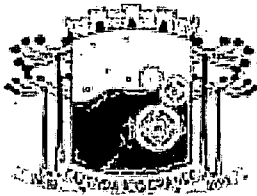
Número do Processo: 000004980/2025	
Número Único: KQI.NFL.DZK-ID	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 27/01/2025 3:33 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
8	Data Parecer: 21/02/2025 10:02 AM
Descrição Parecer: Segue autorizo devidamente assinado pelo Sr. Prefeito.	



Ana Claudia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**Protocolo nº 4980/2025
PE 117/2022
Contrato nº 046/2023**

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2025.

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorização do Secretário de Municipal de Meio Ambiente, Parecer Jurídico, Parecer da contabilidade, aceite da empresa e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de renovação do contrato por um período de 12 (doze) meses a contar de 21/03/2025 e repactuação conforme Convenção Coletiva – CCT/2025, passando o contrato a vigorar com o valor de **R\$4.117.191,12** (quatro milhões, cento e dezessete mil, cento e noventa e um reais e doze centavos) para o período correspondente, junto à proponente **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, que tem por objeto a **“Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.”**

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato e gestor observar os prazos com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.02.21 10:02:06
-03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE



Página: 1 / 3
Data de emissão: 25/02/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Je: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE		
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SM DE SAÚDE	1.000,00	787,37
Funcional: 10.301.0041.2.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SM DE SAÚDE	1.000,00	787,37
49 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	1.000,00	787,37
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SM DE EDUCAÇÃO	277.190,88	1.694.094,53
Funcional: 12.361.0043.2.014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SM DE EDUCAÇÃO	277.190,88	1.694.094,53
67 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS	277.190,88	1.694.094,53
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	268.016,20	787.116,60
Funcional: 10.301.0041.2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE GESTÃO ADM	268.016,20	787.116,60
253 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	250.000,00	0,00
253 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	95.000,00
253 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	18.016,20	692.116,60
15.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA	2.822.065,05	1.685.788,99
Funcional: 10.301.0041.2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE GESTÃO BÁSICA	2.822.065,05	1.685.788,99
277 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.509.134,75	0,00
277 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	500.000,00
277 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	157.801,86	743.316,55
277 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000 - PROGRAMA DE INCENTIVO A	0,00	32.122,08
277 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	155.128,44	410.350,36
15.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	22.161,21	143.107,43
Funcional: 10.303.0041.2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	22.161,21	143.107,43
316 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	22.161,21	143.107,43
15.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	578.224,62	15.558.429,96
Funcional: 10.302.0041.2.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	578.224,62	15.207.163,22
338 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	450.000,00	6.637.350,00
338 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	122.661,23	8.471.499,57



ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE



Página: 2 / 3
Data de emissão: 25/02/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

CLASSIFICAÇÕES	Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
338 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	5,563,39	98,313,65
Funcional: 10.302.0041.2.205 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	0,00	351,266,74
348 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	0,00	28,077,47
348 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	0,00	323,189,27
16.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	923,200,00	977,27
Funcional: 12.365.0043.2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	923,200,00	977,27
381 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS	264,200,00	77,27
381 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS	659,000,00	900,00
16.004 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	180,000,00	53,024,89
Funcional: 12.367.0043.2.197 - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO ESPECIAL	60,000,00	194,38
438 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	60,000,00	194,38
Funcional: 12.367.0043.2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL	120,000,00	52,830,51
449 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS	60,000,00	52,830,51
449 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS	60,000,00	0,00
22.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / SM DE MEIO AMBIENTE	4,591,363,64	14,928,34
Funcional: 18.541.0057.2.109 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA	4,591,363,64	14,928,34
705 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	642,763,44	14,797,65
705 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE	3,948,600,20	130,69
Total Entidade:	9,663,221,60	19,938,255,38



Total Geral:

9.663.221,60

19.938.255,38

Fazenda Rio Grande, 25/02/2025

MAURO
ANTONIO
O
PEDROS
O:42835
437991

Assinado de
forma digital
por MAURO
ANTONIO
PEDROSO:428
35437991
Dados:
2025.02.25
13:56:15
-03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 13/03/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025	
Número Único: KQI.NFL.DZK-ID	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 27/01/2025 3:33 PM	

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
7	Descrição Parecer: Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorização do Secretário de Municipal de Meio Ambiente, Parecer Jurídico, Parecer da contabilidade, aceite da empresa e demais informações contidas no presente processo, segue ao Gabinete para AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito quanto a realização de renovação do contrato por um período de 12 (doze) meses com repactuação conforme Convenção Coletiva – CCT/2025, passando o contrato a vigorar com o valor de R\$4.117.191,12 (quatro milhões, cento e dezessete mil, cento e noventa e um reais e doze centavos) para o período correspondente, junto à proponente WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, que tem por objeto a “Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.”	Data Parecer: 20/02/2025 4:35 PM



Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 13/03/2025



Dados Processo:

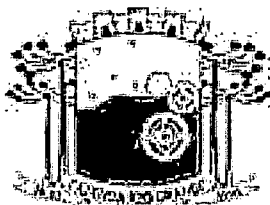
Número do Processo: 000004980/2025	
Número Único: KQI.NFL.DZK-ID	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 27/01/2025 3:33 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
8	Data Parecer: 21/02/2025 10:02 AM
Descrição Parecer: Segue autorizo devidamente assinado pelo Sr. Prefeito.	



Ana Claudia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**Protocolo nº 4980/2025
PE 117/2022
Contrato nº 046/2023**

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2025.

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorização do Secretário de Municipal de Meio Ambiente, Parecer Jurídico, Parecer da contabilidade, aceite da empresa e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de renovação do contrato por um período de 12 (doze) meses a contar de 21/03/2025 e repactuação conforme Convenção Coletiva – CCT/2025, passando o contrato a vigorar com o valor de **R\$4.117.191,12** (quatro milhões, cento e dezessete mil, cento e noventa e um reais e doze centavos) para o período correspondente, junto à proponente **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, que tem por objeto a **“Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.”**

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato e gestor observar os prazos com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.



MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.02.21 10:02:06
-03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 13/03/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025

Número Único: KQI.NFL.DZK-ID

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/01/2025 3:33 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

9

Descrição Parecer:

Data Parecer: 25/02/2025 3:35 PM

ENVIADO PARA ASSINATURA DA EMPRESA DIA 25/02/2025



Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 13/03/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025

Número Único: KQI.NFL.DZK-ID

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/01/2025 3:33 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 26/02/2025 10:50 AM

À Contabilidade, para análise do questionado pela empresa conforme anexo.

10



Simone Aparecida



Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

Convocação para assinatura do 4º termo aditivo ao contrato 46/2023

2 mensagens

Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

25 de fevereiro de 2025 às 15:34

Para: Florestal Jardinagem <florestaljardinagem@gmail.com>

Boa tarde,

Segue em anexo o 4º termo aditivo ao contrato 46/2023 para assinatura digital.

É necessário o envio das certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como atualizar o seguro sobre a nova vigência e novo valor.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

At.te

Simone Aparecida Ançay Rodrigues**Assistente Administrativo**

Coordenação de Contratos

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Telefone: (41) 3627-8532/8538

<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046-2023 - ID 3878 - PE 117-2022 -WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.pdf**
393K

Florestal Jardinagem <florestaljardinagem@gmail.com>

26 de fevereiro de 2025 às 10:18

Para: Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

Bom dia!

Notei que o aditivo não veio com o reajuste, que foi solicitado na ocasião do aceite da renovação! Poderiam verificar por gentileza?

Grata!!!!

Att. Natalia

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Telefones: (41) 3528-9788**
(41) 8838-6999
(41) 9990-7323





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 13/03/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025

Número Único: KQI.NFL.DZK-ID

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 27/01/2025 3:33 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/03/2025 4:07 PM

11



MAURO ANTONIO



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



Fazenda Rio Grande, 14 de fevereiro de 2025

PARECER 586/2025



Pregão Eletrônico: 117/2022

Contrato de Prestação de Serviços: 046/2023 - ID: 3878

Contratado: WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.

REEQUILÍBRIO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Relativamente aos Processos Administrativos nº 4980/2025, solicitando reequilíbrio do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.** cujo objeto está descrito acima, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores devidos:

- 1 – A empresa solicita reequilíbrio financeiro baseado no reajuste ocorrido nos salários por conta da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT – o que impactou a planilha de custos apresentada pela empresa, saliento que o reequilíbrio foi baseado no reajuste concedido aos funcionários através da CCT 2025, ficando de lado acréscimos relativos a uniformes, alugueis, depreciações e outros não considerados como fatos supervenientes para o reequilíbrio.
- 2 - Depois de verificado as alterações nas normas da CCT/2025, apresento os valores a serem aplicados ao contrato conforme quadro discriminativo abaixo:



ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO reequilíbrio	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
1	mês	12	6 (seis) Equipes Padrão Prestação de serviço de execução	187.230,39	192.327,70	2.307.932,39
2	Mês	12	Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução	72.832,44	74.815,29	897.783,50
3	Mês	12	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de VENCEU MES Execução	38.782,11	39.837,94	478.055,30
4	mês	12	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução	36.782,11	39.837,94	478.055,30
TOTAL					346.818,87	4.161.826,49

§ 1º - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

3 – O valor mensal a ser pago passa a ser de **R\$ 346.818,87 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos)**

4 – Passa a vigorar o valor do contrato para a prestação dos serviços pelo período correspondente o valor de **R\$ 4.161.826,49 (quatro milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos)** como novo valor contratual.

5 - Para a correção dos Insumos foi utilizado o índice INPC apurado em fevereiro/2025 que foi de **4,87% (quatro inteiros, oitenta e sete pontos percentuais)**.



Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **“não é, e não serve de autorização”** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

MAURO
ANTONIO
PEDROSO:
42835437
991

Assinado de
forma digital por
MAURO ANTONIO
PEDROSO:428354
37991
Dados: 2025.03.12
15:31:37 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 13/03/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025	
Número Único: KQI.NFL.DZK-ID	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 27/01/2025 3:33 PM	

Dados Parecer:

Programa:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
12	Descrição Parecer:	Data Parecer: 13/03/2025 11:27 AM
	Considerando que houve alteração no valor segue para nova AUTORIZAÇÃO do Sr. Prefeito quanto a realização de renovação do contrato por um período de 12 (doze) meses a contar de 21/03/2025 e repactuação conforme Convenção Coletiva – CCT/2025, passando o contrato a vigorar com o valor de R\$4.161.826,49 (quatro milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) para o período correspondente, junto à proponente WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, que tem por objeto a “Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.”	



Simone Aparecida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
046/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FA-
ZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM
GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.**



O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, Inscrição Estadual nº. 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, bairro: Pilarzinho – Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: florestaljardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. **Maycon Robert dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 047.672.149-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 4980/2025, as partes resolvem firmar o 4º Termo aditivo ao contrato 46/2023 - ID 3878, celebrado em 14 de março 2023, originado do Pregão Presencial nº 117/2022 com o objeto “**Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município**”, de acordo com o disposto no § 1º, II do art. 57 e Artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III da lei nº 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 20/03/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2025 que impactou a planilha de custos apresentada pela empresa.

§1º Fica atualizado o valor do item 1 ao 4 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item	R\$ 187.230,39	  R\$ 192.327,70	R\$ 2.307.932,39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

		se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
02	12	1 - Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação	R\$ 72.832,44	R\$ 74.815,29	R\$ 897.783,50
03	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A	R\$ 38.782,11	R\$ 39.837,94	R\$ 478.055,30





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

		equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Saúde		 	
04	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza	R\$ 38.782,11	R\$ 39.837,94	R\$ 478.055,30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

	e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.			 
--	--	--	--	--

Cláusula Terceira: Para a correção dos insumos foi utilizado o índice INPC apurado em fevereiro/2025 de 4,87% (quatro inteiros, oitenta e sete pontos percentuais).

Cláusula Quarta: O contrato passa a vigorar com o valor de **R\$4.161.826,49** (quatro milhões cento e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) para o período correspondente.

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes orçamentos:

Secretarias	DO	FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
Educação	705	18.541.0057.2.109	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
Educação	705	18.541.0057.2.109	3.3.90.39.00.00.00.00	00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000
Educação	67	12.361.0043.2.014	3.3.90.39.00.00.00.00	00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001
Educação	381	12.361.0043.2.070	3.3.90.39.00.00.00.00	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001
Educação	381	12.361.0043.2.070	3.3.90.39.00.00.00.00	00104.00104.01.0100.00.1.500.1001
Educação	438	12.367.0043.2.197	3.3.90.39.00.00.00.00	00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000
Educação	449	12.367.0043.2.200	3.3.90.39.00.00.00.00	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001
Saúde	49	10.301.0041.2.009	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
Saúde	253	10.301.0041.2.051	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
Saúde	277	10.301.0041.2.054	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
Saúde	277	10.301.0041.2.054	3.3.90.39.00.00.00.00	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
Saúde	316	10.303.0041.2.058	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
Saúde	338	10.302.0041.2.204	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002

Coordenação de Contratos – PE 117/2022 – Contrato nº 046/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Saúde	348	10.302.0041.2.205	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
Saúde	348	10.302.0041.2.202	3.3.90.39.00.00.00.00	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2025.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.03.17 15:12:46 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente



RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 17/03/2025 09:10:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA
LEMONS

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.03.17
15:00:32 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

MAYCON ROBERT
DOS
SANTOS:04767214904

Assinado de forma digital por
MAYCON ROBERT DOS
SANTOS:04767214904
Dados: 2025.03.14 15:19:32 -03'00'

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA



Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 047822025000107757014337
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Leve
seguros

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a Apólice Digital da NEWE Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

NEWE SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507014337 - ENDOSSO 0000000-
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

Carlos Alberto Caputo Nº de Série do Certificado: 311FBB5F353CC95E0B75A7307CEE422D Data e Hora Atual Mar 14 2025 3:09PM

Nº de Série do Certificado: Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507014337 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 133927

Data da publicação: Mar 14 2025 3:09PM

Publicado por: Seguradora NEWE SEGUROS S.A.

CNPJ 26.609.195/0001-65

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

Minuta Nº 20250000044
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 047822025000107757014337
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Neve
seguros

SEGURO GARANTIA
RAMO DE SEGURO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO

A NEWE SEGUROS S.A. garante pelo presente Instrumento ao Segurado:

NOME: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: Rua Jacarandá, 300 - Eucaliptos
CEP: 83820-001 - Fazenda Rio Grande - PR

O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 13.960.759/0001-68
COM SEDE NA: RUA ANTONIO PEGORARO, 279 - PILARZINHO
CEP: 82120-360 - Curitiba - PR

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R\$ 208.091,32 - (DUZENTOS E OITO MIL E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia fixado na apólice e observadas as disposições dos RISCOS COBERTOS e RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Contratuais, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços n. 046/2023, 4º Aditivo, sendo estes compreendidos como o sobrecurso correspondente a contratação do prestador de serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por congêneres, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro. Declara-se para todos fins e efeitos que esta apólice não contempla riscos enquadrados nos artigos 6º, inciso XXII, 99 e 102 da lei 14.133/21. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.

Vigência: das 00:00 hs de 20/03/2025 às 23:59 hs de 20/03/2026.

Detalhamento da(s) Modalidade(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:			
Modalidade de *	Importância Segurada*	Vigência	Prêmio
Executante Prestador de Serviços	R\$ 208.091,32	das 00:00 hs de 20/03/2025 às 23:59 hs de 20/03/2026	R\$ 1.456,64

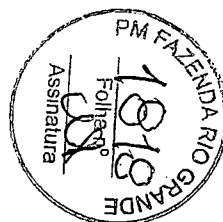
Detalhamento da(s) Cobertura(s) Adicional(is) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:			
Cobertura Adicional*	Importância Segurada*	Vigência	Prêmio
Adicional Para Verbas Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 208.091,32	das 00:00 hs de 20/03/2025 às 23:59 hs de 20/03/2026	R\$ 0,00

* A importância Segurada da(s) modalidade(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 047822025000107757014337
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe
seguros

Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R\$ 1.456,64
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 1.456,64
Forma de Pagamento	
21/03/2025	R\$ 1.456,64



As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.

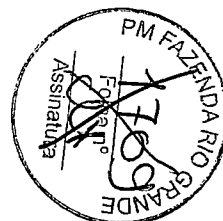
Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados disponível em www.consumidor.gov.br

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - Link: www.susep.gov.br.

CORRETOR: TOTUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - SUSEP R.E: 202087537

Local e Data da Emissão da Apólice:
RIO DE JANEIRO, 14 DE MARÇO DE 2025.

NEWE SEGUROS S.A. – CNPJ 26.609.195/0001-65
Código de Registro SUSEP - 4782.



Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 047822025000107757014337
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe
seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

GARANTIA EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETO – RISCO COBERTO

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecurso correspondente à contratação do prestador de serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.
1.2. Observado o sublimite de cobertura de 1% do Limite Máximo de Garantia da apólice, estão cobertos por este seguro as despesas de contenção e salvamento de sinistro conforme definição desta apólice, observadas as exclusões específicas descritas no Item 2 dessas Condições Contratuais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto – riscos cobertos, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, ficando excluídos os seguintes riscos:
I. obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
II. ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na cláusula de riscos cobertos;
III. verbas rescisórias inadimplidas, ainda que o contrato principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
IV. riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de Seguro Garantia;
V. fornecimento de bens não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
VI. riscos decorrentes de sabotagem, de greves, rebeliões, tumultos, lock out;
VII. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
VIII. riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras apólices de seguro, de outros ramos ou modalidades, emitidas ou não;
IX. anos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações e perdas e danos;
X. qualidade dos serviços;
XI. quaisquer danos causados a terceiros;
XII. pagamento de tributos;
XIII. lucros cessantes;
XIV. obrigações de sigilo;
XV. custas e honorários advocatícios;
XVI. danos e/ou prejuízos causados por culpa do Segurado, de seus funcionários e/ou prepostos, bem como de eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
XVII. penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
XVIII. prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
I. danos morais, danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;
II. riscos de natureza política;
III. danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;
IV. riscos hidroclimáticos e/ou geológicos;
V. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou de terceiros; e
VI. quaisquer despesas relacionadas ao contrato de seguro, que não tenham sido previamente aprovadas pela seguradora.
VII. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
VIII. inadimplência de obrigações do contrato principal que não sejam de responsabilidade do tomador;
2.2. Não estão cobertas as Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:
a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:
I. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
II. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 047822025000107757014337
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe
seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

- utilizada.
- III. Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do sinistro, sem as quais a caracterização do sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais / Improcedentes ou despesas não relacionadas com a consecução do objeto do contrato principal.
- IV. Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais / Improcedentes ou despesas não relacionadas com a consecução do objeto do contrato principal.
- V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia.
- VI. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- VII. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- VIII. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.
- IX. Obrigação garantida: obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia.
- X. Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.
- XI. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- XII. Pro-rata: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos, ressalvado o valor de retenção do Prêmio Mínimo.
- XIII. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- XIV. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido da emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- XV. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- XVI. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.
- XVII. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- XVIII. Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas.
- XIX. Sinistro: inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.
- XX. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.

4. ACEITAÇÃO

- 4.1 A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 4.2 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 4.3 A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 4.4 A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 4.5 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 4.6 No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará o fato ao Proponente ou ao seu Corretor de Seguros via e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido.
- 4.7 A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 4.8 Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 4.9 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

5. VALOR DA GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) deve ser entendido como o valor máximo garantido pela Seguradora, não podendo a responsabilidade desta, em hipótese alguma, ultrapassar tal limite.

6. PRÊMIO DO SEGURO

- 6.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência de apólice, inclusive de todos os seus endossos.
- 6.2 O prêmio dos eventuais endossos será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigência atualizadas, quando aplicável.

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 047822025000107757014337
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe
seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

- 6.3 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não pagar o prêmio nas datas conveniadas.
- 6.4 Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
- 6.5 Eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

- 7.1 A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes condições:
- 7.1.1 Coincidindo com o prazo de vigência do contrato principal;
- 7.1.1.1 Nos termos da cláusula 7.1.1 acima, esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso.
- 7.1.1.2 Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.
- 7.1.1.3 A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.
- 7.1.2 Por períodos renováveis, quando o prazo de vigência da apólice for inferior a vigência do respectivo contrato garantido.
- 7.1.2.1 As renovações, a que se refere ao item 7.1.2 não se presumem, serão precedidas de notificação da Seguradora ao Segurado e ao Tomador por intermédio do Corretor de Seguros via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data do término da vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.
- 7.1.2.2 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.
- 7.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso ou nova apólice.
- 7.3 Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso ou nova apólice.

8. RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, esta terá o direito de reter e cobrar Prêmio vincendo, bem como reembolsos e/ou penalidades do Tomador, conforme previsto no contrato de contragarantia.
- 8.2 Para as emissões realizadas com cobrança de prêmio mínimo, em caso de cancelamento da apólice não haverá restituição de valores.
- 8.3 Não caberá devolução de prêmio quando da extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização.

9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 9.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação à Seguradora, em prazo razoável, para o "canal SAC", ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
- 9.2. Fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes, não significando de maneira tácita ou expressa, de que tal mediação representa cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.
- 9.3. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro, da finalização dos procedimentos administrativos:
- I. Que comprovem o inadimplemento do tomador, mediante rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado ou;
- II. Mediante exigibilidade da multa:
- a. Desde que tenham sido aplicadas de forma definitiva;
- b. Desde que o tomador tenha inadimplido as penalidades após ser regularmente notificado;
- c. Desde que não existam valores de créditos do tomador devidos ou vencidos sob o contrato principal para serem retidos ou compensados com os valores das multas.
- 9.4. O segurado deverá enviar cópia da notificação para a Seguradora, em prazo razoável, para o "canal SAC", ou para o endereço físico constante do sítio eletrônico da Seguradora.
- 9.4.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- c) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775014337
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe
seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
g) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
h) Comprovação documental de que o tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;
i) Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do contrato principal, quando aplicável.
j) Com base em dívida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
9.4.2. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações para aviso de expectativa de sinistro, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos previstos no subitem 9.4.1, os a seguir descritos:
a) contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
b) comprovantes de despesa para execução ou desembolso referente às Despesas de Contenção e Salvamento.
9.4.3. A não formalização da Reclamação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
9.5. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 9.4.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.
9.6. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional previsto pela lei.
9.7. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

a) Execução da obrigação garantida por meio de terceiros, de forma a dar continuidade ao objeto do contrato principal e concluí-la sob sua responsabilidade, ou;
b) Pagar em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.
10.1.1. Para fins de cálculo do valor da indenização dos prejuízos cobertos pela apólice, além dos valores de eventuais multas inadimplidas pelo tomador, será apurado o sobrecusto incorrido pelo segurado, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo segurado para concluir o escopo remanescente do contrato principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado a partir da diferença entre o valor do contrato com o prestador de serviços substituto para realização do escopo remanescente e o valor do saldo do contrato principal pendente de execução.
10.1.2. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e Inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.
10.1.3. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.
10.1.4. o sobrecusto será calculado da seguinte forma: $PI = x - y - (w-z)$. Onde: PI = prejuízo indenizável; x = valor do contrato substituído para realização do escopo remanescente; y = créditos do tomador oriundos do contrato principal; w = valor do contrato principal; z = valor executado pelo tomador antes da rescisão; (w-z) = saldo do contrato principal pendente de execução.
10.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
10.2.1 O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro
10.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 9.4.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
10.2.3. No caso de decisão judicial, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
10.3 Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
10.3.1 Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.
10.3.2 O não pagamento da indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1 Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
11.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 04782202500010775014337
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe
seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

12. PERDA DE DIREITOS

12.1 O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;
II. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o sinistro ou reste comprovado que o segurado silenciou de má-fé;
III. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
IV. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
V. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VI. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

15.1 A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro:

I. o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;
III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice;
IV. quando o contrato principal for extinto;
V. com o término da vigência prevista na apólice ou endosso, sem que qualquer expectativa de sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado, ressalvado o direito de reclamação de sinistro no prazo prescricional aplicável aos contratos de seguro.

16. AUSÊNCIA DE DESOBRIGAÇÃO

Está Apólice não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

17. PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente ao General Data Protection Regulation, caso aplicável.

18. CONTROVÉRSIAS

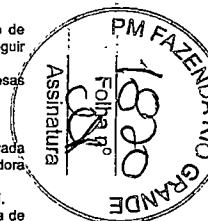
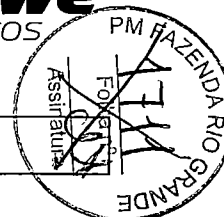
As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

19. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
20.2 As apólices e endossos terão seu início de vigência à zero hora do dia inicial e término de vigência às 23:59 do último dia conforme previsto no frontispício da apólice.
20.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
20.4 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
20.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
20.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
20.7 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.
20.8 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei e deverão ser observados nos casos de expectativa e reclamação de sinistro.
20.9 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.
20.10 Esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção



Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 047822025000107757014337
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

newe
seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

Minuta Nº 202500000447322
Proposta Nº 10780
Apólice Nº 1007507014337
Endosso Nº 0000000
Apólice SUSEP Nº 047822025000107757014337
Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

newe
seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo as exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

I. danos decorrentes de acidente de trabalho;

II. verbas rescisórias, ainda que em contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

III. indenização securitária dos valores oriundos de acordos com sindicatos, sejam extrajudiciais ou no âmbito de ações coletivas.

3. DEFINIÇÕES

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

I. Autor/Reclamante: aquele que propõe na Justiça trabalhista uma reclamação e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

II. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

III. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

IV. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

V. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

4.1.1 Caso ocorra o item 4.1 acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

4.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo dos previstos na cobertura principal:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 4.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

4.3 A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

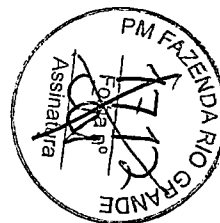
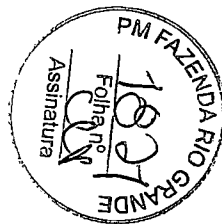
4.4 A não formalização da Reclamação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.5 Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 4.2.1. a Seguradora deverá concluir o processo de regulação do sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

5. ACORDOS

5.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

5.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao



Minuta Nº 20250000447322

Proposta Nº 10780

Apólice Nº 1007507014337

Endosso Nº 0000000

Apólice SUSEP Nº 047822025000107757014337

Processo SUSEP Nº 15414.639283/2022-11

Newe
seguros

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.
5.3 Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 5.1. e 5.2.

6. INDENIZAÇÃO

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 4.5, a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

7. PERDA DE DIREITO

7.1. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 12 das Condições Contratuais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 4 desta Cobertura Adicional.

II. quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

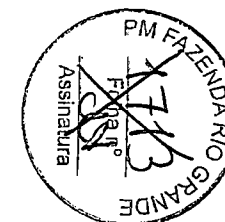
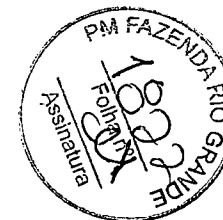
III. se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV. nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do

V. segurado e indenizações por acidente de trabalho.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições contratuais.



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.960.759/0001-68
Razão Social: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
Endereço: R ANTONIO PEGORARO 279 / PILARZINHO / CURITIBA / PR / 82120-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030507071838478130

Informação obtida em 06/03/2025 17:51:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
CNPJ: 13.960.759/0001-68



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:29 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **28E1.0B6A.6A78.9987**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.960.759/0001-68
Certidão nº: 3076508/2025
Expedição: 16/01/2025, às 17:17:52
Validade: 15/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



Certifica-se que **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.960.759/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035387684-90



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.960.759/0001-68**
Nome: **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**



Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 11.893.628
CNPJ: 13.960.759/0001-68
Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 13:58 do dia 14/01/2025.
Código de autenticidade da certidão: 692CA1108CE24057297DF2B34D8C366360
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Válida até 14/04/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023 – ID 3878

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA;

CNPJ: 13.960.759/0001-68;

OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município";

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 117/2022;

PROTOCOLO: 4980/2025;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 20/03/2025

VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: O contrato passa a vigorar com o valor de R\$4.161.826,49 (quatro milhões cento e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) para o período correspondente.

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025.

- Para a correção dos insumos foi utilizado o índice INPC apurado em fevereiro/2025 de 4,87% (quatro inteiros, oitenta e sete pontos percentuais).
- Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2025 que impactou a planilha de custos apresentada pela empresa

Coordenação de Contratos





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº048 de 17 de março de 2025

Página 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DE CANCELAMENTO DO NÚMERO SEQUENCIAL DO CONTRATO

ARP Nº 038/2024 - PE 74/2024

MOTIVO: EMPRESA NÃO ASSINOU ARP

EMPRESA: RODRIGO DE MORAES COELHO.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023 – ID 3878

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA;
CNPJ: 13.960.759/0001-68;

OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município";

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 117/2022;

PROTOCOLO: 4980/2025;

PRazo DE VIGÊNCIA: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 20/03/2025

VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: O contrato passa a vigorar com o valor de R\$4.161.826,49 (quatro milhões cento e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) para o período correspondente.

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2025.

- Para a correção dos insumos foi utilizado o Índice INPC apurado em fevereiro/2025 de 4,87% (quatro inteiros, oitenta e sete pontos percentuais);
- Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2025 que impactou a planilha de custos apresentada pela empresa

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2023 - ID 3876

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A;
CNPJ: 50.400.888/0001-42;

OBJETO: "CREDECIMENTAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA A TAXAS DIVERSAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS E TRANSAÇÕES VIA INTERNET, conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 009/2021, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras do Decreto nº 4856/2018 e da Lei 8.666/93;

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30/2023;

PROTOCOLO: 15044/2023;

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de 09/03/2025;

VALOR TOTAL: O valor total para o período correspondente é de R\$ 1.049.500,00 (um milhão, quarenta e nove mil e quinhentos e reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025.

- Os valores praticados para as despesas não podem ser diferentes dos pagos ao BANCO DO BRASIL S/A, contrato 014/2022 ID 3662 - IL 10/2022 o qual já foi reajustado para o exercício de 2025.

- O valor do contrato reajustado para o período corrigido pelo INPC (Índice Nacional Preços ao Consumidor) cujo percentual divulgado até o presente momento é referente ao mês de dezembro/2024 que apresentou o valor de 4,7679% (quatro vírgula sete mil seiscentos e setenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE, conforme tabela abaixo:

Lote 2 - Pagamento pelo serviço de arrecadação por DAM/Guixas de Alvarás Diversos, IPTU, ISSQN, ITBI, e outros				
Canal de Cobrança	Und.	Quant. Estimada	Valor	
			Unit.	Total
Eletrônico, Caixa Automático, Home Banking, Internet, Agentes Lotéricos	UN	60.000	3,16	189.000,00
PIX - Pelo QR-Code	UN	150.000	3,16	472.500,00
Correspondentes Bancários e Banco Postal	UN	50.000	3,45	172.500,00
Atendimento no Caixa Presencial, outros Bancos	UN	50.000	4,31	215.500,00
Valor Global				1.049.500,00

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024

Objeto: Aquisição de Material De Limpeza para suprir as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Fazenda Rio Grande-PR, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação Pregão nº 74/2024.

Prazo de Vigência: de 01 (um) ano, contado da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

Processo Administrativo: 2177/2024;

Protocolo: 21165/2024;

Data da Assinatura: 24/02/2025;

Detentor: M.M.DOS SANTOS - MARIA ANITA DISTRIBUIDORA;

CNPJ: 48.400.815/0001-31;

Endereço: Avenida Bento Gonçalves, nº. 1414, Loja 09, Bairro: Partenon, Porto Alegre/RS, CEP: 90.650-000;

Administrador: Marcela Martins dos Santos;

Valor Total: R\$ 156.972,98 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Coordenação de Contratos



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

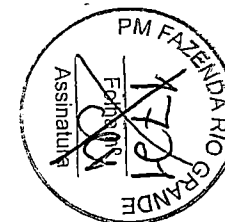
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500

E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 2
Data Emissão: 19/03/2025
Usuário Emissão: Simone Aparecida Ançay

Relação das Contratações

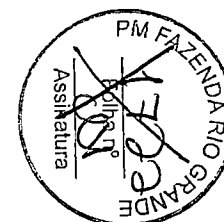
Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA - 13.960.759/0001-68	Pregão eletrônico	46/2023	21/03/2023	20/03/2026	245/2022	R\$12.013.133,03	R\$4.090.732,22	Prestação de serviços	117/2022
Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Munic									
1	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas		22/05/2023	R\$0					
2	Aditivo de Valor (Acréscimo)		29/09/2023	R\$160.782,24					
Item: 1	6 (seis) Equipes Padrão Prestação de serviço de execução E			Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.: R\$175.596,78			
Item: 2	Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de ex			Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.: R\$68.306,98			
Item: 3	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de exec			Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.: R\$36.372,37			
Item: 4	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de			Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.: R\$36.372,37			
3	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)		19/03/2024	R\$4.051.524,54					
Item: 1	6 (seis) Equipes Padrão Prestação de serviço de execução E			Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.: R\$187.230,39			
Item: 2	Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de ex			Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.: R\$72.832,44			
Item: 3	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de exec			Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.: R\$38.782,11			
Item: 4	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de			Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.: R\$38.782,11			
4	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)		13/03/2025	R\$4.161.826,49					
Item: 1	6 (seis) Equipes Padrão Prestação de serviço de execução E			Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.: R\$192.327,7			
Item: 2	Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de ex			Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.: R\$74.815,29			
Item: 3	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de exec			Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.: R\$39.837,94			
Item: 4	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de			Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.: R\$39.837,94			
1	Alteração de Despesa Orçamentária		30/06/2023	R\$0,00					





Relação das Contratações

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	6 (seis) Equipes Padrão Prestação de serviço de execução E	MES		1	12	168.166,66	2.017.999,92	4.295.749,69
2	Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de ex	MES		1	12	65.416,66	784.999,92	1.673.893,88
3	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de exec	MES		1	12	34.833,33	417.999,96	857.276,13
4	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de	MES		1	12	34.833,33	417.999,96	902.812,29





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 19/03/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000004980/2025	
Número Único: KQI.NFL.DZK-ID	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 27/01/2025 3:33 PM	

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
19	Descrição Parecer:	Data Parecer: 19/03/2025 8:33 AM
	TRÂMITE CONCLUÍDO, SEGUE PARA ARQUIVO COMPRAS. PROCESSO N° 20752/2025 ENVIADO AO GESTOR COM AVISO PARA SOLICITAR EMPENHO.	



Simone Aparecida